

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017-2019**

**Companhia Acordante**

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

**Sindicatos Acordantes**

Federação Única dos Petroleiros e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, José Luiz Marcusso, e pelo Gerente Executivo de Segurança Meio Ambiente e Saúde, Luiz Eduardo Valente Moreira, a Federação Única dos Petroleiros – FUP e os Sindicatos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria da extração do petróleo, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**CAPÍTULO I – DOS SALÁRIOS**

**Cláusula 1. Tabela Salarial**

A Companhia praticará os salários constantes das Tabelas Salariais, anexos I e II, que vigorarão até 31/08/2018.

**Parágrafo 1º** - As Tabelas Salariais serão reajustadas em 01/09/2018 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de 01/09/2017 a 31/08/2018.

**Parágrafo 2º** - O reajuste concedido em 01/09/2018 não retroagirá a setembro de 2017, vigorando, portanto, de 01/09/2018 a 31/08/2019.

**Parágrafo 3º** - A tabela praticada na Companhia até 31/12/2006, anexo II, será mantida para fins de correção das suplementações dos aposentados e pensionistas que não aderiram à repactuação do Regulamento Plano Petros do Sistema Petrobras e que foram desligados até 31/12/2006, observando-se, em qualquer hipótese, a vedação contida no parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 108/2001.

**Parágrafo 4º** - A Companhia garante a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão, para os empregados admitidos após a assinatura do acordo.

#### **Cláusula 2. Pagamento do 13º Salário**

O pagamento da diferença do 13º Salário (complementar ou integral), relativo aos anos de 2017 e 2018, a título de antecipação, será efetuado nos dias 21/11/2017 e 21/11/2018. Em 20/12/2017 e 20/12/2018, na forma da legislação em vigor, a Companhia promoverá o ajuste desses pagamentos.

**Parágrafo Único** - Nos exercícios de 2018 e 2019, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a Companhia pagará, até os dias 20/02/2018 e 20/02/2019, como adiantamento do 13º Salário (Leis 4.090/1962 e 4.749/1965), metade da remuneração devida naqueles meses. O empregado poderá optar, também, por receber esses adiantamentos por ocasião do gozo de férias, se ocorrerem em mês diferente de fevereiro.

## **CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS**

#### **Cláusula 3. Adicional por Tempo de Serviço**

A Companhia pagará o Adicional por Tempo de Serviço - ATS (Anuênio), aplicado sobre o salário básico, para todos os empregados, de acordo com a tabela (anexo III).





**Parágrafo Único** - A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que o pagamento do anuênio, referido no *caput*, a todos os empregados, exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

**Cláusula 4. VPDL 1971/82**

A Companhia manterá a concessão da PL-DL-1971/82 aos empregados admitidos até 31/08/1995.

**Parágrafo 1º** - Essa concessão é feita de forma duodecimada, caracterizada como vantagem pessoal, nominalmente identificada, observadas as deduções dos percentuais, conforme os acordos anteriores.

**Parágrafo 2º** - O pagamento será feito sob o título de Vantagem Pessoal - DL-1971/82 (VP-DL 1971/1982).

**Parágrafo 3º** - Para os empregados anistiados com base na Lei 8878/1994, admitidos na Petrobras em virtude da citada anistia, serão considerados, a partir de 01/01/2012 e sem efeito retroativo, os mesmos percentuais aplicados a cada um deles na última remuneração percebida na respectiva subsidiária que deu origem à anistia, a título de Vantagem Pessoal-VPDL 1971/1982.

**Cláusula 5. Adicionais de Regime e Condições de Trabalho**

A Companhia manterá o pagamento dos adicionais de regime e condições de trabalho conforme estabelecido nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo 1º - Adicional de Periculosidade:** A Companhia concederá o adicional de periculosidade dentro de suas características básicas e da legislação, observado o critério intramuros, previsto no padrão normativo interno.

- I. Os empregados lotados em bases onde não é previsto o pagamento do adicional, somente o receberão de forma eventual e proporcional ao número de dias em que permanecerem nos locais previstos na legislação e no padrão normativo interno. O pagamento do adicional não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais com duração inferior a 1 (uma) jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas.



- II. Aos empregados admitidos até 31/08/1997, que recebem o Adicional de Periculosidade por extensão, a Companhia efetuará o pagamento desta parcela sob o título de Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, observado idêntico percentual e as mesmas incidências, a partir de 01/12/2000.
- III. Aos empregados admitidos até 31/08/1997, que recebem o Adicional de Periculosidade, na forma da legislação vigente, fica vedado o pagamento retroativo desse Adicional a título de Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, sendo dada, neste ato, quitação rasa e geral a este título.
- IV. As partes convencionam que o pagamento do Adicional de Periculosidade, recebido por aqueles definidos na forma da Lei, é excludente da Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, definida no inciso II do presente parágrafo, sendo vedado o pagamento cumulativo das duas parcelas retomencionadas.
- V. As partes convencionam que o pagamento da Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, recebido por aqueles definidos no inciso II do presente parágrafo é excludente do Adicional de Periculosidade, sendo vedado o pagamento cumulativo das duas partes retomencionadas.
- VI. Nas situações em que o empregado, admitido até 31/08/1997, que perceber Adicional de Periculosidade, na forma da Lei, for transferido para local não abrangido pelo conceito de periculosidade, passará a receber Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, de que trata o inciso II do presente parágrafo, observada a não cumulatividade das parcelas referidas.
- VII. Nas situações em que o empregado, admitido até 31/08/1997, que perceber Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, na forma prevista no inciso II desse parágrafo, for transferido para local, abrangido pelo conceito de periculosidade, passará a receber Adicional de Periculosidade, na forma definida na legislação que rege a matéria, observado o critério de "intramuros" definido no padrão normativo interno, não admitida a cumulatividade.

**Parágrafo 2º - Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA):** A Companhia manterá o valor do AHRA em 30% (trinta por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, já

consideradas as diversas jornadas trabalhadas, perfazendo assim 39% (trinta e nove por cento) do salário básico, conforme padrão normativo interno, para aqueles empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento de 8 (oito) horas ou mais.

- I. A Companhia cumprirá as decisões judiciais relativas aos processos instaurados na Justiça até 28/11/1996, os quais digam respeito ao AHRA, resguardando o seu direito de recorrer judicialmente até decisão definitiva sobre o assunto.

**Parágrafo 3º - Adicional de Sobreaviso (ASA):** A Companhia manterá em 40% (quarenta por cento) o valor do ASA, incidente sobre o Salário Básico efetivamente percebido no mês, acrescido do Adicional de Periculosidade, onde couber.

**Parágrafo 4º - Adicional Regional de Confinamento (ARC):** A Companhia manterá o percentual do ARC em 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento), assegurados os critérios de concessão do referido adicional, conforme padrão normativo interno.

- I. A Companhia efetuará, conforme padrão normativo interno, o pagamento do Adicional Regional de Confinamento ao pessoal designado para executar trabalhos em instalações "offshore" (embarcado) ou no campo (confinado), desde o primeiro dia de trabalho nessas condições, independentemente do número de dias embarcados ou confinados.
- II. O referido pagamento não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais naquelas instalações e locais com duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo 5º - Adicional de Regime Especial de Campo (AREC):** A Companhia manterá o AREC no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo Salário básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, totalizando 26% (vinte e seis por cento) do Salário Básico, aos empregados engajados no Regime Especial de Campo – REC.

**Parágrafo 6º - Adicional de Trabalho Noturno (ATN):** A Companhia manterá o valor do ATN em 20% (vinte por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, totalizando 26% (vinte e seis por cento) do Salário Básico, conforme padrão normativo interno, aos empregados engajados no Regime de Turno Ininterrupto de Revezamento, em substituição ao Adicional Noturno previsto na lei.

**Cláusula 6. Sobreaviso Parcial**

A Companhia garante o pagamento das horas de sobreaviso parcial, remuneradas com 1/3 (um terço) do valor da hora normal, considerando o Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade e da Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho (VP-ACT), quando for o caso, ao empregado designado a permanecer à disposição da Companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada.

**Parágrafo 1º** - Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no caput.

**Parágrafo 2º** - A permanência à disposição da Companhia, na forma do caput, fica limitada ao máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês ou em 3 (três) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.

**Cláusula 7. Gratificação de Férias**

A Companhia manterá o pagamento da Gratificação de Férias a todos os seus empregados, sem efeito retroativo.

**Parágrafo 1º** - A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que o pagamento da Gratificação de Férias, referida no caput, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

**Parágrafo 2º** - O pagamento da Gratificação de Férias será efetuado até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo de férias.

**Parágrafo 3º** - A Companhia garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da Companhia, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria, excetuando-se os casos de dispensa por justa causa.

**Parágrafo 4º** - Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias proporcional, o empregado dispensado a pedido com menos de 6 (seis) meses de Companhia.

**Cláusula 8. Indenização do Adicional Regional**

A Companhia manterá o pagamento de indenização do Adicional Regional no caso de transferência ou designação do empregado, para servir em localidades onde a concessão da vantagem não esteja prevista em padrão normativo interno e desde que venha percebendo, por mais de 12 (doze) meses consecutivos.

**Parágrafo Único** - A indenização prevista nesta cláusula não será devida quando a movimentação ocorrer por iniciativa do empregado.

**Cláusula 9. Gratificação de Campo Terrestre de Produção**

A Companhia concederá a Gratificação de Campo Terrestre de Produção, para os empregados do regime administrativo que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas dos campos terrestres de produção do segmento de Exploração e Produção (E&P) e regulamentada em padrão normativo interno, no valor de R\$ 1.195,01 (hum mil cento e noventa e cinco reais e hum centavo) que vigorará até 31/08/2018.

**Parágrafo 1º** - A gratificação de que trata o caput, que visa incentivar a alocação e permanência de empregados nas citadas bases ou áreas, não será aplicada àqueles que recebam o Adicional Regional de Confinamento (ARC) ou Adicional Regional e/ou Auxílio-Almoço.

**Parágrafo 2º** - A Gratificação de Campo Terrestre de Produção será reajustada em 01/09/2018 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de 01/09/2017 a 31/08/2018.

**Parágrafo 3º** - O reajuste concedido em 01/09/2018 não retroagirá a setembro de 2017, vigorando, portanto, de 01/09/2018 a 31/08/2019.

**Cláusula 10. Adicional de Permanência no Estado do Amazonas**

A Companhia manterá o pagamento do Adicional de Permanência no Estado do Amazonas, condicionado à permanência nas Unidades, e enquanto estiverem efetivamente lotados e trabalhando naquele Estado da Federação.

**Parágrafo 1º** - A Companhia reajustará os valores, que estão definidos em tabelas da Companhia, relativos ao estabelecido no caput desta cláusula, em 1,73% (um vírgula setenta e três por cento) a partir de 01/09/2017 e que vigorará até 31/08/2018.

**Parágrafo 2º** - O Adicional de Permanência no Estado do Amazonas será reajustado em 01/09/2018 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de 01/09/2017 a 31/08/2018.

**Parágrafo 3º** - O reajuste concedido em 01/09/2018 não retroagirá a setembro de 2017, vigorando, portanto, de 01/09/2018 a 31/08/2019.

#### **Cláusula 11. Serviço Extraordinário**

A Companhia restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade, obedecendo, seu pagamento, as disposições previstas nesta cláusula.

**Parágrafo 1º** - As horas extraordinárias realizadas, tanto em dias de trabalho quanto em dias de folga, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), para todos os regimes de trabalho.

**Parágrafo 2º** - A Companhia garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com o acréscimo previsto no parágrafo 1º, observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente de o número de horas trabalhadas ser inferior a 04 (quatro), como recompensa ao esforço despendido naquele dia.

**Parágrafo 3º** - A Companhia e os Sindicatos acordam que as permutas de turno por interesse dos empregados, devem ser solicitadas por escrito pelos mesmos, autorizadas pela gerência imediata e devidamente registradas no sistema de frequência, observando o intervalo mínimo interjornadas e não serão objeto do pagamento de horas extras.

**Parágrafo 4º** - A Companhia incluirá no cálculo das horas extras dos empregados engajados em regimes especiais de trabalho os adicionais inerentes ao seu regime e efetivamente percebidos pelo empregado. O Adicional de Hora de Repouso e Alimentação será incluído onde couber.

**Parágrafo 5º** - Fica mantido no cálculo das horas extras dos empregados engajados no regime administrativo, o Adicional de Periculosidade, o Adicional por Tempo de Serviço, o Complemento de RMNR e o Adicional Regional, quando o empregado fizer jus aos referidos adicionais.





**Parágrafo 6º** - Aos empregados do regime administrativo abrangidos pelo sistema de horário flexível, a disposição contida nos Parágrafos 1º e 5º se aplicará conforme regras previstas na Cláusula 58 sobre "Horário Flexível".

**Parágrafo 7º** - Nos casos de parada de manutenção e partidas de novas unidades, a Companhia considerará o Adicional Noturno (AN-CLT) no cálculo das horas extras referente aos trabalhos realizados, no horário entre 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas no regime administrativo.

#### **Cláusula 12. Serviço Extraordinário – Viagem à Serviço**

A Companhia garante que serão reconhecidos como serviço extraordinário os períodos de viagem a serviço da Companhia que coincidam com o dia de folga ou de repouso remunerado, até o limite da jornada normal do empregado.

**Parágrafo Único** - A Companhia restringirá a realização de viagem a serviço da Companhia em dias úteis fora da jornada de trabalho normal do empregado aos casos de necessidade e, quando for o caso, reconhecerá as horas dispensadas na referida viagem como serviço extraordinário, até o limite máximo de 4 (quatro) horas.

#### **Cláusula 13. Extra Turno Feriado**

A Companhia pagará, a título de horas extraordinárias, remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), as horas trabalhadas nos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro, 25 de dezembro, segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e até ao meio dia da quarta-feira de cinzas aos empregados engajados nos regimes especiais de trabalho previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as demais condições vigentes no padrão normativo interno da Petrobras.

#### **Cláusula 14. Hora Extra – Troca de Turno**

A Companhia efetuará o pagamento, exclusivamente por média, das horas realizadas nas trocas de turnos, aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite de 10 (dez) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada.

**Parágrafo 1º** - O pagamento de que trata o caput será efetuado como hora extra a 100% (cem por cento), acrescidos dos reflexos cabíveis, considerando-se a média apurada de minutos diários em cada troca, conforme tabela (anexo V).

**Parágrafo 2º** - Excetuam-se deste pagamento, os períodos de ausências motivadas por férias, cursos com duração acima de 30 (trinta) dias e licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias, mantidas, no entanto, as incidências legais nas férias e no 13º salário, conforme já previsto no parágrafo 1º.

**Parágrafo 3º** - O tempo que exceder ao período acordado para troca de turno somente será caracterizado como hora extra nos casos de necessidade de antecipação, prorrogação da jornada ou dobra de turno.

**Parágrafo 4º** - As condições pactuadas nesta cláusula, como também as excepcionalidades, serão avaliadas no âmbito da Comissão de Regimes de Trabalho.

#### **Cláusula 15. Assistência Alimentar**

A Companhia concederá aos empregados lotados em imóveis ou unidades que não forneçam alimentação *in natura*, nas condições estabelecidas em padrão normativo interno, assistência alimentar exclusivamente por meio de Vale Refeição/Alimentação.

**Parágrafo 1º** - A Companhia reajustará o valor do Vale Refeição/Alimentação para R\$ 1.143,34 (hum mil cento e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos) a partir de 01/09/2017, que vigorará até 31/08/2018.

**Parágrafo 2º** - A Companhia concederá Vale Refeição/Alimentação em substituição ao Auxílio Almoço, para os empregados que ainda o percebem, ficando extinta a rubrica Auxílio Almoço a partir de 01/04/2018.

- I. Enquanto não for extinta a rubrica, para os empregados admitidos ou transferidos de imóveis ou unidades que forneçam alimentação *in natura* para imóveis ou unidades que não forneçam alimentação *in natura* será concedido o Vale Refeição/Alimentação conforme padrão normativo interno.
- II. A rubrica Auxílio Almoço será extinta, a partir de 01/02/2018, no cálculo da Gratificação de Férias e do 13º Salário, assim como na composição da remuneração normal para fins de cálculo de valores a serem pagos aos empregados em decorrência de negociação com os sindicatos que utilizem como base de cálculo a remuneração normal.

**Parágrafo 3º** - Aos empregados com assistência alimentar na forma de Vale Refeição será concedido um acréscimo mensal de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) no Vale Refeição/Alimentação, a partir de 01/02/2018.

**Parágrafo 4º** - Aos empregados que recebam assistência alimentar in-natura, subsidiada, não abrangidos pela Lei 5.811/72, será concedido um Vale Alimentação com valor mensal de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), a partir de 01/02/2018.

GRUPO DE EMPREGADOS	TIPO DE VALE	VALOR MENSAL A RECEBER (a partir de 01/02/18)
ALIMENTAÇÃO SUBSIDIADA NÃO ABRANGIDA PELA LEI 5.811/72	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 175,00
VALE- REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.318,34 (1.143,34+175,00)

**Parágrafo 5º** - Será mantida a concessão do Vale Refeição ou do Vale Alimentação durante os períodos de licença maternidade/adoção, de concessão do Auxílio Doença ou do Benefício Afastamento ACT.

**Parágrafo 6º** - O valor do Vale Refeição/Alimentação será reajustado em 01/09/2018 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de 01/09/2017 a 31/08/2018.

**Parágrafo 7º** - O reajuste concedido em 01/09/2018 não retroagirá a setembro de 2017, vigorando, portanto, de 01/09/2018 a 31/08/2019.

**Parágrafo 8º** - A Companhia manterá disponível a opção de conversão parcial ou total do Vale Refeição em Vale Alimentação.

- I. Aos empregados referidos nos parágrafo 4º, não será permitida a conversão do Vale Alimentação em Vale Refeição.

#### **Cláusula 16. Manutenção de Vantagens por Afastamentos**

A Companhia garante, nos casos de períodos de afastamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência de doença ou acidente, devidamente caracterizado pela unidade de saúde da Companhia ou da Previdência Social, que o empregado receberá o 13º Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.

**Cláusula 17. Auxílio-Doença**

A Companhia assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento e durante os 3 (três) primeiros anos, para os demais casos de Auxílio-Doença.

**Parágrafo Único - Cessará o pagamento da vantagem, antes de completados os prazos citados no caput, quando:**

- I. Sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- II. Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de livre escolha médica;
- III. Houver comprovada recusa do empregado em participar do programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;
- IV. O empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada.

**Cláusula 18. Remuneração de Readaptado**

A Companhia continuará praticando, conforme padrão normativo interno, o complemento na remuneração do empregado readaptado em decorrência de acidente de trabalho ou por doença profissional, sempre que houver supressão de vantagens ou adicionais, tendo como base a remuneração percebida no dia do afastamento.

**Parágrafo 1º -** A partir de 01/09/2004, o valor da evolução do Adicional por Tempo de Serviço é pago independentemente do complemento de que trata o caput.

**Parágrafo 2º -** A partir de 01/09/2009, o valor da evolução salarial decorrente do avanço de nível e da promoção é pago independentemente do complemento de que trata o caput.

**Cláusula 19. Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR**

A Companhia praticará para todos os empregados a Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, levando em conta o conceito de remuneração regional, a partir do agrupamento de cidades onde a Petrobras atua, considerando, ainda, o conceito de

microrregião geográfica utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Parágrafo 1º** - A RMNR consiste no estabelecimento de um valor mínimo, por nível e região, de forma equalizar os valores a serem percebidos pelos empregados, visando o aperfeiçoamento da isonomia prevista na Constituição Federal.

**Parágrafo 2º** - Os valores relativos à já mencionada RMNR estão definidos em tabelas da Companhia (anexo IV) e serão reajustados em 1,73% (um vírgula setenta e três por cento), que incidirão sobre as tabelas vigentes em 31/08/2017 e que vigorarão de 01/09/2017 até 31/08/2018.

**Parágrafo 3º** - Será paga sob o título de "Complemento da RMNR" a diferença resultante entre a "Remuneração Mínima por Nível e Regime" de que trata o caput e: o Salário Básico (SB), a Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho (VP-ACT) e a Vantagem Pessoal – Subsidiária (VP-SUB), sem prejuízo de eventuais outras parcelas pagas, podendo resultar em valor superior a RMNR.

**Parágrafo 4º** - O mesmo procedimento, definido no parágrafo antecedente, aplica-se aos empregados que laboram em regime e/ou condições especiais de trabalho em relação às vantagens devidas em decorrência destes.

**Parágrafo 5º** - Os valores relativos à RMNR serão reajustados em 01/09/2018 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de 01/09/2017 a 31/08/2018.

**Parágrafo 6º** - O reajuste concedido em 01/09/2018 não retroagirá a setembro de 2017, vigorando, portanto, de 01/09/2018 a 31/08/2019.

#### **Cláusula 20. Concessão de Hospedagem e Diárias para Treinamentos ou Outra Atividade em Terra no Período de Embarque nas Plataformas Marítimas**

A Companhia concederá hospedagem e diárias aos empregados engajados em regimes especiais de trabalho nas plataformas marítimas que realizarem treinamento, ou outra atividade determinada pela Companhia, em terra, fora de seu local de domicílio, pelo tempo necessário ao treinamento ou desempenho de atividade, durante o período previsto de trabalho embarcado.



**Parágrafo Único** – O disposto nessa cláusula se aplica também aos trabalhadores engajados em regimes especiais de trabalho nas plataformas marítimas, sem escalas de embarque definidas.

#### **Cláusula 21. Valores Vigentes na Data do Efetivo Pagamento**

A Companhia adotará os valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário, vantagens por engajamento eventual em outros regimes, indenizações normativas e demais situações análogas.

### **CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS**

#### **Cláusula 22. Auxílio-Creche/Acompanhante**

A Companhia concederá o Auxílio-Creche até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança para:

- I. Empregadas com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;
- II. Empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados com a guarda de filho (a), em decorrência de sentença judicial e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;
- III. Empregados com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção a partir da idade de 3 (três) meses.

**Parágrafo 1º** - Até os 6 (seis) meses de idade da criança, o reembolso das despesas comprovadas na utilização de creche, será integral, para empregadas e empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados que atendam os critérios de elegibilidade definidos no *caput*.

**Parágrafo 2º** - A partir dos 7 (sete) meses até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, o reembolso das despesas comprovadas na utilização de creche, será parcial, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela Companhia, para empregadas e empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados que atendam os critérios de elegibilidade definidos no *caput*.



**Parágrafo 3º** - A partir de 3 (três) até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, a Petrobras concederá, também, o reembolso parcial, das despesas comprovadas na utilização de creche, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela Companhia, para empregado com filho(a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção.

**Parágrafo 4º** - A partir de 3 (três) até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, o Auxílio Acompanhante será concedido pela Companhia, sob a forma de reembolso parcial, de acordo com a tabela de Auxílio Acompanhante elaborada pela Companhia, para empregadas com filho(a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção e empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados com a guarda de filho(a), em decorrência de sentença judicial e/ou menor sob guarda em processo de adoção.

**Cláusula 23. Auxílio Ensino (Programa de Assistência Pré-escolar, Auxílio-ensino fundamental e Auxílio-ensino médio)**

A Companhia concederá o Auxílio Ensino aos empregados que tenham:

- I. Filhos (as) solteiros (as) e devidamente registrados na Companhia;
- II. Menores sob guarda solteiros e registrados na Companhia, de acordo com os padrões normativos vigentes;
- III. Menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Companhia, desde que solteiros;
- IV. Enteados (as), a partir de janeiro de 2010, desde que solteiros(as) e inscritos (as) no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS;
- V. A Companhia manterá o reembolso do Auxílio Ensino para os filhos de empregados já inscritos em um dos benefícios, até a conclusão do último nível de ensino previsto no presente acordo, nas situações em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez acidentária ou previdenciária.

**Parágrafo 1º** - O Programa de Assistência Pré-Escolar será concedido ao público referido no *caput*, até a idade limite de 5 anos e 11 meses (cinco anos e onze meses), conforme legislação vigente, na forma de reembolso de 90% (noventa por cento) das despesas comprovadas com pré-escola, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, resguardado o direito de os empregados optarem entre o mesmo ou o Auxílio Creche ou o Auxílio Acompanhante.

**Parágrafo 2º** - O Auxílio Ensino Fundamental será concedido ao público referido no *caput*, até a idade limite de 15 anos e 11 meses (quinze anos e onze meses) cursando o ensino fundamental, na forma de reembolso de 75% (setenta e cinco por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

- I. Em Escola Particular:  
Reembolso mensal de matrícula e mensalidades.
- II. Em Escola Pública:  
Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

**Parágrafo 3º** - O Auxílio Ensino Médio será concedido ao público referido no *caput*, cursando o Ensino Médio, na forma de reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

- I. Em Escola Particular:  
Reembolso mensal de matrícula e mensalidades.
- II. Em Escola Pública:  
Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

**Parágrafo 4º** - Aos empregados, cujos filhos inscritos na Assistência Pré-Escolar e no Auxílio Ensino Fundamental venham a completar a idade limite definida nos respectivos Benefícios (5 anos e 11 meses e 15 anos e 11 meses respectivamente) no decorrer do ano letivo, a Companhia garante a continuidade do reembolso até o encerramento desse ano letivo.

#### **Cláusula 24. Programa Jovem Universitário**

A Companhia concederá o Programa Jovem Universitário voltado ao incentivo ao ensino universitário, aos empregados que tenham:

- I. Filhos solteiros e devidamente registrados na Companhia, na idade de até 24 (vinte e quatro) anos e que ainda não tenham formação em nível superior;



- II. Enteados solteiros e inscritos no Programa Multidisciplinar de Saúde - AMS, na idade de até 24 (vinte e quatro) anos e que ainda não tenham formação em nível superior.

**Parágrafo 1º** - O incentivo se dará na forma de reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas comprovadas com a universidade, limitado ao valor de cobertura da tabela existente na Companhia, nas seguintes condições:

- I. Em Universidade Particular:  
Reembolso mensal de matrícula e mensalidades.
- II. Em Universidade Pública:  
Reembolso semestral, mediante comprovação, até o último dia útil de abril, dos gastos com material (livros e apostilas) no período de janeiro a abril e até o último dia útil de setembro, dos gastos realizados no período de julho a setembro.

**Parágrafo 2º** - Serão contemplados todos os cursos de nível superior.

#### **Cláusula 25. Benefícios Educacionais e Programa Jovem Universitário**

A Companhia reajustará, a partir de janeiro de 2018, as tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário em 1,73% (um vírgula setenta e três por cento).

**Parágrafo 1º** - A Companhia proporcionará aos empregados convênios, celebrados com instituições de ensino superior, que possibilitarão descontos nas mensalidades de cursos de nível superior oferecidos.

**Parágrafo 2º** - As tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário serão reajustadas em 01/01/2019 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de 01/09/2017 a 31/08/2018.

**Parágrafo 3º** - O reajuste concedido em 01/01/2019 não retroagirá a janeiro de 2018, vigorando, portanto, de 01/01/2019 a 31/12/2019.

**Cláusula 26. Programa de Complementação Educacional**

A Companhia manterá o Programa de Complementação Educacional, com o objetivo de dar oportunidade de ascensão funcional a empregados em cargos de nível médio, que não preencham os pré-requisitos de escolaridade previstos no Plano de Classificação e Avaliação de Cargos, nas seguintes condições:

- I. Educação Básica (ensino fundamental e ensino médio):  
Reembolso de 90% (noventa por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia.
- II. Cursos Técnicos Complementares:  
Reembolso de 80% (oitenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia.

**Parágrafo Único** - As regras e critérios para operacionalização do Programa são definidos em regulamento próprio.

**Cláusula 27. Readaptação Funcional**

A Companhia manterá a atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela instituição previdenciária, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação.

**Cláusula 28. Benefício Afastamento ACT para Empregado Aposentado pelo INSS e Afastado por Motivo de Doença**

A Companhia concederá o Benefício Afastamento ACT para o empregado aposentado INSS, que esteja com o contrato de trabalho em vigor na Companhia e que venha a se afastar do trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento, e durante os 3 (três) primeiros anos de afastamento para as demais doenças ou acidentes não relacionados ao trabalho, desde que o empregado não faça jus a benefício de auxílio doença concedido por plano de previdência patrocinado pela Petrobras, enquanto a unidade de saúde da Companhia mantiver o afastamento.

**Parágrafo 1º** - O benefício de que trata o *caput* da cláusula será concedido ao empregado aposentado pelo extinto Convênio Petrobras/INSS e ao empregado aposentado após a extinção desse Convênio.

**Parágrafo 2º** - O empregado que durante a vigência do Convênio Petrobras/INSS requereu sua aposentadoria fora desse Convênio não fará jus ao Benefício Afastamento ACT.

**Parágrafo 3º** - O empregado admitido na Companhia já aposentado pelo INSS não fará jus ao Benefício Afastamento ACT.

**Parágrafo 4º** - O Benefício Afastamento ACT será de 70% (setenta por cento) da remuneração normal do empregado aposentado.

**Parágrafo 5º** - O pagamento do Benefício Afastamento ACT está condicionado à inexistência de incapacidade permanente para o trabalho, desde que atestada pela unidade de saúde da Companhia.

**Parágrafo 6º** - O controle do afastamento do empregado pela unidade de saúde da Companhia será realizado a cada 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 7º** - Cessará o pagamento desse Benefício, antes de completados os prazos citados no caput, quando:

- I. Sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- II. Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantindo ao empregado o seu direito de livre escolha médica;
- III. Houver comprovada recusa do empregado em participar do programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;
- IV. O empregado exercer, durante o período de afastamento qualquer atividade remunerada;
- V. O empregado, sem motivo justificado, deixar de comparecer à convocação da unidade de saúde da Companhia.

#### **Cláusula 29. Programa Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo**

A Companhia se compromete a dar continuidade na implantação do Programa Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo, objetivando acompanhar os empregados durante o afastamento do trabalho por motivo de doença, acidente do trabalho ou doença ocupacional e os reabilitados pela Previdência Social.

**Parágrafo Único -** A Companhia se compromete a apresentar o desenvolvimento do Programa nas Comissões Locais de SMS.

**Cláusula 30. Beneficiários do Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS**

A Companhia concederá a AMS para empregados, aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes, desde que atendam aos critérios de elegibilidade constante no Regulamento da AMS.

**Parágrafo 1º -** São beneficiários dependentes:

- I. Cônjuge ou Companheiro (a);
- II. Filho (a);
- III. Enteado (a);
- IV. Menor sob guarda, em processo de adoção (com até 18 anos);
- V. Temporário (recém-nascido até 30 dias de vida de parto coberto pela AMS);
- VI. Agregado (beneficiários dependentes exclusivamente dos empregados em missão no exterior, conforme critérios estabelecidos no regramento interno).

**Parágrafo 2º -** Ficam mantidas as inscrições de beneficiários dependentes do empregado realizadas até 31/10/1997, obedecidos aos critérios normativos da AMS à época.

**Parágrafo 3º -** Fica garantida ao aposentado a inscrição de novos beneficiários, mesmo após a data de seu desligamento da Companhia.

**Parágrafo 4º -** São considerados pensionistas aqueles reconhecidos e mantidos pelo INSS, desde que tenham sido inscritos na AMS pelo empregado ou aposentado em vida e estejam inscritos e com validade na AMS na data do óbito do titular.

**Parágrafo 5º -** Caso não exista pensionista cônjuge ou companheiro, restando, na matrícula (do beneficiário titular falecido), apenas menores como pensionistas, a sua manutenção na AMS será confirmada mediante apresentação de tutor legalmente reconhecido para este menor, perdurando enquanto for mantido o "Benefício Pensão por Morte" da Previdência Social, e após preenchimento e assinatura do "Termo de Responsabilidade para Manutenção de Dependentes de Pensionista Tutelado na AMS".

**Parágrafo 6º -** Não é admitida a inscrição de beneficiário por pensionista.

**Parágrafo 7º - São beneficiários do Programa de Assistência Especial - PAE:**

- I. Empregado da Petrobras com deficiência (Beneficiário Titular da AMS);
- II. Beneficiário Dependente na AMS, com os seguintes vínculos com o Beneficiário Titular, desde que atendam aos critérios de elegibilidade do PAE vigentes à época de sua inclusão:
  - a. Filho;
  - b. Enteado;
  - c. Menor sob guarda em processo de adoção; e
  - d. Dependente sob curatela inscrito até 31/10/1997.

**Parágrafo 8º - A Companhia manterá, na vigência do presente instrumento, programa destinado à orientação dos empregados quanto ao PAE. Para realização dos programas de orientação, os Sindicatos darão o seu apoio e participação.**

**Parágrafo 9º - A Companhia continuará assegurando a possibilidade de ingresso no Plano 28 aos filhos e enteados dos beneficiários titulares (empregados e aposentados), que não se enquadrem na condição de beneficiários universitários e com idade dos 21 (vinte e um) até completar 29 (vinte e nove) anos, sob o compromisso de permanência por no mínimo 5 (cinco) anos. No caso de saída em prazo inferior será vedado um eventual retorno ao plano. Será permitida a permanência no plano até a data em que o dependente completar 34 (trinta e quatro) anos de idade.**

**Parágrafo 10º - Haverá perda da condição de beneficiário da AMS para os titulares e, consequentemente, para o seu grupo de dependentes, quando:**

- I. Solicitarem sua exclusão;
- II. Incorrerem em fraudes praticadas pelos beneficiários titulares;
- III. Sejam aposentados e tenham causado prejuízo financeiro para a Companhia, decorrente de fraude ou corrupção comprovadas, quando estavam na ativa;
- IV. Vierem a falecer. Neste caso, se for empregado ou aposentado titular, a empresa absorve integralmente as despesas pendentes relativas a atendimentos prestados exclusivamente ao beneficiário titular pela Escolha Dirigida, reembolsando, à pessoa, de acordo com o referencial de preço vigente, eventuais despesas relativas a procedimentos realizados pela Livre Escolha;
- V. A AMS reserva-se o direito de reembolsar exclusivamente a pessoa nomeada por alvará judicial ou escritura pública de inventário;
- VI. Tiverem extinção do seu contrato de trabalho devido à demissão por justa causa;

- VII. Tiverem suspenso seu contrato de trabalho por licença sem vencimentos;
- VIII. Não estiverem recebendo remuneração da Petrobras;
- IX. Na situação de "Cessão de Empregados" em que não estiver recebendo remuneração da Petrobras;
- X. Nos casos específicos de cobrança via boleto bancário, ocorrer inadimplência de pagamento à AMS por 60 (sessenta) dias em um período de um ano, consecutivos ou não;
- XI. Tiverem suspenso ou cancelado o recebimento de seus proventos de aposentadoria pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, exclusivamente para os beneficiários titulares anistiados;

#### **Cláusula 31. Custeio da AMS**

O custeio de todas as despesas com o Programa de AMS será feito através da participação financeira da Petrobras e dos Beneficiários, na proporção de 70% (setenta por cento) dos gastos cobertos pela Companhia e os 30% (trinta por cento) restantes pelos beneficiários, nas formas previstas neste acordo coletivo de trabalho.

**Parágrafo 1º** - Devido à modificação dos custos do Programa de AMS, decorrente das novas coberturas e novos Programas implementados, atendimento às sugestões da Comissão de AMS e, ainda, em razão de outros fatores (como variação dos custos médico-hospitalares), a Companhia apurará anualmente, após o fechamento do exercício, se a relação de custeio prevista no caput foi cumprida, apresentando e propondo ajustes mediante entendimentos com a Comissão de AMS prevista no presente acordo.

**Parágrafo 2º** - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados beneficiários titulares, tendo coparticipação financeira nos procedimentos de Pequeno Risco e sendo responsáveis pelo custeio do Grande Risco, através de contribuição mensal pré-estabelecida.

**Parágrafo 3º** - Nenhum beneficiário poderá ser inscrito na AMS como Titular e como Beneficiário Dependente, concomitantemente. Os beneficiários dependentes (como cônjuge ou companheiro, filho, enteado) que vierem a assumir vínculo empregatício com a Petrobras, passarão a assumir a condição de Beneficiários Titulares.

**Parágrafo 4º** - A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos procedimentos classificados como de Pequeno Risco na AMS será efetuada conforme tabela (anexo VI).

**Parágrafo 5º** - A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco na AMS será efetuada com uma contribuição mensal fixa e uma contribuição adicional, no mesmo valor da contribuição regular, que será cobrada sempre no mês de novembro (iniciando em novembro de 2018), conforme tabelas dos anexos VIII e IX, que vigorarão, respectivamente de 01/09/2017 até 28/02/2018 e de 01/03/2018 até 31/08/2018.

**Parágrafo 6º** - É classificada como Grande Risco toda e qualquer assistência prestada em regime de internação hospitalar ou domiciliar, bem como os atendimentos de emergências e urgências dos beneficiários, realizados nos hospitais/casas de saúde que trabalhem com internação, além de determinados medicamentos e procedimentos de alta complexidade e/ou alto custo, cujo risco securitário seja elevado. Os atendimentos ambulatoriais realizados em ambiente hospitalar serão classificados como Pequeno Risco.

**Parágrafo 7º** - Os valores relativos ao Grande Risco serão reajustados em 01/09/2018 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de 01/09/2017 a 31/08/2018. O reajuste aplicado em 01/09/2018 não terá efeito retroativo, vigorando, portanto, de 01/09/2018 a 31/08/2019.

**Parágrafo 8º** - A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no Programa de Assistência Especial - PAE se dará conforme os critérios no constante no Regulamento da AMS e seu custeio será efetuado conforme tabela (anexo VII).

**Parágrafo 9º** - A participação financeira dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos serviços de Ortodontia será de 50% (cinquenta por cento), independentemente da classe de renda do titular.

**Parágrafo 10º** - A participação financeira dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos serviços de Odontologia e Psicoterapia será calculada pela tabela de Pequeno Risco.

**Parágrafo 11º** - Os beneficiários titulares serão distribuídos em classes de renda para fins de cálculo de participação no custeio da AMS. Os dependentes serão enquadrados

de acordo com sua faixa etária e a classe de renda do Beneficiário Titular. No cálculo da participação de empregados do Quadro de Terra, deverão ser consideradas todas as parcelas de rendimentos, à exceção de:

- I. 13º Salário;
- II. Gratificação de férias;
- III. Diárias de viagem (exceto ajuda de custo complementar);
- IV. Adicional de interinidade, quando em substituição do titular afastado até o limite de 60 (sessenta) dias;
- V. Vantagens por motivo de transferência;
- VI. Pagamento por serviço extraordinário;
- VII. Benefícios;
- VIII. Participação nos Lucros e Resultados – PLR;
- IX. Abono ou Gratificação Contingente.

**Parágrafo 12º** - No cálculo da participação dos aposentados ou pensionistas titulares deverão ser consideradas todas as parcelas, à exceção do 13º salário. Os dependentes serão enquadrados na mesma classe de renda dos beneficiários.

**Parágrafo 13º** - Todo e qualquer atendimento coberto pela AMS é isento de carência.

**Parágrafo 14º** - A Companhia garante a manutenção da cobertura de implante dentário a todos os beneficiários da AMS desde que tenham idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, observados os critérios técnicos para a sua utilização conforme normas da AMS.

**Parágrafo 15º** - A Companhia concederá até 100 (cem) glicofitas por mês para pacientes diabéticos insulinodependentes, mediante reembolso custeado pelo Pequeno Risco.

- I. O valor de reembolso é limitado ao Preço Máximo ao Consumidor (PMC) vigente.

**Parágrafo 16º** - O reembolso da Livre Escolha será efetuado conforme abaixo:

- I. O processo de reembolso ocorrerá em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da documentação completa na AMS;
- II. As negativas de reembolso e seus respectivos motivos serão comunicados ao beneficiário e/ou familiar responsável;
- III. Os canais de relacionamento já se encontram estruturados de modo a informar aos beneficiários os valores de reembolso para os procedimentos pretendidos, no prazo estabelecido, bem como as regras para efetivação do mesmo, em até 30 dias, uma vez completa a documentação enviada;

- IV. A tabela com os valores de referência da Petrobras para fins de reembolso na modalidade de atendimento da Livre Escolha será disponibilizada no Portal AMS;

**Parágrafo 17º -** A Companhia continuará aperfeiçoando os procedimentos técnicos e administrativos do Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados e adequá-lo aos parâmetros de custeio que permitam preservar o benefício.

- I. Os aperfeiçoamentos que vierem a acrescer os custos atuais, só serão implementados mediante a manutenção da relação 70% (setenta por cento) X 30% (trinta por cento) de que trata a cláusula anterior.
- II. A Companhia manterá a FUP e os Sindicatos informados acerca da atualização dos aperfeiçoamentos dos procedimentos técnicos e administrativos do Programa AMS.
- III. A Companhia manterá disponíveis os padrões de Elegibilidade e Cobertura da AMS no Sistema Integrado de Padronização Eletrônica da Petrobras – SINPEP e o Regulamento da AMS nos portais corporativos da Petrobras.
- IV. Será realizado treinamento sobre procedimentos da AMS para todas as equipes, visando à melhoria do atendimento aos beneficiários.

#### **Cláusula 32. Da autorização de procedimentos da AMS**

A autorização de procedimentos da AMS respeitará as seguintes regras:

- I. Nenhum procedimento de urgência e emergência dependerá de autorização prévia;
- II. Procedimentos necessários ao diagnóstico e acompanhamento de pacientes internados serão liberados em até 24 (vinte e quatro) horas, seja pelos canais AMS ou a partir de avaliação in loco de auditor da AMS;
- III. Todos os procedimentos de saúde que requeiram autorização prévia terão sua garantia de cobertura assistencial efetuada de acordo com os prazos previstos na regulamentação específica vigente da ANS;
- IV. Com o intuito de garantir o cumprimento do inciso anterior, os prazos de autorização prévia da AMS terão duração média estimada entre 5 (cinco) e 15 (quinze) dias úteis, respeitando os prazos máximos estabelecidos pela ANS;
- V. Todos os procedimentos eletivos que necessitem de perícia médica, serão autorizados somente após a realização da mesma;



- VI. Os canais de relacionamento da AMS, sempre que acionados, comunicarão o resultado da solicitação de autorização;
- VII. As negativas de autorização serão comunicadas ao beneficiário e/ou familiar por profissional qualificado preferencialmente da área de saúde (médicos, enfermeiros, assistentes sociais, entre outros).

### Cláusula 33. Da Rede Credenciada

A Companhia assume os seguintes compromissos em relação à Rede Credenciada:

- I. A Companhia dará continuidade ao plano estruturado de ampliação da atual Rede Credenciada a partir das indicações recebidas dos beneficiários, contemplando particularidades regionais, em conformidade com a legislação da ANS;
- II. A Companhia continuará buscando soluções alternativas de credenciamento para as regiões de baixa densidade de beneficiários, com o objetivo de fornecer uma solução que propicie cobertura ampla por meio de Rede Credenciada, além daquela prevista na Livre Escolha, prioritariamente nas áreas onde estão sendo desenvolvidos os novos empreendimentos da Companhia;
- III. O acesso ao credenciamento será realizado de acordo com critérios de suficiência de rede, sendo cumpridas as exigências de qualificação profissional, habilitação e experiência, a depender da quantidade de profissionais credenciados na região, do número de beneficiários e das competências técnicas identificadas. Para isso, dependemos da oferta de serviços assistenciais nesses locais;
- IV. As exigências de qualificação e experiência contemplarão a realidade de cada região;
- V. A Companhia continuará estudando a implantação de um modelo de Rede Referenciada, composta por centros especializados e profissionais de referência, acionados a partir de uma central de marcação de consultas, que se somará a Rede Credenciada disponibilizada aos beneficiários AMS.

**Parágrafo Único** – A Companhia acompanhará determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e recomendações das sociedades médicas e odontológicas, excetuando-se as de finalidade comercial ou estética, a fim de atualizar a composição das tabelas de procedimentos, bem como desenvolverá esforços para credenciamento de profissionais e instituições de saúde para o atendimento dos beneficiários da AMS, principalmente nas localidades onde a carência de atendimento for mais acentuada.



**Cláusula 34. Da Margem Consignável**

Os valores referentes à participação no custo dos atendimentos dos empregados, aposentados e pensionistas serão descontados em folha de pagamento/proventos de aposentadoria e pensão e limitados pela margem de desconto de 13% (treze por cento), desde que não haja previsão de desconto integral para o beneficiário utilizar a cobertura, observados critérios normativos da AMS.

**Parágrafo Único - Situações em que não será respeitada a Margem Consignável da AMS:**

- I. Cobrança de despesas relativas aos procedimentos classificados como de Pequeno Risco realizados pelos beneficiários dependentes (filho ou enteado) na situação de Plano 28;
- II. Cobrança do valor referente à coparticipação financeira dos beneficiários que utilizarem o Benefício Farmácia (medicamentos subsidiados parcialmente e/ou medicamentos não subsidiados);
- III. Cobrança da totalidade das despesas de beneficiários incluídos por determinação judicial;
- IV. Remoção não justificada em ambulância;
- V. Procedimentos odontológicos cuja auditoria/perícia final não seja realizada no prazo de 10 (dez) dias corridos;
- VI. Outros a serem negociados na Comissão da AMS, os quais constarão no padrão normativo de AMS da Companhia;
- VII. Ressarcimento de despesas por uso indevido.

**Cláusula 35. Desconto Integral**

A todos os beneficiários inscritos que não atendam aos critérios de elegibilidade definidos não se aplicam as regras de participação previstas neste acordo, uma vez que todas as suas despesas serão integralmente arcadas pelo titular.

**Cláusula 36. Permanência na AMS**

A permanência na AMS para empregados aposentados será realizada em observação aos seguintes critérios:

- I. Para que seja garantido o direito à AMS após aposentadoria, os empregados admitidos a partir de 01/01/2010 deverão ter contribuído para o benefício por, no mínimo, 10 (dez) anos.
- II. Aos empregados anistiados, com base na Lei nº 8.878/1994, será assegurado o direito à AMS desde que tenham o Adicional por Tempo de Serviço (ATS)

igual ou superior a 10 (dez) anos, no momento do seu efetivo desligamento na Petrobras e não tenham sido dispensados por justa causa ou por conveniência da Companhia.

- III. Para os empregados que já ingressaram na Companhia aposentados, será garantida a AMS, após o efetivo desligamento da Petrobras, desde que tenham no mínimo 10 (dez) anos de vinculação à AMS.

**Parágrafo 1º** - O prazo de 10 (dez) anos de que tratam os incisos I, II e III não será aplicado nas situações de falecimento do empregado ou nos casos em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez.

**Parágrafo 2º** - Para aposentados que não atenderem aos prazos citados nos incisos I, II e III, será oferecida a opção de permanência na AMS por período proporcional pelo tempo de contribuição para o benefício, conforme legislação vigente (RN 279 da ANS ou a que vier substituí-la).

**Parágrafo 3º** - Para os empregados anistiados pela Lei nº 8.878/1994, que ingressaram na Companhia aposentados pela Previdência Oficial aplica-se a regra contida no inciso II.

#### **Cláusula 37. AMS para Empregado Aposentado com Contrato de Trabalho em Vigor**

A Companhia manterá a AMS para empregados já aposentados pelo INSS, que estejam com contrato de trabalho em vigor na Companhia, quando estiverem impedidos de trabalhar por motivo de doença ou acidente, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

#### **Cláusula 38. Diária Hospitalar de Acompanhante**

A Companhia garantirá, quando da negociação de diárias e taxas na rede hospitalar credenciada, alimentação e pernoite para acompanhantes de:

- I. Beneficiários da AMS internados, com idade superior a 55 (cinquenta e cinco) anos;
- II. Beneficiários com até 18 (dezoito) anos, inclusive;
- III. Doentes terminais;
- IV. Beneficiário com deficiência;
- V. Parturientes durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato – conforme determina a ANS nº 428, de 07/11/2017.

**Cláusula 39. Auxílio Cuidador**

A Companhia disponibilizará o Auxílio Cuidador nas seguintes modalidades:

- I. A Companhia disponibilizará Auxílio Cuidador, para beneficiários inscritos no PAE, com reembolso no valor máximo de 1 (um) salário mínimo nacional, necessitando de análise técnica e autorização prévia, prevista em regulamentação normativa.
  - a. A indicação da elegibilidade para o recebimento do auxílio será comprovada através da avaliação técnica do beneficiário inscrito no PAE e conforme previsto no padrão do programa;
  - b. O reembolso será mediante apresentação do comprovante mensal do pagamento ao cuidador contratado, que não poderá ser parente em linha reta, colateral, ou por afinidade em qualquer grau.
- II. A Companhia disponibilizará o Auxílio Cuidador da Pessoa Idosa, para beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos e com capacidade funcional comprometida, com reembolso no valor máximo de 1 (um) salário mínimo nacional, de análise técnica e autorização prévia da área médica da Companhia, prevista em regulamentação normativa.
  - a. A indicação da elegibilidade para o recebimento do auxílio será evidenciada através da avaliação da capacidade funcional do idoso.
  - b. O reembolso será mediante apresentação do comprovante mensal do pagamento ao cuidador contratado, que não poderá ser parente em linha reta, colateral, ou por afinidade em qualquer grau.

**Cláusula 40. Benefício Farmácia**

A Companhia disponibilizará, a partir de 01/05/2018, novo Programa de Benefício Farmácia, em substituição ao modelo atualmente praticado, para os empregados, aposentados e pensionistas, bem como para os dependentes a eles vinculados, cujo custeio do medicamento se dará com a coparticipação do beneficiário;

**Parágrafo 1º** - As doenças cobertas serão classificadas em 4 (quatro) categorias cujos medicamentos terão subsídio integral, especial ou parcial, conforme tabelas (anexo X);

**Parágrafo 2º** - O fornecimento dos medicamentos será realizado através de delivery, salvo no caso da aquisição de medicamento acima de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), cuja indicação seja para tratamento de doenças agudas;



**Parágrafo 3º -** O Programa Coração Saudável integrará o Benefício Farmácia e terá como objetivo o acompanhamento dos portadores de doenças crônicas com foco nas doenças cardiovasculares, considerando os seguintes grupos de beneficiários:

- I. Beneficiários (empregados, aposentados, pensionistas, bem como os dependentes a eles vinculados) com doença cardiovascular;
- II. Aposentados sem doença cardiovascular.

**Parágrafo 4º -** Fica mantido até 30/04/2018, o modelo de Benefício Farmácia atualmente praticado, cujo custeio continuará sendo efetuado por meio de uma contribuição mensal fixa (anexo XI) que vigorará até 30/04/2018.

- I. As solicitações de reembolso referentes às compras realizadas até esta data, devem ser realizadas até 30/06/2018 por meio do Botão Compartilhado.

**Parágrafo 5º -** A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que, até a implantação do novo Programa do Benefício Farmácia serão discutidos, em reuniões da Subcomissão de Benefício Farmácia, pontos de melhoria para o referido Programa.

- I. A discussão terá como ponto de partida a redação disposta na presente cláusula;
- II. A Subcomissão será composta, paritariamente, por 5 (cinco) representantes da Companhia e por 5 (cinco) representantes da FUP e dos Sindicatos.
- III. As melhorias acordadas nas reuniões da Subcomissão passarão a fazer parte do Benefício.
- IV. Findo o prazo estipulado para a Subcomissão, haverá a implantação no novo Benefício Farmácia, em 01/05/2018, com as melhorias até então acordadas.

#### CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA NO EMPREGO

##### **Cláusula 41. Dispensa sem Justa Causa**

Na hipótese de proposição de dispensa sem justa causa o seguinte procedimento deverá ser observado no âmbito da unidade:

- I. Encaminhamento à gerência mediata, da proposta de dispensa do empregado;
- II. O Titular da unidade designará Comissão para analisar a proposta, a qual deverá se manifestar em um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. Essa Comissão será composta de 3 (três) empregados, incluindo 1 (um)



- representante da área de Recursos Humanos e 1 (um) empregado não-gerente;
- III. O empregado será comunicado da instauração do procedimento, facultando-se ao mesmo pronunciar-se junto à Comissão;
  - IV. A Comissão, decidindo por maioria, deverá apresentar o seu parecer, recomendando formalmente:
    - a. A efetivação da dispensa; ou
    - b. A reconsideração da proposta de dispensa.

#### **Cláusula 42. Excedente de Pessoal**

A Companhia assegura, nos casos em que haja excedente de pessoal decorrente de reestruturações e/ou redução de atividades, buscar realocar o pessoal em outras unidades da Companhia, promovendo treinamento e requalificação quando necessário.

**Parágrafo 1º** - A Companhia disponibilizará uma política de incentivos específica quando da mobilização dos empregados de uma região para outra, nos casos decorrentes de reestruturações e/ou redução de atividades.

**Parágrafo 2º** - A Companhia não promoverá despedida coletiva ou plúrima, motivada ou imotivada, nem rotatividade de pessoal (turnover), sem prévia discussão com a FUP e os Sindicatos.

- I. Excetuam-se do previsto no parágrafo acima os planos de demissão voluntária ou incentivada, bem como os processos de movimentação interna dos empregados.

#### **Cláusula 43. Garantias de Emprego**

A Companhia garante emprego e salário aos empregados nas seguintes condições:

- I. Gestante: à empregada gestante, até 7 (sete) meses após o parto, nos termos do estabelecido no item b, inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.
- II. Acidente de trabalho: ao empregado acidentado no trabalho, por 1 (um) ano, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato por justa causa.
- III. Portador de doença profissional: ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego serão observadas as

mesmas condições e garantias relativas aos empregados acidentados no trabalho.

#### **Cláusula 44. Implantação de Novas Tecnologias**

A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da produtividade, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.

**Parágrafo 1º** - A Companhia assegura, a todos os empregados, que na implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.

**Parágrafo 2º** - A implantação de novas tecnologias que traga alterações substanciais será precedida de uma apresentação aos Sindicatos e as CIPAs, cujas bases forem abrangidas, dos objetivos, avanços e ganhos sociais que tais melhorias acarretarão.

#### **Cláusula 45. Realocação de Pessoal**

A Companhia assegura que, no seu esforço de modernização e dentro de sua política de inovações tecnológicas, promoverá, quando necessário, a realocação dos empregados envolvidos, proporcionando, ainda, treinamento nas novas funções, respeitadas as condições específicas, tabelas salariais e regimes de trabalho dessas novas funções.

### **CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

#### **Cláusula 46. Provimento de Funções de Direção**

Os contratos para provimento de funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de funções não integrantes do Plano de Cargos e os Técnicos Estrangeiros não se vincularão ao quadro permanente da Companhia, devendo o contrato extinguir-se ao final do mandato, da missão, do prazo estipulado, ou do mandato do Dirigente a que esteja vinculado.

**Cláusula 47. Licenças para Exercício de Mandato Eletivo**

A Companhia assegura que o afastamento do emprego, em virtude de licença para exercício de mandato eletivo, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho do empregado.

**Parágrafo Único** - Quando do retorno do empregado, do referido afastamento, o mesmo será lotado na unidade de origem, desde que haja função vaga no seu cargo de classificação na Companhia.

**Cláusula 48. Homologação de Rescisão Contratual**

Acordam a Companhia e os Sindicatos que, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados deverão ser realizadas nos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido ou recusa da referida entidade por qualquer motivo.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão do seu contrato de trabalho no respectivo Sindicato, a Companhia encaminhará cópia da rescisão contratual àquela Entidade.

**Cláusula 49. Divulgação de Processos Seletivos**

A Companhia assegura, nos casos de abertura de processos seletivos públicos, ampla divulgação respeitada sua área de abrangência.

**Parágrafo 1º** - As fases de recrutamento e seleção dos processos seletivos públicos serão realizadas conjuntamente para todas as partes interessadas.

**Parágrafo 2º** - A Companhia fornecerá a todas as partes interessadas todas as informações sobre as condições e andamento de processos seletivos, visando a garantir a sua absoluta transparência.

**Parágrafo 3º** - A Companhia garante a divulgação da lista de aprovados, em ordem de classificação, no final dos processos seletivos públicos, no Diário Oficial da União e na página da Companhia na Internet.

**Parágrafo 4º** - Assegura-se que, após levantamento de vagas necessárias para o atingimento dos objetivos do Plano de Negócios e Gestão (PNG) vigente, seja realizado programa de mobilidade interna antes da deflagração de processo seletivo público.

#### **Cláusula 50. Política de Admissão de Novos Empregados**

A Companhia praticará uma política de admissão de novos empregados, alinhada ao PNG vigente e seus respectivos projetos estratégicos.

**Parágrafo 1º** - A Companhia continuará praticando os programas de ajuste da capacitação de seus efetivos às exigências de suas atividades e novas tecnologias.

**Parágrafo 2º** - A Companhia se compromete a admitir todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas publicadas em edital, durante a validade do processo seletivo.

**Parágrafo 3º** - A Companhia não fará admissão de empregados em contrariedade ou aquém do conteúdo normativo do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, sem prévia negociação com o a FUP e Sindicatos.

#### **Cláusula 51. Preservação Familiar**

A Companhia, em situações de transferência, buscará compatibilizar, quando houver interesse das partes, as necessidades da empresa com aquelas dos empregados, buscando priorizar a mobilidade dos trabalhadores/as com família constituída com o objetivo de preservar a unidade familiar.

#### **Cláusula 52. Promoção por Antiguidade – Categoria Pleno para Sênior – Cargos de Nível Médio**

A Companhia concederá promoção por antiguidade da categoria Pleno para Sênior para cargos de Nível Médio, conforme condições normativas estabelecidas, que serão realizadas da seguinte forma:

- I. O interstício a ser considerado é de 36 (trinta e seis) meses no último nível da categoria Pleno (referência B), anteriores à data de concessão;
- II. O empregado deverá permanecer em efetivo exercício por 30 (trinta) meses, em períodos consecutivos ou não, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, anteriores à data de concessão;



- III. Os empregados contemplados com promoção por antiguidade serão posicionados no primeiro nível salarial (referência A) da categoria Sênior, de sua carreira.

## **CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

### **Cláusula 53. Faltas Acordadas**

A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que será permitido faltar até 5 (cinco) vezes ao ano, acarretando, essas faltas, descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem.

**Parágrafo 1º** - Será indispensável o entendimento do empregado com a gerência imediata. Nesse caso, a respectiva falta não gerará nenhum outro efeito, senão o desconto no salário.

**Parágrafo 2º** - O citado entendimento deverá ser prévio. Essa condição poderá ser relevada quando for impossível contato prévio com a gerência. O motivo da impossibilidade do contato deverá ser submetido à gerência imediata no dia subsequente à falta.

**Parágrafo 3º** - Ocorrendo falta que não tenha sido objeto de entendimento do empregado com a chefia imediata, a mesma será considerada para todos os efeitos legais, acarretando inclusive desconto no salário.

### **Cláusula 54. Jornadas de Trabalho**

A Companhia continuará praticando as jornadas de trabalho específicas a cada regime, conforme descritas em tabelas (anexos XII e XIII).

**Parágrafo 1º** - A Companhia manterá em 200 (duzentos), 180 (cento e oitenta), 168 (cento e sessenta e oito), 160 (cento e sessenta), 150 (cento e cinquenta) e 120 (cento e vinte) o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as cargas semanais de 40 (quarenta) horas, 36 (trinta

e seis) horas, 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos, 32 (trinta e duas) horas, 30 (trinta) horas e 24 (vinte e quatro).

**Parágrafo 2º** - A Companhia manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.

#### **Cláusula 55. Jornada de Trabalho – Turno Ininterrupto de Revezamento**

Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a carga semanal do pessoal engajado no esquema de turno ininterrupto de revezamento é de cinco grupos de turnos, com jornada de 8 (oito) horas diárias e carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

#### **Cláusula 56. Jornada de Trabalho – Regime Especial de Campo**

A Companhia concederá aos empregados engajados no Regime Especial de Campo – REC, a relação de dias de trabalho para dias de folga de 1x1,5 (um por um e meio), jornada diária de 12 (doze) horas, com intervalo para repouso e alimentação e a carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas.

**Parágrafo 1º** - O regime de que trata o caput será aplicado aos empregados engajados em atividades operacionais ou administrativas, não enquadradas como trabalho em Turno Ininterrupto de Revezamento ou Sobreaviso, exercido em locais confinados em áreas terrestres e/ou em atividades de equipes sísmicas.

**Parágrafo 2º** - O período de trabalho diário será de 10 (dez) horas, sendo as 2 (duas) horas que complementam a jornada consideradas pré-pagas.

**Parágrafo 3º** - Mensalmente, as horas excedentes à jornada serão apuradas, compensadas com as 2 (duas) horas pré-pagas, e o saldo, se positivo, pago como serviço extraordinário.



**Parágrafo 4º -** A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que a alteração da jornada diária para 12 (doze) horas, incluindo as horas pré-pagas citadas no parágrafo anterior, ficam compensadas com o acréscimo da relação trabalho-folga de 1x1 (um por um) para 1x1,5 (um por um e meio).

**Cláusula 57. Trabalho Eventual em Regimes Especiais**

A Companhia garante que o trabalho eventual, realizado nos regimes de Turno Ininterrujo de Revezamento, Sobreaviso ou Especial de Campo, será pago considerando as vantagens específicas e seus reflexos e concedidas as folgas inerentes, proporcional ao número de dias nestes regimes.

**Parágrafo Único -** Considera-se eventual o trabalho realizado nos regimes citados no *caput*, cuja média anual seja inferior a 10 (dez) dias/mês.

**Cláusula 58. Horário Flexível**

A Companhia continuará praticando o sistema de horário flexível, conforme instruções normativas internas, para os empregados do regime administrativo, de acordo com as características operacionais locais de cada unidade, admitindo-se a prorrogação e a compensação de horas.

**Parágrafo Único -** Para os empregados abrangidos pelo sistema de horário flexível será dado o seguinte tratamento:

- I. O limite total de horas para compensação será de até 112 (cento e doze) horas;
- II. No fechamento da frequência mensal, as horas positivas que ultrapassarem o limite de 112 (cento e doze) horas, serão pagas como horas extras;
- III. O excedente negativo de 32 (trinta e duas) horas de Margem de Balanço, até o limite máximo de 112 (cento e doze) horas definido no inciso I desta cláusula, será objeto de compensação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ocorrência de cada hora excedente negativa entre 32 (trinta e duas) horas e 112 (cento e doze) horas. Ao final desse prazo, as horas não compensadas serão enviadas para desconto;
- IV. No fechamento da frequência mensal, as horas negativas que porventura ultrapassarem o limite de 112 (cento e doze) horas para compensação, serão enviadas para desconto.

**Cláusula 59. Jornada de Trabalho – Administrativo**

A Companhia garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário em suas unidades, mantidas, apenas, as tolerâncias normativas.

**Parágrafo 1º** - A Companhia garante aos empregados engajados no Regime Administrativo e não abrangidos pelo horário flexível, a possibilidade de prorrogação da jornada diária para compensação por folgas, para regramento das práticas regionais já estabelecidas, mediante celebração de acordo local com a entidade representativa dos empregados, conforme a necessidade das unidades envolvidas, em locais distantes dos centros urbanos.

**Parágrafo 2º** - A compensação das horas referentes aos dias 24 e 31 de dezembro e à quarta-feira de cinzas para os empregados engajados em regime administrativo, deverá ser realizada respeitando o seguinte prazo:

- I. Quarta-feira de cinzas de 2018 – de março a abril de 2018.
- II. 24 e 31 de dezembro de 2018 e quarta-feira de cinzas de 2019 – de janeiro a agosto de 2019;

**Parágrafo 3º** - O total de horas a ser compensado será debitado de forma parcelada considerando os prazos previstos nos incisos I e II do parágrafo acima.

**Parágrafo 4º** - Nas unidades com horário fixo, a forma de compensação será de 15 minutos diários por antecipação do horário, até que seja compensada a totalidade das horas.

- I. A forma de compensação poderá ser diferente da disposta no parágrafo acima, desde que respeitados os prazos previstos no *caput* e negociada com os Sindicatos antes do início do prazo para compensação.

**Parágrafo 5º** - São vedadas as formas de compensação que:

- I. Impliquem em redução do horário de almoço;
- II. Compreendam período diário inferior ou igual a 10 (dez) minutos; ou
- III. Compreendam período diário superior a 2 (duas) horas.

**Cláusula 60. Opção de Redução de Jornada de Trabalho com Redução Proporcional da Remuneração**

A Companhia manterá a possibilidade de redução de jornada de trabalho, por opção do empregado, para os empregados do regime administrativo e sem função gratificada, mediante redução proporcional da remuneração (anexo XIII).

**Parágrafo 1º** - A Companhia manterá para os empregados do regime administrativo vinculados ao horário flexível e sem função gratificada a opção de redução de jornada de trabalho de 8 (oito) para 6 (seis) horas mediante redução proporcional de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração.

**Parágrafo 2º** - A Companhia disponibilizará ainda, em 02/04/2018, para os empregados do regime administrativo e do regime administrativo categoria diferenciada (Assistente Social), vinculados tanto ao horário flexível quanto ao horário fixo, que não possuam função gratificada, a opção de redução de 5 (cinco) para 4 (quatro) dias de trabalho semanais, mantendo a jornada diária de trabalho original, mediante redução proporcional de 20% (vinte por cento) da remuneração.

**Parágrafo 3º** - A nova modalidade de opção de redução de jornada de que trata o parágrafo 2º será regrada em conjunto com a FUP e os Sindicatos, e incluída no já existente *Regramento para Redução Opcional de Jornada de Trabalho com Redução Proporcional de Remuneração*, o qual terá que terá vigência até 31/08/2019.

- I. Os ajustes ou alterações no referido regramento serão tratados na Comissão Permanente de Regimes de Trabalho.

**Cláusula 61. Abono Empregada Lactante**

A Companhia se compromete a abonar até 2 (duas) horas diárias de empregadas lactantes, por até 1 (um) ano contado a partir do nascimento da criança amamentada, não prorrogável, mediante avaliação da equipe de saúde da Companhia.

- I. As empregadas cujas jornadas de trabalho diárias já sejam reduzidas para 6 (seis) horas por força de lei ou de Acordo Coletivo de Trabalho (ex: médico, dentista, assistente social) não farão jus ao abono previsto no caput.

**Cláusula 62. Abono Empregado com Deficiência que Exija Acompanhamento Médico.**

A Companhia se compromete a abonar até 2 (duas) horas diárias de empregado com deficiência (especificadas pelo Decreto nº 3.298/99 e pelo Decreto nº 5.296/04) que exija

acompanhamento médico, e desde que atendidos os requisitos previstos neste parágrafo e regulamentados no padrão normativo interno da Petrobras.

- I. Para fazer jus ao benefício previsto, o empregado deverá ser avaliado por uma comissão multidisciplinar de saúde da Companhia, a qual terá plenos poderes para definir tanto a necessidade de abono para o empregado quanto os seus parâmetros, em decisão não passível de reconsideração;
- II. A avaliação pela comissão citada no inciso acima somente será realizada se for a pedido do próprio empregado;
- III. O abono é devido enquanto durar a condição prevista, devendo o empregado ser avaliado periodicamente pela comissão multidisciplinar de saúde da Companhia, na forma regulamentada no padrão normativo interno;
- IV. Os empregados cujas jornadas de trabalho já sejam reduzidas para 6 (seis) horas por força de lei ou de Acordo Coletivo de Trabalho (ex: médico, dentista, assistente social) não farão jus ao abono previsto no *caput*.

#### **Cláusula 63. Licença Maternidade - Prorrogação**

A Companhia garante a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal, totalizando 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo 1º** – A prorrogação prevista no *caput* será garantida, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo 2º** – Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

**Parágrafo 3º** – A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Parágrafo 4º** – A prorrogação da licença maternidade se aplica à mãe adotiva conforme previsto no Decreto nº 7.052/2009.

**Cláusula 64. Extensão da Licença Maternidade – Parto de Prematuro**

A Companhia garante a extensão da licença maternidade às empregadas que tiverem parto prematuro em que o bebê, após o parto, necessitar de internação hospitalar em razão da prematuridade.

**Parágrafo 1º** - A extensão prevista no caput será concedida ao final da licença maternidade, com ou sem prorrogação, por período igual ao tempo de internação do prematuro quando menor que 60 (sessenta) dias ou pelo período máximo de 60 (sessenta) dias quando a internação do prematuro superar esse período.

**Parágrafo 2º** - Para ter direito a concessão da extensão prevista nesta cláusula, a empregada deve apresentar documento expedido pela respectiva instituição hospitalar, que comprove a internação do prematuro.

**Parágrafo 3º** - A presente cláusula se aplica nas licenças maternidades que estiverem em curso no ato da assinatura do acordo e para as concedidas após a data de celebração do mesmo.

**Parágrafo 4º** - O óbito do prematuro, em qualquer momento, cessa os efeitos da extensão prevista nesta cláusula.

**Cláusula 65. Licença Paternidade**

A Companhia concederá licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos aos empregados, contados a partir do nascimento do filho, ou aos que adotarem menores, a partir da decisão judicial deferindo a adoção proferida pelo órgão competente, que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, na forma da lei de adoção.

**Parágrafo 1º** - A licença paternidade poderá ter duração de 20 (vinte) dias consecutivos, desde que o empregado a requeira, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis (segunda a sexta, excluídos os feriados) após o parto ou da decisão judicial que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, bem como comprove sua participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

- I. O período de 20 (dias) de que trata o parágrafo, será composto pelos 5 (cinco) dias previstos no §1º do art. 10º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e pelos 15 (quinze) dias previstos no inciso II do artigo 1º da Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008, alterada pela Lei 13.257/2016, condicionados à vigência do incentivo fiscal.



- II. Caso as condições descritas no parágrafo não sejam atendidas, o empregado fará jus à licença descrita no caput.
- III. A licença de 20 (vinte) dias descrita acima não é cumulativa com a licença de 10 (dez) dias prevista no caput.

**Parágrafo 2º -** A licença paternidade é extensiva, nas mesmas condições acima estabelecidas, à empregada cujo (a) cônjuge ou companheiro (a) esteja em gozo de licença maternidade com benefício reconhecido pelo INSS.

#### **Cláusula 66. Licença Adoção**

A Companhia concederá licença adoção às empregadas e empregados que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção.

**Parágrafo Único –** A adoção conjunta garante a concessão de licença maternidade-adoção a apenas um dos adotantes, conforme cadastro no INSS.

- I. Em caso de morte do cônjuge/companheiro titular da licença maternidade-adoção, é assegurado ao outro cônjuge/companheiro, empregado da Companhia, o gozo de licença por todo o período da licença maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito o cônjuge/companheiro titular.

#### **Cláusula 67. Exame Pré-Natal**

A Companhia concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do órgão de saúde da Companhia.

#### **Cláusula 68. Empregado Estudante**

A Companhia, em seus procedimentos internos de gestão, buscará contemplar o empregado que necessite liberação para realizar prova escolar dentro da sua jornada de trabalho.

**CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL****Cláusula 69. Exames Periódicos**

A Companhia isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e de nexo causal das doenças do trabalho.

**Parágrafo 1º** - A Companhia garantirá a realização dos exames clínicos periódicos, de acordo com o perfil dos empregados (sexo/idade/cargo/função/local de trabalho e riscos ocupacionais), conforme estabelecido na N-2691. A Companhia se compromete a informar aos sindicatos os critérios que nortearam a revisão dos exames.

**Parágrafo 2º** - A Companhia especificará, na emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), os riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho de acordo com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA - NR-9) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR-7) dos Grupos Homogêneos de Exposição (GHE) dos empregados.

**Parágrafo 3º** - A Companhia garantirá o direito a todos os empregados, após a conclusão dos exames ocupacionais, de registrarem suas considerações em formulário reservado e específico, e se compromete a encaminhá-las às áreas as quais estão relacionadas.

**Parágrafo 4º** - A Companhia priorizará nos Exames Periódicos Ocupacionais os Exames Preventivos Ginecológicos e Urológicos conforme Norma Petrobras N-2691.

**Parágrafo 5º** - A Companhia garante a realização dos Exames Periódicos de acordo com o perfil dos empregados, priorizando o Exame Médico Clínico, sem prejuízo da realização de Exames Complementares ou de Pareceres Especializados.

**Parágrafo 6º** - A Companhia manterá e custeará a Avaliação Nutricional Periódica dos seus empregados, garantindo posterior acompanhamento com nutricionista, desde que recomendado por solicitação médica, com custeio e participação definidos pela AMS.

**Parágrafo 7º** - A Companhia assegura que cada empregado será informado e orientado, pela área de Saúde Ocupacional de sua Unidade, do resultado da avaliação do seu estado

de saúde e dos exames complementares a que for submetido, sendo-lhe fornecida cópia sempre que requisitada pelo próprio. Mediante autorização expressa do empregado, a área de Saúde Ocupacional de sua Unidade fornecerá ao médico por este indicado os resultados dos laudos, pareceres e exames com o fornecimento de cópias e informações sobre a saúde, relacionados com suas atividades ocupacionais.

**Parágrafo 8º -** A Companhia realizará exames médico-odontológicos em todo empregado por ocasião da aposentadoria, observada a orientação da Unidade de saúde da Companhia. As despesas com tratamento, caso indicado e desde que haja se configurado doença profissional adquirida na Companhia, correrão por conta da mesma.

#### **Cláusula 70. Acesso aos Locais de Trabalho**

A Companhia, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, do Sindicato, para acompanhamento das condições de salubridade e segurança.

**Parágrafo Único -** O relatório anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) das Unidades serão apresentados aos representantes dos Sindicatos nas Comissões de SMS das Unidades.

#### **Cláusula 71. Comissões de SMS de Empregados Próprios e de Empresas Contratadas e CIPAs**

A Companhia manterá a comissão em sua Sede, com a FUP e os Sindicatos, com o objetivo de discutir as questões de SMS de empregados próprios e empregados de empresas contratadas, bem como relativas ao funcionamento das CIPAs.

**Parágrafo 1º -** A Comissão se reunirá a cada 2 (dois) meses.

**Parágrafo 2º -** A Companhia apresentará e discutirá nestes fóruns as informações e análises dos dados estatísticos referentes a acidentes e doenças de trabalho, bem como a análise das causas dos acidentes graves, quando solicitado.

**Parágrafo 3º -** A Companhia, a FUP e os Sindicatos formarão comissões por Unidade, que serão conduzidas por representações locais, compostas nos mesmos moldes da Comissão de SMS da Sede.

**Parágrafo 4º -** Sempre que solicitada, a Companhia apresentará a essa comissão os dados estatísticos referentes aos desvios e incidentes ocorridos em suas atividades e instalações, bem como informará as ações preventivas e corretivas adotadas para o tratamento efetivo das anomalias.

**Parágrafo 5º -** A Companhia apresentará anualmente nas CIPAs e nas Comissões Locais de SMS os documentos básicos e os relatórios das avaliações ambientais e ocupacionais.

**Parágrafo 6º -** A Companhia, através de suas Unidades, divulgará o calendário anual de reuniões das Comissões Locais de SMS.

#### **Cláusula 72. Programa de Alimentação Saudável**

A Companhia manterá o Programa de Alimentação Saudável em suas Unidades e implantá-lo-á onde ainda não houver, fornecendo uma alimentação adequada às necessidades biológicas e culturais dos empregados, dando ênfase aos alimentos regionais.

**Parágrafo 1º -** A Companhia se compromete a discutir o Programa de Alimentação Saudável nas Comissões Locais de SMS.

**Parágrafo 2º -** A Companhia disponibilizará, nos restaurantes das Unidades em que o serviço de alimentação é oferecido pela Companhia, mais de uma opção no cardápio para alimentação dos empregados.

**Parágrafo 3º -** As Unidades da Companhia disponibilizarão espaço para realização periódica de feiras de produtos agroecológicos, com foco na agricultura familiar. Além disso, a Companhia analisará o Decreto 8.293 de 12 de agosto de 2014.

**Parágrafo 4º -** A Companhia supervisionará o Programa de Alimentação com o apoio de profissionais da área de saúde e/ou nutrição, nos locais onde a Petrobras é responsável pelo fornecimento da alimentação.

**Parágrafo 5º** - A Companhia discutirá este tema no âmbito das comissões de SMS estabelecidas nas Unidades.

**Parágrafo 6º** - A Companhia aprimorará o programa de alimentação de acordo com o perfil de saúde dos empregados levantados no Exame Médico Periódico.

**Parágrafo 7º** - A Companhia assegurará a mesma alimentação para todos os usuários dos restaurantes das Unidades em que esse serviço é oferecido pelas Companhia.

**Parágrafo 8º** - A Companhia estimulará os empregados a adotarem modos de vida ativo e saudável que incluem atividades físicas e esportivas, inclusive em suas instalações.

#### **Cláusula 73. Funcionamento das CIPAs**

A Companhia garante a comunicação das eleições da CIPA, aos respectivos Sindicatos, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, a distribuição dos Setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

**Parágrafo 1º** - A CIPA terá acesso, a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades.

**Parágrafo 2º** - A CIPA indicará 1 (um) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.

**Parágrafo 3º** - A Companhia assegurará a participação do presidente e do vice-presidente da CIPA nos comitês de gestão de SMS das Unidades.

**Parágrafo 4º** - A Companhia, por meio das suas Unidades, promoverá reunião anual local convidando os representantes das CIPAs da Unidade e das empresas contratadas que nela atuam. Em âmbito nacional, a Companhia promoverá uma reunião anual dos Presidentes e Vices de suas CIPAs.

**Parágrafo 5º** - A Companhia proporcionará aos membros titulares da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente, dentro das instalações da Companhia durante sua jornada e escala de trabalho, para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho, sem prejuízo da remuneração. Caso as

atividades ocorram fora da jornada ou escala regular de trabalho, serão consideradas como horas trabalhadas.

**Parágrafo 6º** - A Companhia viabilizará os meios de transporte e alimentação necessários para os cipistas participarem das reuniões ordinárias, extraordinárias, visitas, auditorias e realizarem atividades do plano de trabalho da CIPA. O transporte em questão será fornecido considerando a base local de trabalho do cipista.

**Parágrafo 7º** - A Companhia garantirá que os cipistas exerçerão atividades de prevenção de acidentes atuando nas Paradas Programadas de Manutenção, mediante negociação com as gerências locais.

**Parágrafo 8º** - A CIPA deverá ser comunicada após a ocorrência de todos os acidente e incidentes ocorridos na unidade de atuação conforme estabelecido na NR-5 (Ministério do Trabalho).

**Parágrafo 9º** - O número base para a definição de todos os membros eleitos da CIPA é o referido pela NR-5 considerando os trabalhadores lotados no respectivo local, quando da eleição.

**Parágrafo 10º** - A Companhia assegura a participação às reuniões da CIPA, de um Dirigente Sindical, indicado pela respectiva entidade sindical, fornecendo-se, ao mesmo, cópia de suas atas.

**Parágrafo 11º** - No tocante às CIPAs da área Offshore, a Companhia adotará o estabelecido no anexo II da NR-30.

**Parágrafo 12º** - A Companhia compromete-se a viabilizar a presença, às Reuniões Ordinárias da CIPA em Plataforma, de um representante sindical empregado da Petrobras, escolhido pelo Sindicato, três vezes ao ano em cada Plataforma.

**Parágrafo 13º** - Os embarques de representantes sindicais para participação nas reuniões ordinárias da CIPA nas Plataformas ocorrerão no dia anterior ao da reunião, a depender da disponibilidade logística para transporte de pessoal e de vaga a bordo para pernoite. Caso não seja possível, a Unidade deverá apresentar justificativa detalhada dos motivos do impedimento.

**Parágrafo 14º** - A Companhia compromete-se a discutir com os Sindicatos, nas Comissões Locais de SMS, o andamento do plano de trabalho da CIPA das Plataformas.

**Cláusula 74. Comunicação de Acidente de Trabalho**

A Companhia assegura o encaminhamento ao Sindicato, por via eletrônica e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT).

**Parágrafo Único** - A Companhia fornecerá, quando for o caso e mediante solicitação expressa do empregado, cópia da CAT.

**Cláusula 75. Realização de Palestras sobre Riscos nos Locais de Trabalho**

A Companhia manterá, em articulação com as CIPAs, os Sindicatos e as empresas contratadas, a realização de palestras, cursos, seminários, ao menos duas vezes ao ano, sobre as características tóxicas de suas matérias primas e produtos, e os demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores.

**Cláusula 76. Acesso ao Local de Trabalho e Participação nas Apurações dos Acidentes**

A Companhia permitirá o acesso de dirigentes sindicais às áreas dos acidentes, e participação de representante do sindicato empregado da Petrobras na apuração de acidentes e incidentes.

**Parágrafo 1º** - Sempre que houver participação de representante sindical na Comissão de Investigação e Análise, a gerência que a constituiu deverá, desde que solicitado, encaminhar uma cópia do Relatório ao respectivo Sindicato, condicionada à assinatura do documento por este representante. Tais informações devem ser tratadas como confidenciais.

**Parágrafo 2º** - A Companhia garantirá ao representante do sindicato integrante das Comissões de Investigação e Análise o acesso a toda documentação relativa aos acidentes, quase acidentes e incidentes graves ocorridos em suas respectivas bases de representação. Conforme já definido no parágrafo anterior, o relatório somente será entregue após assinatura das partes.

**Parágrafo 3º** - A Companhia assegura aos Sindicatos a manutenção das características do local do acidente classes 04 e 05, de forma a preservar os elementos úteis à sua apuração.

**Parágrafo 4º** - A Companhia garantirá a investigação de qualquer acidente de trabalho pela CIPA, conforme estabelecido na NR-5.

**Parágrafo 5º** - A Companhia, no caso de acidentes com vazamento de produtos, comporá comissão de investigação das causas com a participação do Sindicato e da CIPA.

#### **Cláusula 77. Condições de Segurança e Saúde Ocupacional**

A Companhia manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.

**Parágrafo 1º** - A Companhia realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional.

**Parágrafo 2º** - A Companhia se compromete a informar a seus trabalhadores, por via eletrônica e individualmente, os riscos ambientais do seu Grupo Homogêneo de Exposição (GHE) e contidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da Unidade.

**Parágrafo 3º** - A Companhia garante manter disponível em meio eletrônico, para os seus empregados e CIPA, as fichas técnicas dos produtos químicos existentes no ambiente de trabalho.

**Parágrafo 4º** - A Companhia adotará uma política de prevenção e tratamento a LER/DORT, onde aplicável com atuações específicas no ambiente de trabalho garantindo a implantação de práticas preventivas às doenças.

**Parágrafo 5º** - A Companhia incluirá nos contratos de prestação de serviço, que a contratada se obrigará a realização de exames periódicos e exames específicos dos seus respectivos empregados, em consonância com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo 6º** - A Companhia implementará melhorias nos procedimentos dos exames ocupacionais e nas ações de saúde das empresas contratadas, nos próximos processos de contratação de prestação de serviços.

**Parágrafo 7º** - A Companhia fornecerá informações à FUP e aos Sindicatos sobre os programas de gerenciamento da saúde e dados epidemiológicos bem como dará continuidade aos mesmos tais como promoção da atividade física, orientação nutricional, programas de prevenção às drogas e ginástica laboral, utilizando-se de dados epidemiológicos dos exames médicos ocupacionais, estudos ergonômicos e levantamentos de causas do absenteísmo.

**Parágrafo 8º** - A Companhia realizará a lavagem, higienização e disposição de uniformes de seus empregados, nos segmentos operacionais.

**Parágrafo 9º** - A Companhia compromete-se a não vincular concessão de vantagens à redução de acidentes, bem como a não incluir meta de acidentes no GD dos empregados.

**Parágrafo 10º** - A Companhia assegurará que os novos projetos sejam precedidos de estudos de engenharia de segurança e saúde ocupacional.

**Parágrafo 11º** - A Companhia se compromete a considerar a estrutura feminina, na especificação dos Equipamentos de Proteção individual (EPI) incluindo os uniformes para os diferentes sexos e gestantes, e implementar as adequações pertinentes após conclusão dos estudos que estão em andamento no "Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça".

**Parágrafo 12º** - A Companhia se compromete a dar continuidade as tratativas com o DECEA – Departamento de Controle do Espaço Aéreo para estabelecimento de acordo operacional para a viabilização do serviço de busca e salvamento.

**Parágrafo 13º** - A Companhia realizará, em suas Unidades Operacionais, reuniões trimestrais específicas entre os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, próprios e contratados, visando uniformidade de ações e troca de experiências, com a participação de membros das CIPAs e Comissão de SMS local.

#### **Cláusula 78. Segurança no Trabalho - Inspeções Oficiais**

A Companhia, nos termos e limites estabelecidos na legislação, permitirá que representantes dos empregados da mesma base territorial acompanhem a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.

**Parágrafo Único** - A Companhia, desde que previamente informada, comunicará com antecedência, aos sindicatos e CIPA a data, horário e local da fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador pelos órgãos competentes.

**Cláusula 79. Combate a Incêndios e Primeiros Socorros**

A Companhia manterá, em suas Unidades de Operações, materiais e equipamentos necessários à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e pessoal treinado para esse fim.

**Parágrafo 1º** - Sempre que necessário será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mal súbito no local de trabalho, para hospitais, em veículos de transporte apropriado a cada situação, devendo existir um plano de emergência pré-estabelecido e adequadamente divulgado.

**Parágrafo 2º** - A Companhia manterá 3 (três) helicópteros ambulância, tipo UTI, nas bases do E&P na região Sudeste. Para as demais Unidades do E&P, não atendidas pelas aeronaves dedicadas, o atendimento aeromédico será efetuado por helicópteros não dedicados exclusivamente a resgate, dotados de equipamentos para a manutenção avançada da vida (UPTI - Unidade Portátil de Terapia Intensiva), após a homologação da UPTI junto aos organismos governamentais de controle da aviação civil.

**Parágrafo 3º** - A Companhia se compromete a dar treinamento em primeiros socorros aos empregados que atuem como socorristas, sem pertencerem à área da saúde.

**Parágrafo 4º** - A Companhia garantirá o atendimento, em unidade especializada, nos casos de trabalhadores próprios e contratados considerados grandes queimados.

**Parágrafo 5º** - A Companhia priorizará a composição da primeira equipe de combate a incêndios de suas Organizações de Controle de Emergências, com pessoal da área de Segurança Industrial. Quando o profissional não for da área de Segurança Industrial, as Companhia fornecerão o treinamento adequado. Os treinamentos necessários para capacitação e reciclagem deverão ser realizados, prioritariamente, durante a jornada diária de trabalho.

**Cláusula 80. Monitoramento Ambiental e Biológico**

A Companhia realizará avaliação dos agentes ambientais sob responsabilidade da equipe técnica de Higiene Ocupacional da Petrobras. Preferencialmente e quando aplicável, o monitoramento biológico será realizado de forma simultânea.

**Parágrafo 1º** - A Companhia garantirá o monitoramento ambiental nas atividades de rotina e nas atividades críticas (abertura de equipamentos, purgas, drenagens) pela equipe técnica de Higiene Ocupacional.

**Parágrafo 2º** - A Companhia convidará os sindicatos para o acompanhamento no processo de medição dos agentes de riscos físicos e químicos e de avaliação qualitativa dos agentes biológicos dos ambientes de trabalho, de acordo com a legislação de segurança e saúde do trabalho. Manterá a disposição dos empregados, os dados destas avaliações relativas à sua área de trabalho.

**Parágrafo 3º** - A Companhia incluirá na Ambientação dos profissionais de saúde, disciplina específica para conhecimento das atividades da Companhia, visando melhor capacitação para a realização de exames ocupacionais.

**Cláusula 81. Política de Saúde**

A Companhia efetuará melhorias contínuas à atual Política de Saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas de saúde, aperfeiçoando as ações corretivas e buscando ciclos de melhoria na assistência aos empregados.

**Parágrafo 1º** - A Companhia, em articulação com os Sindicatos, desenvolverá um programa de retorno às atividades no trabalho para os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho.

**Parágrafo 2º** - A Companhia garante à trabalhadora grávida ou que esteja amamentando que o trabalho seja exercido em áreas fora de risco relacionado à gravidez ou ao aleitamento, sem prejuízo dos seus adicionais e/ou condições de trabalho por até 1 (um) ano contado a partir do nascimento da criança amamentada.

**Parágrafo 3º** - A Companhia se compromete a estruturar Programa de Saúde Mental com foco em ações individuais, coletivas e no ambiente de trabalho como ação de saúde integral para a melhoria das condições de saúde dos empregados, em atendimento aos

requisitos legais. O programa deverá ser discutido nas Comissões de SMS nacional e local.

**Parágrafo 4º** - A Companhia realizará melhorias contínuas no Programa Corporativo de Ergonomia, com ênfase na Ergonomia de Concepção e Correção, a fim de preservar a saúde dos empregados.

**Parágrafo 5º** - A Companhia atuará no sentido de compor as equipes de saúde da Petrobras somente com empregados, em consonância com as demandas legais. A equipe dos Serviços de Saúde de suas Unidades será definida conforme as especificidades de cada Unidade de forma a possibilitar atendimento imediato às emergências médicas.

**Parágrafo 6º** - A Companhia garantirá a avaliação e o acompanhamento de todos os empregados envolvidos em emergência, feitos por uma equipe multidisciplinar da área de saúde.

#### **Cláusula 82. Direito de Recusa**

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho e/ou as instalações e/ou meio ambiente se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

**Parágrafo Único** - A Companhia garante que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

#### **Cláusula 83. Prevenção de Doenças**

A Companhia continuará publicando, em seus veículos de comunicação, matérias sobre educação para a saúde e prevenção de doenças, visando à preservação da saúde dos empregados e aposentados.

**Parágrafo 1º** - A Companhia informará aos Sindicatos, quando solicitada, o número de casos de doenças infectocontagiosas (transmissíveis, tropicais) de notificação

compulsória aos órgãos públicos de saúde, quando ocorrerem em regiões declaradamente endêmicas. As doenças tropicais, adquiridas em função do trabalho realizado em áreas endêmicas, mediante evidências de nexo causal, serão consideradas como acidente ou doença do trabalho.

**Parágrafo 2º** - A Companhia adaptará seus métodos e práticas, de modo a não se utilizar de areia seca ou úmida nos seus processos de jateamento, em consonância com os preceitos normativos constantes na Portaria 99 de 19/10/2004 da Secretaria de Inspeção do Trabalho/Ministério do Trabalho.

**Parágrafo 3º** - A Companhia custeará para os empregados as vacinas indicadas pelo Programa de Imunização Ocupacional e articulará com autoridades de saúde as Campanhas Públicas de Vacinação.

**Parágrafo 4º** - A Companhia arcará com as despesas vinculadas à recuperação dos trabalhadores portadores de doenças profissionais e suas sequelas.

**Parágrafo 5º** - A Companhia viabilizará, em cada Área de Negócio, equipe técnica em Higiene Ocupacional.

#### **Cláusula 84. Acordo do Benzeno**

A Companhia se compromete a cumprir a Nota Técnica COREG/DSST 07/2002 integrando as plataformas e demais Unidades pertinentes, no campo de aplicação do Acordo de Benzeno e do anexo 13-A da NR-15.

#### **Cláusula 85. Campanha Nacional de Segurança**

A Companhia realizará campanha enfatizando a importância e a obrigatoriedade do registro de acidentes e incidentes, bem como da prevenção dos mesmos.

**Parágrafo Único** - A Companhia disponibilizará, através de sistema informatizado específico, ações apontadas nos relatórios dos acidentes e incidentes potenciais, no prazo de uma semana após a conclusão dos mesmos, definindo os responsáveis pelos prazos e qualidade das divulgações.

**Cláusula 86. Perfil Profissiográfico Previdenciário**

A Companhia garantirá e agilizará o fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao empregado, conforme a Legislação específica em vigor.

**Parágrafo 1º** - A Companhia recolherá alíquota adicional do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), conforme previsto na Legislação Previdenciária, e informar na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) o código correspondente, conforme o caso.

**Parágrafo 2º** - A Companhia manterá na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2017, a Comissão Nacional composta por representantes técnicos da Companhia e dos Sindicatos, com o objetivo de discutir, especificamente, os temas referentes à aposentadoria especial conforme legislações de saúde, trabalhista e previdenciária em vigor.

**Cláusula 87. Renovação de Frota, Fiscalização e Treinamento HUET**

A Companhia se compromete a continuar praticando a melhoria contínua na renovação da frota de aeronaves, embarcações marítimas e veículos automotores, mantendo os Sindicatos informados através das Comissões de SMS.

**Parágrafo Único** - A Companhia se compromete a disponibilizar o treinamento de abandono de helicóptero submerso - HUET para todos que desempenham suas atividades nas plataformas e utilizam transporte aéreo por helicóptero.

**CAPÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES SINDICAIS****Cláusula 88. Participação nos Lucros e Resultados - PLR**

A FUP e os Sindicatos serão os interlocutores junto à Companhia para fins de negociação da Participação nos Lucros e Resultados, conforme o prescrito na Lei nº 10.101/2000, de 19/12/2000.

**Parágrafo Único** - A Companhia, a FUP e os Sindicatos se reunirão até 31/01/2018 para tratar dos novos indicadores que comporão a metodologia para definição e pagamento

da PLR no Sistema Petrobras, conforme revisão prevista na cláusula 7ª do acordo de "Metodologia para definição e pagamento de PLR no Sistema Petrobras".

#### **Cláusula 89. Comissões Permanentes**

A Companhia, a FUP e os Sindicatos manterão o funcionamento das seguintes Comissões Permanentes: Acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho, Regimes de Trabalho, Terceirização e AMS, que se reunirão a cada 2 (dois) meses.

**Parágrafo 1º -** À Comissão de Acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho cumpre o acompanhamento e a interpretação das cláusulas do presente instrumento, bem como a discussão de outras questões de interesse dos empregados.

**Parágrafo 2º -** À Comissão de Regimes de Trabalho cumpre analisar as questões relativas aos diversos regimes existentes, bem como as relativas às horas extras.

- I. Será discutida no âmbito da Comissão de Regimes de Trabalho a realização de horas extras gerenciáveis, sobretudo as Horas Extras de Treinamento.
- II. Será discutido também na referida Comissão, o conceito de microrregião para a concessão de hospedagem e diárias para treinamento ou outras atividades em terra para os empregados engajados em regimes especiais de trabalho nas plataformas marítimas.

**Parágrafo 3º -** À Comissão de Terceirização cumpre tratar das questões relativas às condições de trabalho dos empregados das empresas prestadoras de serviços, contratadas pela Companhia.

**Parágrafo 4º -** À Comissão de AMS cumpre discutir questões relativas ao Programa da AMS bem como sugestões para o seu aperfeiçoamento.

- I. As modificações no Programa da AMS que forem consenso no âmbito da Comissão e não causarem impacto significativo nos custos serão implementadas imediatamente. Aquelas que tiverem impacto significativo nos custos serão submetidas à apreciação de instância superior.
- II. A Companhia discutirá, no âmbito da Comissão, eventuais alterações nos padrões de Elegibilidade e Cobertura da AMS, registrados no Sistema Integrado de Padronização Eletrônica da Petrobras (Padrões SINPEP), e no Regulamento da AMS.
- III. A Companhia apresentará, na referida Comissão, os indicadores de qualidade e atendimento da AMS.

**Cláusula 90. Comissão de Anistia**

À Comissão de Anistia cumpre acompanhar a tramitação dos processos administrativos abrangidos pelas Leis especiais de anistia, relativos, exclusivamente, a ex-empregados da Petrobras ou de extintas Subsidiárias.

**Parágrafo 1º** - A Companhia fornecerá ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG – todas as informações necessárias para os cálculos dos benefícios dos anistiados políticos abrangidos pela Lei 10.559/2002.

**Parágrafo 2º** - A Companhia se compromete a encaminhar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG – até 60 (sessenta) dias a partir de cada evento concessivo, a Carta Declaratória de Remuneração contendo as informações das Parcelas Remuneratórias que o anistiado político receberia como se na ativa estivesse, conforme disposto na Lei 10.559/2002.

**Parágrafo 3º** - A Companhia mantém o compromisso de fazer gestões junto aos órgãos competentes, em conjunto com a FUP e os Sindicatos, para acelerar a tramitação dos requerimentos de anistia relativos à Lei 8.878/1994.

**Cláusula 91. Efetivo de Pessoal**

A Companhia, em comum acordo com a FUP e com os Sindicatos, manterá um fórum corporativo anual para discutir questões envolvendo o efetivo de pessoal.

**Parágrafo 1º** - No âmbito do fórum descrito no caput, a Companhia compromete-se a analisar os parâmetros aplicados nos estudos em andamento ou concluídos, visando à definição daqueles mais adequados para aplicação em suas Unidades.

**Parágrafo 2º** - A Companhia, informará trimestralmente à FUP e aos Sindicatos, quando for solicitada, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial.

**Cláusula 92. Reuniões Regionais Periódicas**

A Companhia realizará reuniões periódicas entre as gerências das unidades e os respectivos Sindicatos, em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar de questões locais, de interesse comum.

**Cláusula 93. AMS aos Dirigentes Sindicais**

A Companhia estenderá os benefícios da Assistência Multidisciplinar de Saúde aos dirigentes sindicais liberados sem remuneração, para cumprimento de mandato sindical, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

**Parágrafo Único** - A parcela relativa à participação no custeio da AMS dos dirigentes sindicais, citados no *caput* e beneficiários a eles vinculados, será resarcida mensalmente pelos Sindicatos a que estiverem filiados, mediante dedução nos seus respectivos créditos junto à Companhia.

**Cláusula 94. Contribuição Assistencial**

A Companhia descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais, como Contribuição Assistencial aos Sindicatos, nos termos do disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição do empregado feita por meio de sistema da Companhia no prazo de 40 (quarenta) dias após o recebimento, pela Petrobras, da comunicação do Sindicato.

**Parágrafo 1º** - O empregado que por motivo alheio a sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo previsto no *caput* desta cláusula poderá solicitar a devolução do valor descontado junto ao sindicato.

**Parágrafo 2º** - Sendo a Companhia mera fonte retentora da Contribuição, caberá aos Sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por força de decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

**Cláusula 95. Liberações Sindicais**

A Companhia garante para cada sindicato as seguintes liberações de empregados eleitos como dirigentes sindicais para a realização de atividades da referida entidade:

- I. De 1 (um) dirigente sindical sem prejuízo da remuneração;
- II. De mais 1 (um), ou mais 2 (dois), ou mais 3 (três), ou mais 4 (quatro) ou mais 5 (cinco) dirigentes sindicais, sem prejuízo da remuneração, quando ao Sindicato vincularem-se bases territoriais com mais de 800 (oitocentos), ou mais de 1.600 (hum mil e seiscentos), ou mais de 2.400 (dois mil e quatrocentos), ou mais de 3.200 (três mil e duzentos), ou mais de 4.000

(quatro mil) empregados ativos, respectivamente, com base na lotação da Companhia em 01/09/2017;

- III. De até 24 (vinte e quatro) dirigentes de base, por no máximo 24 (vinte e quatro) dias por ano para cada um desses dirigentes, sem prejuízo da remuneração;
- IV. De até 3 (três) dirigentes sindicais, nas condições do art. 543, da CLT com ônus parcial para o Sindicato;
- V. Sem limite de dirigentes sindicais, nas condições do art. 543, da CLT com ônus total para o Sindicato.

**Parágrafo 1º** - A Companhia assegura, ainda, para a FUP, a liberação de 13 (treze) dirigentes dessa Federação, sem prejuízo da remuneração.

- I. Adicionalmente, fica assegurada a concessão de mais 5 (cinco) liberações de dirigentes sindicais, a serem utilizadas a critério da FUP.

**Parágrafo 2º** - As liberações descritas no inciso IV deverão ser totalmente suportadas pelo Sindicato, com exceção dos encargos devidos pelo empregador relativos ao INSS, a PETROS e ao FGTS. A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários, cabendo a cada Sindicato ressarcir todos custos.

**Parágrafo 3º** - As liberações descritas no inciso V deverão ser totalmente suportadas pelo Sindicato, inclusive com os encargos. A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, cabendo a cada Sindicato ressarcir todos custos.

**Parágrafo 4º** - O ressarcimento dos salários e encargos de que tratam os parágrafos 2º e 3º será feito mensalmente, mediante dedução dos créditos dos Sindicatos junto à Companhia. O não ressarcimento, pelos Sindicatos, qualquer que seja a razão, ensejará a suspensão imediata do compromisso ora estabelecido.

**Parágrafo 5º** - As liberações descritas no inciso III não se aplicam aos dirigentes com liberação integral prevista neste acordo.

**Parágrafo 6º** - Os períodos de liberação constantes na presente cláusula serão considerados para efeito de contagem do tempo de serviço para fins de ATS e de período aquisitivo de férias, assim como, quando retornar para o regime de trabalho originário, encerrada a liberação, o empregado acompanhará a escala de trabalho normal, sem crédito relativo a folgas retroativas.

**Parágrafo 7º** - As liberações previstas nesta cláusula deverão ser comunicadas à Petrobras com antecedência mínima de 4 (quatro) dias corridos, no caso de empregados que laborem em regime de confinamento, e 2 (dois) dias corridos para os demais regimes, por meio de ofício contendo o nome e lotação dos dirigentes sindicais que serão liberados, a fim de que as atividades da Companhia não restem prejudicadas.

- I. Exetuam-se dos prazos previstos no parágrafo acima, os casos de liberação decorrentes de solicitação da Companhia para atividade que requeira a presença de representante sindical.

**Parágrafo 8º** - As liberações de que trata a presente cláusula, exceto a descrita no inciso III, deverão abranger, no mínimo, todo o período da relação trabalho x folga (conforme anexo XII) de forma que não sejam gerados nem créditos ou débitos de folgas retroativas.

**Parágrafo 9º** - Acordam a Companhia, a FUP e os Sindicatos que as liberações pactuadas na presente cláusula não descharacterizam a suspensão ou a interrupção do contrato de trabalho dos empregados que delas fizerem uso.

## CAPÍTULO IX - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### **Cláusula 96. Comissão de Representação de Empregados**

A Companhia não implantará comissões de representação de empregados, conforme possibilidade prevista no artigo 611A da CLT, considerando as alterações advindas da Lei 13.467/17, de 13/07/2017.

### **Cláusula 97. Motoristas**

A Companhia garante que seus motoristas profissionais, ou condutores autorizados, não serão obrigados a ressarcir os danos causados, em qualquer tipo de viatura que dirigirem, ficando, apenas, sujeitos, como todos os empregados, aos padrões normativos de Relações no Trabalho.

**Cláusula 98. Ponto Eletrônico**

A Companhia e os Sindicatos, em consonância com a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho, acordam que os sistemas de ponto eletrônico utilizados para o registro e controle das marcações da jornada de trabalho são considerados e aceitos como instrumentos válidos e legais para a aferição da frequência dos empregados da Companhia.

**Parágrafo Único** – As entidades sindicais poderão apresentar à Companhia, no âmbito da Comissão de Regime de Trabalho, sugestões de melhoria e aprimoramento do sistema.

**Cláusula 99. Contratação de Prestadoras de Serviços**

A Companhia aperfeiçoará o processo de contratação das prestadoras de serviço, visando a dar maior ênfase aos aspectos trabalhistas, sociais, econômico/financeiros, técnicos e de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

**Parágrafo Único** - A Companhia manterá a FUP e os Sindicatos atualizados com relação a eventuais mudanças que venham a ser feitas em decorrência do aperfeiçoamento do processo de contratação de empresas prestadoras de serviços.

**Cláusula 100. Fiscalização de Contratos de Prestação de Serviços**

A Companhia reafirma o compromisso de que a atividade de fiscalização de contrato será realizada apenas por empregados próprios, sendo admitido o apoio de empresas contratadas exclusivamente para as atividades administrativas de verificação do correto recolhimento das contribuições previdenciárias, de FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas.

**Cláusula 101. Contratos de Prestação de Serviços**

A Companhia compromete-se em exigir das empresas contratadas para prestação de serviços comprovante de caução, pagamento de seguro-garantia, fiança bancária ou outra garantia suficiente e adequada, para cobertura de verbas trabalhistas e rescisórias, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato, em percentual equivalente de até 5% (cinco por cento) do seu valor global ou da parcela de mão de obra referente ao serviço prestado, com validade de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

**Parágrafo 1º** - O percentual relativo a esta garantia deverá ser estabelecido pela área contratante de acordo com o porte da empresa contratada e do tipo de contrato a ser executado, respeitando o piso de 1% (um por cento) do valor global do contrato.

**Parágrafo 2º** - Estão dispensados dessa exigência os contratos da Petrobras com suas empresas controladas e coligadas, bem como os contratos com Empresas de Praticagem no Brasil.

#### **Cláusula 102. Diversidade**

A Companhia valorizará a diversidade humana e cultural nas relações com os empregados, garantindo o respeito às diferenças e a não discriminação.

**Parágrafo 1º** - A Companhia não praticará qualquer diferença salarial ou de progressão na carreira do empregado em consequência de sua cor, raça, gênero ou orientação sexual.

**Parágrafo 2º** - A Companhia elaborará e disseminará materiais informativos, direcionados à força de trabalho, para prevenção de práticas de discriminação de gênero e étnico/racial e de práticas de assédio moral e sexual.

**Parágrafo 3º** - A Companhia implementará o Programa de Abordagem à Deficiência na Gestão de Pessoas visando à consolidação e disseminação do conteúdo específico sobre deficiência, a sensibilização da gestão e de empregados no tema e a análise de melhorias para a inclusão dos empregados com deficiência nas equipes de trabalho e na Companhia.

#### **Cláusula 103. Revisão, Denúncia, Revogação**

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo acordo entre as partes.

**Parágrafo 1º** - A Companhia efetuará o depósito deste acordo no Ministério do Trabalho, em conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e IN nº 16 de 15/10/2013 do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo 2º -** Os Sindicatos se comprometem a entregar à Companhia os documentos necessários para a efetivação do referido depósito, conforme disposto no §2º do art. 7º da IN nº 16 de 15/10/2013 do Ministério do Trabalho.

## X - DA VIGÊNCIA

### **Cláusula 104. Vigência**

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2019, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

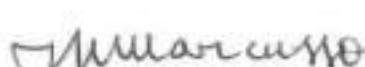
**Parágrafo Único** - As partes declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho contém todas as cláusulas normativas aplicáveis à relação laboral entre a Petrobras e seus empregados, substituindo, a partir da sua data de vigência, toda e qualquer previsão anteriormente existente, exceto se constarem expressamente do presente Instrumento.

### **Cláusula 105. Preservação dos acordos coletivos de trabalho regionais**

As partes acordam que serão preservados os acordos coletivos de trabalho regionais em vigor no ato da assinatura do presente Acordo.

**Parágrafo Único** – O presente Instrumento não altera as datas de vigência dispostas nos acordos coletivos de trabalho regionais.

Rio de Janeiro, de 2018.

  
p/ PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – Petrobras  
CNPJ: 33.000.167/0001-01

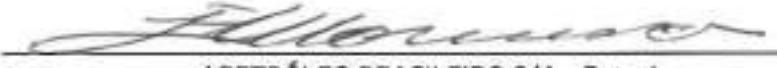
Nome: JOSÉ LUIZ MARCUSSO  
(letra de forma)

CPF: 025.458.408-07

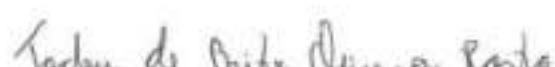


**BR**

**PETROBRAS**

  
p/ PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – Petrobras  
CNPJ: 33.000.167/0001-01

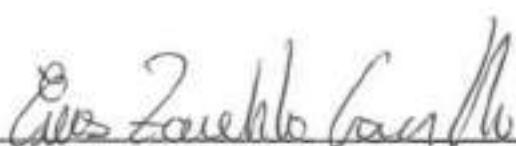
Nome: Laiz Edward Velante Moreira  
(letra de forma)  
CPF: 929.338.668-20

  
P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS

CNPJ: 40.368.151/0001-11

Nome: Tadeu de Britto Oliveira Porto  
(letra de forma)

CPF: 083.205.106-35



P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO  
E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 08.554.875/0001-47

Nome: Elias Zanotto Canuto  
(letra de forma)

CPF: 814.296.657-34

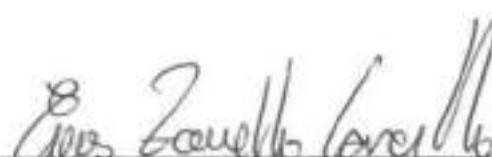


**PETROBRAS**

  
P/SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 15.532.855/0001-30

Nome: Jeyvild Souza Barcelos da Silva  
(letra de forma)

CPF: 988.300.165-04

  
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E  
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.591.281/0001-34

Nome: ENEDAS LAMEIRADO CARVALHO  
(letra de forma)

CPF: 814.196.657-34

  
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E  
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS  
CNPJ: 29.392.297/0001-60

Nome: LUCIANO LEITE SANTOS  
(letra de forma)

CPF: 073.658.217-79



**PETROBRAS**

Tadeu de Brito Oliveira Porto

P/SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

CNPJ: 01.322.648/0001-47

Nome: Tadeu de Brito Oliveira Porto  
(letra de forma)

CPF: 083.205.106-35

P/SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
(Regional SP - CNPJ 50.451.327/0001-58/Regional Campinas - CNPJ 44.615.383/0001-  
88/Regional Mauá - CNPJ 48.859.482/0001-66);

Nome: Waldemar Gonalves da Silva  
(letra de forma)

CPF: 032.302.808-06

Tadeu de Brito Oliveira Porto

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO,  
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ E SANTA CATARINA  
CNPJ: 75.600.031/0001-82

Nome: TADEU DE BRITO OLIVEIRA PORTO  
(letra de forma)

CPF: 083.205.106-35



**PETROBRAS**

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO,  
EXTRAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS MUNICÍPIOS DE SÃO MATEUS, LINHARES,  
CONCEIÇÃO DA BARRA E JAGUARÉ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 31.787.989/0001-59

Nome: Eneias Zanotto Canualho

(letra de forma)

CPF: 814.296.657-34

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO E PARAÍBA

CNPJ: 24.392.268/0001-84

Nome: Eneias Zanotto Canualho

(letra de forma)

CPF: 814.296.657-34

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE  
PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS E OSÓRIO / RS

CNPJ: 92.968.023/0001-02

Nome: Tadeu de Brito Oliveira Porto

(letra de forma)

CPF: 083-205.106-35

Tadeu de Brito Oliveira Porto

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO ESTADO  
DO AMAZONAS  
CNPJ: 04.627.543/0001-94

Nome: Tadeu de Brito Oliveira Porto  
(letra de forma)

CPF: 083.205.106-35

Tadeu de Brito Oliveira Porto

P/SIND. DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO NOS ESTADOS DO CEARA E  
PIAUI  
CNPJ: 07.948.565/0001-44

Nome: TADEU DE BRITO OLIVEIRA PORTO  
(letra de forma)

CPF: 083.205.106-35

*Assinatura*

*Assinatura*

**ANEXO I - TABELA SALARIAL**

Vigência 01/09/2017 a 31/08/2018

Nível Médio		Nível Superior			
NÍVEL	A	B	NÍVEL	A	B
411	976,19	994,56	800	4.712,66	4.801,36
412	1.013,28	1.032,37	801	4.891,73	4.983,81
413	1.051,80	1.071,56	802	5.077,61	5.173,17
414	1.091,78	1.112,35	803	5.270,58	5.369,74
415	1.133,24	1.154,56	804	5.470,86	5.573,81
416	1.176,52	1.198,43	805	5.678,76	5.785,60
417	1.221,00	1.243,97	806	5.894,54	6.005,49
418	1.267,38	1.291,26	807	6.118,52	6.233,68
419	1.315,59	1.340,34	808	6.350,99	6.470,56
420	1.365,57	1.391,29	809	6.592,37	6.716,84
421	1.417,44	1.444,15	810	6.842,88	6.971,57
422	1.471,35	1.499,02	811	7.102,89	7.236,59
423	1.527,21	1.555,98	812	7.372,85	7.511,60
424	1.585,27	1.615,13	813	7.652,99	7.797,01
425	1.645,51	1.676,46	814	7.943,80	8.095,50
426	1.708,02	1.740,19	815	8.245,68	8.400,82
427	1.772,96	1.806,32	816	8.558,99	8.720,11
428	1.840,12	1.874,77	817	8.884,21	9.051,47
429	1.910,22	1.946,21	818	9.221,82	9.395,40
430	1.982,82	2.020,15	819	9.572,26	9.752,44
431	2.058,18	2.096,90	820	9.936,04	10.123,01
432	2.136,40	2.176,62	821	10.313,60	10.507,69
433	2.217,56	2.259,28	822	10.705,50	10.906,96
434	2.301,81	2.345,19	823	11.112,31	11.321,45
435	2.389,31	2.434,28	824	11.534,60	11.751,64
436	2.480,12	2.525,79	825	11.972,91	12.198,21
437	2.574,37	2.622,79	826	12.427,90	12.661,76
438	2.672,17	2.722,45	827	12.900,14	13.142,91
439	2.773,70	2.825,94	828	13.390,36	13.642,32
440	2.879,11	2.933,30	829	13.893,18	14.160,75
441	2.988,53	3.044,75	830	14.427,35	14.698,87
442	3.102,07	3.160,48	831	14.975,57	15.257,41
443	3.219,97	3.280,57	832	15.544,64	15.837,19
444	3.342,32	3.405,24			
445	3.469,31	3.534,63			
446	3.601,16	3.668,96			
447	3.738,03	3.808,38			
448	3.880,05	3.953,10			
449	4.027,51	4.103,33			
450	4.180,54	4.259,26			
451	4.339,43	4.421,09			
452	4.504,30	4.589,10			
453	4.675,47	4.763,50			
454	4.853,14	4.944,48			
455	5.037,58	5.132,37			
456	5.228,97	5.327,41			
457	5.427,68	5.529,85			
458	5.633,94	5.739,99			
459	5.848,04	5.958,11			
460	6.070,28	6.184,53			
461	6.300,93	6.419,32			
462	6.540,57	6.663,48			
463	6.788,88	6.916,70			
464	7.046,88	7.179,52			
465	7.314,67	7.452,32			
466	7.592,63	7.735,53			
467	7.881,16	8.029,47			
468	8.180,64	8.334,61			
469	8.491,48	8.651,32			
470	8.814,17	8.980,07			

**ANEXO II -TABELA SALARIAL  
(PRATICADA NA COMPANHIA ATÉ 31/12/2006)**

Vigência 01/09/2017 a 31/08/2018

Nível Baixo		Nível Superior	
NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR
201	862,28	613	4.657,15
202	896,75	614	4.866,70
203	952,66	615	5.085,66
204	970,04	616	5.314,55
205	1.008,88	617	5.553,65
206	1.045,26	618	5.805,55
207	1.091,90	619	6.064,85
208	1.134,95	620	6.337,69
209	1.180,41	621	6.622,90
210	1.227,67	622	6.920,92
211	1.276,79	631	6.337,69
212	1.327,95	632	6.622,90
213	1.381,15	633	6.920,92
214	1.436,49	634	7.266,92
215	1.493,97	635	7.630,25
216	1.553,78	636	8.011,81
217	1.616,03	651	8.625,45
218	1.680,75	652	8.953,26
219	1.748,02	653	9.293,51
220	1.817,99	654	9.646,64
221	1.890,79	655	10.015,17
222	1.966,52	656	10.393,70
223	2.045,28	657	10.788,69
224	2.127,12	658	11.198,62
225	2.212,52	671	10.393,70
226	2.300,98	672	10.788,69
227	2.393,03	673	11.198,62
228	2.488,81	674	11.624,15
229	2.588,46	675	12.065,81
230	2.692,17	676	12.524,29
231	2.799,52	677	13.000,15
232	2.912,09	713	5.238,95
233	3.028,66	714	5.448,70
234	3.149,32	715	5.666,87
235	3.276,05	716	5.893,82
236	3.407,24	717	6.125,83
237	3.545,70	718	6.375,22
238	3.689,63	719	6.636,54
239	3.833,20	720	6.896,00
240	3.986,61	721	7.158,11
241	4.146,26	722	7.430,09
242	4.312,27	731	6.896,00
243	4.485,80	732	7.158,11
244	4.664,58	733	7.430,09
245	4.851,35	734	7.712,43
246	5.045,58	735	8.005,51
247	5.247,60	736	8.305,70
248	5.457,82	751	8.625,45
249	5.676,11	752	8.953,26
250	5.903,58	753	9.293,51
251	6.139,98	754	9.646,64
252	6.385,85	755	10.015,17
253	6.641,53	756	10.393,70
254	6.907,44	757	10.788,69
255	7.184,06	758	11.198,62
256	7.471,88	771	10.393,70
257	7.770,96	772	10.788,69
258	8.081,95	773	11.198,62
259	8.405,56	774	11.624,15
		775	12.065,81
		776	12.524,29
		777	13.000,15



**PETROBRAS**

**ANEXO III – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

ANUÊNIO	
Nº de anos Completos	Percentual
01	1
02	2
03	3
04	4,6
05	6,2
06	8
07	9,3
08	10,6
09	12
10	13,3
11	14,6
12	16
13	17,3
14	18,6
15	20
16	21,6
17	23,2
18	25
19	26,6
20	28,2
21	30
22	31,6
23	33,2
24	35
25	36,6
26	38,2
27	40
28	41,6
29	43,2
30	45
31	45
32	45
33	45
34	45
35 ou mais	45

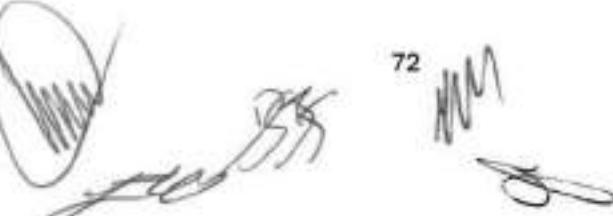
## ANEXO IV - REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME

Vigência 01/09/2017 a 31/08/2018

Remuneração Mínima por Nível e Regime - Nível Médio

Nível Médio		
Nível	A	B
411	976,19	994,56
412	1.013,28	1.032,37
413	1.051,80	1.071,56
414	1.091,78	1.112,35
415	1.133,24	1.154,56
416	1.176,32	1.198,43
417	1.221,00	1.243,97
418	1.267,38	1.291,26
419	1.315,59	1.340,34
420	1.365,57	1.391,28
421	1.417,44	1.444,15
422	1.471,35	1.499,02
423	1.527,21	1.555,98
424	1.585,27	1.615,13
425	1.845,51	1.876,46
426	1.708,02	1.740,19
427	1.772,96	1.806,32
428	1.840,12	1.874,77
429	1.910,22	1.946,21
430	1.982,82	2.020,15
431	2.058,18	2.096,90
432	2.135,40	2.176,62
433	2.217,56	2.259,28
434	2.301,81	2.345,19
435	2.389,31	2.434,26
436	2.480,12	2.526,79
437	2.574,37	2.622,79
438	2.672,17	2.722,45
439	2.773,70	2.825,94
440	2.879,11	2.933,30
441	2.988,53	3.044,75
442	3.102,07	3.160,48
443	3.219,97	3.280,57
444	3.342,32	3.405,24
445	3.469,31	3.534,63
446	3.601,18	3.668,96
447	3.738,03	3.808,38
448	3.880,05	3.953,10
449	4.027,51	4.103,33
450	4.180,54	4.259,26
451	4.339,43	4.421,09
452	4.504,30	4.588,10
453	4.675,47	4.763,50
454	4.853,14	4.944,48
455	5.037,56	5.132,37
456	5.228,97	5.327,41
457	5.427,60	5.528,85
458	5.633,94	5.739,99
459	5.843,04	5.950,11
460	6.070,28	6.184,53
461	6.300,93	6.419,52
462	6.540,37	6.663,48
463	6.788,88	6.916,70
464	7.043,88	7.179,52
465	7.314,87	7.452,32
466	7.592,83	7.735,53
467	7.881,16	8.029,47
468	8.180,64	8.334,61
469	8.491,48	8.651,32
470	8.814,17	8.980,67

Nível	Administração		Área 3
	A	B	
411	1.673,71	1.705,22	1.648,72
412	1.737,31	1.770,02	1.711,38
413	1.803,32	1.837,29	1.775,40
414	1.871,85	1.907,12	1.843,91
415	1.942,97	1.979,49	1.913,97
416	2.016,63	2.054,77	1.988,73
417	2.093,42	2.132,84	2.062,19
418	2.172,99	2.213,88	2.140,57
419	2.255,60	2.298,05	2.221,94
420	2.341,31	2.385,41	2.306,34
421	2.430,26	2.476,02	2.389,99
422	2.522,64	2.570,08	2.465,00
423	2.618,45	2.667,74	2.579,35
424	2.718,00	2.768,15	2.677,40
425	2.821,25	2.874,35	2.779,12
426	2.928,47	2.983,58	2.884,76
427	3.039,74	3.096,90	2.994,39
428	3.154,95	3.214,38	3.107,88
429	3.275,16	3.336,85	3.226,23
430	3.399,61	3.463,60	3.346,99
431	3.528,81	3.595,20	3.476,14
432	3.662,89	3.731,81	3.608,23
433	3.802,07	3.873,65	3.745,32
434	3.946,54	4.020,85	3.887,67
435	4.094,51	4.173,62	4.035,38
436	4.252,17	4.332,23	4.188,74
437	4.413,80	4.496,85	4.347,91
438	4.581,50	4.667,73	4.513,13
439	4.755,58	4.845,14	4.664,64
440	4.936,31	5.029,25	4.862,66
441	5.123,89	5.220,31	5.047,39
442	5.318,62	5.418,89	5.239,24
443	5.520,70	5.624,62	5.438,28
444	5.730,49	5.838,34	5.644,98
445	5.948,24	6.060,21	5.850,45
446	6.174,30	6.290,49	6.062,13
447	6.408,92	6.529,96	6.313,29
448	6.652,43	6.777,65	6.553,17
449	6.905,26	7.035,23	6.802,20
450	7.167,64	7.302,55	7.060,65
451	7.440,01	7.580,08	7.328,99
452	7.722,71	7.868,08	7.607,49
453	8.016,18	8.167,12	7.896,57
454	8.320,82	8.477,45	8.196,64
455	8.637,01	8.799,57	8.508,09
456	8.965,21	9.133,97	8.831,38
457	9.305,88	9.481,05	9.166,99
458	9.659,50	9.841,29	9.515,32
459	10.026,09	10.215,27	9.876,65
460	10.407,60	10.603,49	10.252,28
461	10.803,07	11.006,39	10.641,81
462	11.213,07	11.424,66	11.046,23
463	11.629,68	11.858,03	11.485,97
464	12.082,00	12.309,40	11.901,65
465	12.541,14	12.777,22	12.353,98
466	13.017,00	13.262,70	12.823,99
467	13.512,36	13.766,69	13.310,66
468	14.025,82	14.289,02	13.816,47
469	14.558,80	14.832,85	14.341,90
470	15.112,08	15.396,52	14.886,52



**ANEXO IV - REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME**

Vigência 01/09/2017 a 31/08/2018

Remuneração Mínima por Nível e Regime - Nível Médio

Nível	Nível Médio		Término de 5 Horas				
	A	B	Área 1		Área 2		Área 3
			A	B	A	B	A
411	976,19	994,56	411	1.988,46	2.036,06	1.985,97	2.023,34
412	1.013,28	1.032,37	412	2.074,41	2.113,46	2.081,43	2.100,22
413	1.061,80	1.071,56	413	2.163,20	2.193,74	2.139,74	2.180,01
414	1.091,78	1.112,35	414	2.235,05	2.277,17	2.221,11	2.262,91
415	1.133,24	1.154,56	415	2.319,96	2.363,64	2.305,48	2.348,84
416	1.176,32	1.198,43	416	2.400,13	2.453,46	2.393,11	2.438,10
417	1.221,00	1.243,97	417	2.499,60	2.546,70	2.484,00	2.530,79
418	1.267,38	1.291,26	418	2.594,60	2.643,45	2.578,42	2.626,93
419	1.315,59	1.340,34	419	2.693,26	2.743,92	2.676,41	2.726,78
420	1.365,57	1.391,29	420	2.795,60	2.848,25	2.778,13	2.830,42
421	1.417,44	1.444,15	421	2.901,80	2.956,41	2.883,69	2.937,98
422	1.471,35	1.499,02	422	3.012,11	3.068,81	2.993,27	3.049,81
423	1.527,21	1.555,98	423	3.126,50	3.185,39	3.106,35	3.165,46
424	1.585,27	1.615,13	424	3.245,33	3.306,45	3.225,05	3.285,80
425	1.645,51	1.678,46	425	3.368,63	3.432,04	3.347,59	3.410,63
426	1.708,02	1.740,19	426	3.496,65	3.562,49	3.474,79	3.540,25
427	1.772,95	1.809,32	427	3.629,57	3.697,69	3.606,86	3.674,78
428	1.843,12	1.874,77	428	3.767,10	3.838,02	3.743,55	3.814,04
429	1.910,22	1.946,21	429	3.910,64	3.984,24	3.896,19	3.969,35
430	1.982,82	2.020,15	430	4.059,24	4.135,67	4.033,91	4.109,84
431	2.058,18	2.099,90	431	4.219,49	4.292,78	4.187,15	4.265,25
432	2.138,40	2.176,62	432	4.373,62	4.455,91	4.346,28	4.428,08
433	2.217,56	2.259,28	433	4.539,77	4.625,24	4.511,46	4.599,30
434	2.301,81	2.345,19	434	4.712,28	4.801,00	4.682,85	4.771,01
435	2.389,31	2.434,28	435	4.861,37	4.960,42	4.830,78	4.952,27
436	2.480,12	2.526,79	436	5.077,23	5.172,82	5.045,92	5.140,48
437	2.574,37	2.622,79	437	5.270,22	5.369,16	5.237,25	5.335,82
438	2.672,17	2.722,45	438	5.470,44	5.573,40	5.436,22	5.538,55
439	2.773,70	2.825,94	439	5.678,30	5.785,24	5.642,82	5.749,07
440	2.879,11	2.933,30	440	5.894,10	6.005,96	5.857,28	5.967,53
441	2.988,53	3.044,75	441	6.118,05	6.233,19	6.079,83	6.194,27
442	3.102,07	3.160,48	442	6.350,56	6.470,09	6.310,85	6.429,87
443	3.219,97	3.280,57	443	6.591,06	6.715,95	6.550,58	6.674,02
444	3.342,32	3.405,24	444	6.842,38	6.971,17	6.799,63	6.927,58
445	3.468,31	3.534,03	445	7.102,37	7.236,00	7.056,81	7.190,80
446	3.601,16	3.668,96	446	7.372,29	7.511,05	7.326,20	7.464,11
447	3.736,03	3.808,38	447	7.652,46	7.796,49	7.604,61	7.747,79
448	3.880,05	3.953,10	448	7.943,20	8.092,72	7.893,58	8.042,14
449	4.027,61	4.103,33	449	8.245,09	8.400,26	8.193,96	8.347,77
450	4.180,54	4.259,26	450	8.558,36	8.719,45	8.504,86	8.664,96
451	4.339,43	4.421,09	451	8.883,57	9.050,82	8.828,09	8.954,25
452	4.504,30	4.589,10	452	9.221,15	9.394,72	9.163,54	9.336,04
453	4.675,47	4.763,55	453	9.571,59	9.751,77	9.511,74	9.680,83
454	4.833,14	4.944,48	454	9.935,28	10.123,30	9.873,34	10.059,07
455	5.007,56	5.132,37	455	10.312,84	10.506,91	10.248,36	10.441,30
456	5.228,97	5.327,41	456	10.704,67	10.906,21	10.637,82	10.838,06
457	5.427,68	5.529,85	457	11.111,46	11.320,65	11.042,07	11.249,92
458	5.633,94	5.739,99	458	11.533,70	11.750,85	11.461,64	11.677,39
459	5.848,04	5.958,11	459	11.972,01	12.197,40	11.887,22	12.121,18
460	6.070,29	6.194,53	460	12.426,99	12.660,86	12.349,32	12.581,74
461	6.300,93	6.419,52	461	12.889,19	13.141,95	12.818,86	13.059,86
462	6.540,37	6.663,48	462	13.368,37	13.641,30	13.305,67	13.566,11
463	6.788,88	6.916,70	463	13.888,16	14.159,72	13.811,30	14.071,27
464	7.046,88	7.179,52	464	14.426,25	14.697,83	14.336,12	14.605,87
465	7.314,67	7.452,32	465	14.974,47	15.256,32	14.880,92	15.160,98
466	7.582,63	7.735,53	466	15.543,52	15.836,08	15.446,36	15.737,13
467	7.881,16	8.039,47	467	16.134,17	16.437,86	16.030,38	16.335,13
468	8.180,64	8.334,61	468	16.747,26	17.062,48	16.642,61	16.955,88
469	8.481,48	8.651,32	469	17.383,66	17.710,88	17.275,03	17.600,21
470	8.814,17	8.980,07	470	18.044,22	18.360,90	17.931,46	18.269,02

**ANEXO IV - REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME**

Vigência 01/09/2017 a 31/08/2018

Remuneração Mínima por Nível e Regime - Nível Médio

NÍVEL	Nível Médio	
	A	B
411	976,19	894,56
412	1.013,28	1.032,37
413	1.051,80	1.071,56
414	1.081,78	1.112,36
415	1.133,34	1.154,56
416	1.176,32	1.198,43
417	1.221,00	1.243,97
418	1.267,38	1.291,26
419	1.315,59	1.340,36
420	1.365,57	1.391,29
421	1.417,44	1.444,15
422	1.471,35	1.499,02
423	1.527,21	1.555,98
424	1.585,27	1.615,13
425	1.645,51	1.676,46
426	1.708,02	1.740,19
427	1.772,98	1.806,32
428	1.840,12	1.874,77
429	1.910,22	1.946,21
430	1.982,82	2.020,15
431	2.058,18	2.096,90
432	2.136,40	2.176,62
433	2.217,56	2.259,28
434	2.301,81	2.345,19
435	2.389,31	2.434,28
436	2.460,12	2.526,79
437	2.534,37	2.622,79
438	2.672,17	2.722,45
439	2.773,70	2.825,94
440	2.879,11	2.933,20
441	2.988,53	3.044,75
442	3.102,07	3.160,48
443	3.219,97	3.280,57
444	3.342,32	3.405,24
445	3.459,31	3.534,63
446	3.601,16	3.668,96
447	3.730,03	3.800,30
448	3.880,05	3.953,10
449	4.027,51	4.103,33
450	4.180,54	4.259,26
451	4.339,43	4.421,00
452	4.504,30	4.589,10
453	4.675,47	4.763,50
454	4.853,14	4.944,48
455	5.037,58	5.132,37
456	5.228,97	5.327,41
457	5.427,68	5.529,85
458	5.633,94	5.739,90
459	5.848,04	5.958,11
460	6.070,28	6.184,53
461	6.300,83	6.419,52
462	6.540,37	6.663,45
463	6.788,88	6.916,70
464	7.046,08	7.179,52
465	7.314,67	7.452,32
466	7.592,63	7.735,53
467	7.881,16	8.029,47
468	8.180,64	8.324,61
469	8.491,48	8.651,32
470	8.814,17	8.980,07

Nível	Torneio ou Bônus		Área 3
	A	B	
411	2.485,06	2.532,36	2.473,00
412	2.580,04	2.626,58	2.567,09
413	2.678,04	2.726,46	2.664,60
414	2.778,04	2.832,19	2.765,87
415	2.885,46	2.939,75	2.870,96
416	2.985,13	3.051,49	2.980,07
417	3.108,91	3.167,41	3.093,26
418	3.227,08	3.287,80	3.210,86
419	3.348,71	3.412,78	3.332,90
420	3.477,01	3.543,49	3.459,57
421	3.609,13	3.677,08	3.591,00
422	3.746,28	3.816,76	3.727,48
423	3.888,59	3.961,79	3.869,04
424	4.036,42	4.112,37	4.016,12
425	4.189,74	4.268,61	4.168,70
426	4.348,96	4.430,85	4.327,13
427	4.514,28	4.599,27	4.491,57
428	4.685,33	4.773,55	4.661,80
429	4.863,06	4.955,30	4.839,41
430	5.048,70	5.143,71	5.023,31
431	5.240,48	5.338,16	5.214,18
432	5.438,68	5.542,04	5.412,34
433	5.646,38	5.753,63	5.618,01
434	5.860,93	5.971,21	5.831,48
435	6.083,64	6.198,13	6.053,05
436	6.314,84	6.433,58	6.283,06
437	6.554,81	6.678,17	6.521,89
438	6.803,84	6.931,92	6.769,65
439	7.062,40	7.195,33	7.026,94
440	7.330,90	7.466,70	7.293,97
441	7.600,34	7.752,57	7.571,11
442	7.886,52	8.047,17	7.858,83
443	8.198,63	8.352,97	8.157,44
444	8.510,22	8.670,40	8.467,46
445	8.833,59	8.999,89	8.789,20
446	9.169,26	9.341,88	9.123,22
447	9.517,74	9.696,80	9.469,88
448	9.879,38	10.065,33	9.829,72
449	10.254,81	10.447,79	10.203,30
450	10.644,46	10.844,78	10.590,97
451	11.048,99	11.256,96	10.993,48
452	11.468,82	11.684,70	11.411,19
453	11.904,68	12.129,73	11.844,82
454	12.357,03	12.589,64	12.294,93
455	12.826,60	13.068,00	12.762,14
456	13.314,01	13.564,59	13.247,08
457	13.819,97	14.080,07	13.750,49
458	14.345,08	14.615,11	14.272,09
459	14.890,21	15.170,47	14.815,39
460	15.456,06	15.746,97	15.378,38
461	16.043,38	16.340,30	15.980,73
462	16.652,99	16.966,47	16.568,31
463	17.265,79	17.581,19	17.196,95
464	17.942,68	18.280,39	17.852,49
465	18.624,59	19.975,06	18.530,93
466	19.332,22	19.696,12	19.235,10
467	20.066,87	20.444,57	19.966,03
468	20.829,39	21.221,46	20.724,72
469	21.620,92	22.027,91	21.512,26
470	22.442,53	22.864,97	22.329,78











**PETROBRAS**

**ANEXO IV - REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME**

Vigência 01/09/2017 a 31/08/2018

Remuneração Mínima por Nível e Regime - Nível Médio

NÍVEL	Nível Médio	
	A	B
411	976,19	994,56
412	1.013,28	1.032,37
413	1.051,80	1.071,58
414	1.091,78	1.112,35
415	1.133,24	1.154,56
416	1.178,32	1.198,43
417	1.221,00	1.243,97
418	1.267,38	1.291,26
419	1.310,39	1.340,34
420	1.355,57	1.391,29
421	1.417,48	1.444,15
422	1.471,35	1.499,02
423	1.527,21	1.555,98
424	1.585,27	1.615,13
425	1.645,01	1.676,48
426	1.708,02	1.740,19
427	1.772,98	1.806,32
428	1.840,12	1.874,77
429	1.910,22	1.946,21
430	1.982,62	2.020,15
431	2.058,18	2.096,90
432	2.136,40	2.178,62
433	2.217,56	2.259,28
434	2.301,81	2.345,19
435	2.389,31	2.434,28
436	2.480,12	2.526,79
437	2.574,37	2.622,79
438	2.672,17	2.722,48
439	2.773,70	2.825,94
440	2.879,11	2.933,30
441	2.988,53	3.044,78
442	3.102,07	3.160,48
443	3.219,87	3.280,57
444	3.342,32	3.405,24
445	3.469,31	3.534,63
446	3.601,16	3.668,96
447	3.738,63	3.808,38
448	3.860,05	3.935,10
449	4.027,51	4.103,33
450	4.180,54	4.259,26
451	4.339,43	4.421,09
452	4.504,30	4.589,10
453	4.675,47	4.763,50
454	4.853,14	4.944,48
455	5.037,58	5.132,37
456	5.228,67	5.327,41
457	5.427,68	5.529,85
458	5.633,94	5.739,99
459	5.848,04	5.956,11
460	6.070,28	6.184,53
461	6.300,93	6.419,52
462	6.540,37	6.663,48
463	6.788,88	6.916,70
464	7.046,88	7.179,52
465	7.314,67	7.452,32
466	7.582,63	7.735,53
467	7.851,16	8.029,47
468	8.120,64	8.304,51
469	8.491,48	8.651,32
470	8.814,17	8.980,97

Nível	Sobreaviso (com adicional de confinamento de 10%)	
	Área 1	Área 2
	A	B
411	2.448,12	2.494,18
412	2.541,13	2.588,94
413	2.637,69	2.687,33
414	2.737,95	2.789,49
415	2.841,96	2.895,44
416	2.949,97	3.005,52
417	3.062,05	3.119,57
418	3.178,44	3.235,23
419	3.299,20	3.361,34
420	3.424,62	3.489,09
421	3.554,71	3.621,64
422	3.689,82	3.759,25
423	3.829,89	3.902,07
424	3.975,57	4.050,38
425	4.125,59	4.204,28
426	4.263,41	4.364,03
427	4.446,20	4.529,88
428	4.614,73	4.701,59
429	4.790,01	4.880,70
430	4.972,58	5.066,20
431	5.161,51	5.258,64
432	5.357,71	5.468,51
433	5.561,23	5.665,89
434	5.772,57	5.881,24
435	5.981,98	6.104,88
436	6.219,59	6.336,67
437	6.456,01	6.577,52
438	6.701,26	6.827,43
439	6.955,93	7.086,90
440	7.220,30	7.365,20
441	7.494,03	7.635,71
442	7.779,45	7.925,87
443	8.075,06	8.227,05
444	8.381,30	8.539,88
445	8.700,41	8.864,21
446	9.031,03	9.201,00
447	9.374,23	9.560,73
448	9.730,42	9.913,56
449	10.100,24	10.290,30
450	10.483,98	10.681,33
451	10.862,41	11.067,25
452	11.298,91	11.500,54
453	11.725,20	11.945,91
454	12.170,73	12.389,87
455	12.633,24	12.851,01
456	13.113,38	13.360,09
457	13.611,99	13.867,88
458	14.128,80	14.384,77
459	14.665,77	14.941,79
460	15.223,07	15.509,57
461	15.801,49	16.096,88
462	16.401,97	16.710,68
463	17.025,24	17.345,67
464	17.672,19	18.064,86
465	18.343,73	18.689,01
466	19.040,79	19.389,20
467	19.764,34	20.136,38
468	20.515,39	20.961,54
469	21.294,95	21.695,84
470	22.104,21	22.520,25

**ANEXO IV - REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME**

Vigência 01/09/2017 a 31/08/2018

Remuneração Mínima por Nível e Regime - Nível Médio

NÍVEL	Nível Médio	
	A	B
411	975,19	994,96
412	1.013,28	1.032,37
413	1.051,80	1.071,56
414	1.091,78	1.112,35
415	1.131,24	1.154,66
416	1.176,32	1.198,43
417	1.221,00	1.243,97
418	1.267,38	1.291,25
419	1.315,59	1.340,34
420	1.365,57	1.391,29
421	1.417,44	1.444,15
422	1.471,35	1.499,02
423	1.527,21	1.559,98
424	1.585,27	1.615,13
425	1.645,51	1.675,46
426	1.700,02	1.740,19
427	1.772,98	1.808,32
428	1.840,12	1.874,77
429	1.910,22	1.945,21
430	1.982,82	2.020,15
431	2.050,18	2.098,90
432	2.136,40	2.175,62
433	2.217,56	2.259,29
434	2.301,81	2.345,19
435	2.389,31	2.434,28
436	2.480,12	2.525,79
437	2.574,37	2.622,79
438	2.672,17	2.722,45
439	2.773,70	2.825,94
440	2.879,11	2.923,30
441	2.988,53	3.046,75
442	3.102,07	3.160,48
443	3.219,97	3.260,57
444	3.342,32	3.405,24
445	3.489,31	3.534,63
446	3.601,16	3.668,96
447	3.738,03	3.808,38
448	3.880,05	3.953,10
449	4.027,51	4.103,33
450	4.180,04	4.259,26
451	4.339,43	4.421,00
452	4.504,30	4.589,10
453	4.675,47	4.763,50
454	4.853,14	4.944,46
455	5.037,56	5.132,37
456	5.228,97	5.327,41
457	5.427,66	5.528,85
458	5.620,94	5.730,99
459	5.848,04	5.958,11
460	6.070,28	6.184,63
461	6.300,93	6.419,52
462	6.540,37	6.663,48
463	6.785,86	6.916,79
464	7.046,88	7.179,62
465	7.314,67	7.452,32
466	7.592,63	7.735,53
467	7.881,16	8.029,47
468	8.180,54	8.334,61
469	8.491,48	8.651,33
470	8.814,17	8.960,07

Nível	Sobremáximo (com adicional de confinamento de 10%)	
	Área 1	Área 2
	A	B
411	2.510,53	2.537,02
412	2.605,97	2.655,00
413	2.704,99	2.755,00
414	2.807,78	2.850,89
415	2.914,45	2.960,29
416	3.025,24	3.082,19
417	3.140,13	3.199,26
418	3.269,49	3.320,04
419	3.383,38	3.447,05
420	3.511,94	3.578,07
421	3.645,39	3.714,03
422	3.783,93	3.858,15
423	3.927,68	4.001,51
424	4.076,96	4.153,73
425	4.231,88	4.311,53
426	4.392,67	4.475,40
427	4.559,66	4.645,50
428	4.732,42	4.821,52
429	4.912,70	5.005,21
430	5.099,41	5.195,41
431	5.293,17	5.392,62
432	5.494,33	5.597,78
433	5.703,13	5.810,44
434	5.919,82	6.031,26
435	6.144,78	6.250,44
436	6.378,27	6.490,31
437	6.620,68	6.745,25
438	6.872,25	7.001,65
439	7.133,40	7.267,96
440	7.404,46	7.543,95
441	7.685,85	7.830,90
442	7.977,90	8.128,07
443	8.281,04	8.436,91
444	8.595,73	8.757,52
445	9.922,37	9.990,34
446	9.261,45	9.435,73
447	9.612,34	9.784,34
448	9.978,66	10.165,48
449	10.357,89	10.562,81
450	10.751,45	10.983,77
451	11.160,05	11.370,09
452	11.584,08	11.802,14
453	12.024,30	12.250,62
454	12.481,19	12.716,16
455	12.955,49	13.199,37
456	13.447,77	13.700,92
457	13.958,85	14.221,59
458	14.489,24	14.762,00
459	15.039,85	15.322,96
460	15.611,39	15.905,23
461	16.204,57	16.508,58
462	16.820,35	17.137,00
463	17.459,53	17.788,15
464	18.122,97	18.464,11
465	19.811,72	20.168,81
466	19.528,54	19.884,05
467	20.268,53	20.650,04
468	21.038,74	21.434,73
469	21.838,21	22.249,31
470	22.668,08	23.094,76

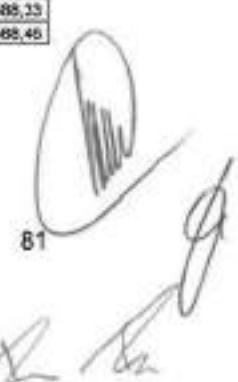
**ANEXO IV - REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME**

Vigência 01/09/2017 a 31/08/2018

Remuneração Mínima por Nível e Regime - Nível Médio

Nível Médio		
NÍVEL	A	B
411	978,79	994,96
412	1.013,28	1.032,37
413	1.051,80	1.071,56
414	1.091,78	1.112,35
415	1.133,24	1.154,56
416	1.176,32	1.198,43
417	1.221,00	1.243,97
418	1.267,38	1.291,26
419	1.315,59	1.340,34
420	1.365,57	1.391,20
421	1.417,44	1.444,15
422	1.471,35	1.499,02
423	1.527,21	1.555,96
424	1.585,27	1.615,13
425	1.645,51	1.676,46
426	1.706,02	1.740,19
427	1.772,96	1.806,32
428	1.840,12	1.874,77
429	1.910,22	1.946,21
430	1.982,82	2.020,19
431	2.058,18	2.096,90
432	2.138,40	2.176,82
433	2.217,56	2.259,28
434	2.301,51	2.345,19
435	2.389,31	2.434,28
436	2.480,12	2.525,79
437	2.574,37	2.622,79
438	2.672,17	2.722,45
439	2.773,70	2.825,94
440	2.879,11	2.933,30
441	2.988,53	3.044,75
442	3.102,07	3.160,48
443	3.219,97	3.280,57
444	3.342,32	3.405,24
445	3.469,31	3.534,63
446	3.601,16	3.668,96
447	3.738,03	3.808,38
448	3.880,05	3.953,10
449	4.027,51	4.103,33
450	4.180,54	4.259,26
451	4.339,43	4.421,09
452	4.504,30	4.589,10
453	4.675,47	4.763,50
454	4.853,14	4.944,48
455	5.037,98	5.132,37
456	5.226,97	5.327,41
457	5.427,88	5.529,85
458	5.633,94	5.739,99
459	5.846,04	5.958,11
460	6.070,28	6.184,53
461	6.300,93	6.419,52
462	6.540,37	6.663,48
463	6.788,88	6.916,70
464	7.046,88	7.179,52
465	7.314,67	7.452,32
466	7.592,63	7.735,53
467	7.881,16	8.029,47
468	8.180,64	8.334,81
469	8.491,48	8.651,32
470	8.814,17	8.980,07

Nível	Sobreaviso (considerando o conferimento de 20%)		Área 3
	Área 1	Área 2	
411	2.697,93	2.748,72	2.672,96
412	2.800,42	2.853,15	2.774,52
413	2.908,84	2.961,53	2.879,93
414	3.017,13	3.074,14	2.989,40
415	3.131,85	3.190,87	3.102,96
416	3.250,99	3.312,18	3.220,90
417	3.374,50	3.438,00	3.343,25
418	3.502,77	3.568,67	3.470,31
419	3.635,89	3.704,35	3.602,22
420	3.774,34	3.845,10	3.739,11
421	3.917,48	3.981,20	3.881,19
422	4.066,31	4.142,82	4.028,69
423	4.220,90	4.300,24	4.181,71
424	4.381,23	4.463,70	4.340,64
425	4.547,96	4.633,30	4.505,57
426	4.720,51	4.809,36	4.678,80
427	4.899,31	4.962,17	4.854,54
428	5.065,80	5.181,38	5.038,49
429	5.279,34	5.378,74	5.230,48
430	5.479,98	5.583,13	5.429,25
431	5.688,17	5.795,26	5.635,52
432	5.904,37	6.015,47	5.849,69
433	6.128,70	6.244,08	6.071,96
434	6.361,01	6.481,35	6.302,69
435	6.603,31	6.727,63	6.542,22
436	6.854,26	6.983,28	6.780,80
437	7.114,74	7.248,64	7.048,86
438	7.385,08	7.524,06	7.316,70
439	7.655,75	7.810,02	7.594,79
440	7.857,08	8.106,82	7.883,37
441	8.259,41	8.414,85	8.182,82
442	8.573,29	8.734,62	8.493,91
443	8.898,03	9.066,56	8.816,84
444	9.237,26	9.411,08	9.151,70
445	9.588,26	9.768,70	9.499,44
446	9.952,59	10.139,94	9.860,43
447	10.330,77	10.525,23	10.235,16
448	10.723,32	10.925,15	10.624,08
449	11.130,86	11.340,34	11.027,80
450	11.553,79	11.771,23	11.446,62
451	11.992,88	12.218,63	11.881,81
452	12.445,55	12.682,69	12.333,31
453	12.921,52	13.164,87	12.802,00
454	13.412,88	13.665,15	13.288,46
455	13.922,37	14.184,41	13.793,43
456	14.451,36	14.720,38	14.317,54
457	15.000,53	15.262,87	14.931,11
458	15.570,55	15.863,62	14.861,64
459	16.162,25	16.466,41	15.426,37
460	16.776,40	17.082,17	16.012,59
461	17.413,87	17.741,68	16.621,07
462	18.075,61	18.415,66	17.252,63
463	18.762,51	19.115,65	17.908,23
464	19.475,46	19.842,04	19.295,14
465	20.215,53	20.596,06	20.028,36
466	20.983,71	21.378,71	20.789,45
467	21.781,12	22.191,19	21.579,44
468	22.608,80	23.034,34	22.399,40
469	23.467,85	23.909,69	23.250,64
470	24.309,73	24.816,22	24.134,17



81



## ANEXO IV - REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME

Vigência 01/09/2017 a 31/08/2018

Remuneração Mínima por Nível e Regime - Nível Médio

NÍVEL	Nível Médio	
	A	B
411	576,19	994,56
412	1.013,29	1.032,37
413	1.051,80	1.071,55
414	1.091,78	1.112,35
415	1.133,24	1.154,56
416	1.175,32	1.198,43
417	1.221,00	1.243,97
418	1.267,38	1.291,26
419	1.315,59	1.340,34
420	1.365,57	1.391,29
421	1.417,44	1.446,15
422	1.471,35	1.499,02
423	1.527,31	1.555,98
424	1.585,27	1.615,13
425	1.645,51	1.676,48
426	1.706,02	1.740,18
427	1.772,96	1.806,32
428	1.840,12	1.874,77
429	1.910,22	1.946,21
430	1.982,32	2.020,15
431	2.058,18	2.096,90
432	2.136,40	2.176,52
433	2.217,56	2.259,28
434	2.301,81	2.345,19
435	2.389,31	2.434,28
436	2.480,12	2.526,79
437	2.574,37	2.622,79
438	2.672,17	2.722,45
439	2.773,70	2.825,94
440	2.879,11	2.933,30
441	2.988,53	3.044,75
442	3.102,07	3.160,48
443	3.219,97	3.280,57
444	3.342,32	3.405,24
445	3.469,31	3.534,63
446	3.601,16	3.668,95
447	3.738,03	3.808,38
448	3.880,05	3.953,10
449	4.027,51	4.103,33
450	4.180,54	4.259,28
451	4.339,43	4.421,09
452	4.504,30	4.589,10
453	4.675,47	4.763,50
454	4.853,14	4.944,48
455	5.037,58	5.132,37
456	5.228,97	5.327,41
457	5.427,58	5.529,85
458	5.633,94	5.739,99
459	5.848,04	5.958,11
460	6.070,28	6.184,53
461	6.300,93	6.419,52
462	6.540,37	6.663,48
463	6.788,88	6.916,70
464	7.048,88	7.179,52
465	7.314,57	7.452,32
466	7.592,53	7.735,53
467	7.881,18	8.029,47
468	8.180,64	8.334,61
469	8.491,48	8.651,32
470	8.814,17	8.980,07

Nível	Especial de Campo (com adicional de contaminação de 15%)	
	Área 1	Área 2
	A	B
411	2.185,78	2.226,97
412	2.266,90	2.311,56
413	2.355,08	2.399,40
414	2.444,58	2.490,65
415	2.537,46	2.585,21
416	2.633,80	2.683,48
417	2.733,99	2.785,42
418	2.837,88	2.891,27
419	2.945,72	3.001,19
420	3.057,70	3.115,25
421	3.173,86	3.233,59
422	3.294,47	3.356,47
423	3.419,62	3.484,03
424	3.549,80	3.616,44
425	3.684,47	3.753,83
426	3.824,48	3.896,47
427	3.969,83	4.044,55
428	4.120,30	4.197,84
429	4.277,23	4.357,78
430	4.439,32	4.523,35
431	4.608,47	4.685,23
432	4.783,84	4.873,84
433	4.963,42	5.056,84
434	5.154,10	5.251,10
435	5.348,90	5.450,65
436	5.553,22	5.657,73
437	5.764,29	5.872,76
438	5.983,90	6.085,89
439	6.210,67	6.327,57
440	6.448,88	6.568,01
441	6.691,64	6.817,58
442	6.945,92	7.076,67
443	7.209,84	7.345,57
444	7.483,85	7.624,71
445	7.768,34	7.914,64
446	8.063,45	8.215,19
447	8.369,86	8.527,42
448	8.687,66	8.851,44
449	9.018,06	9.187,79
450	9.360,70	9.536,86
451	9.716,46	9.899,34
452	10.085,63	10.275,46
453	10.468,92	10.665,97
454	10.866,73	11.071,29
455	11.278,65	11.491,99
456	11.708,29	11.929,68
457	12.153,19	12.381,96
458	12.615,94	12.852,48
459	13.094,41	13.340,87
460	13.592,00	13.847,82
461	14.108,49	14.374,01
462	14.644,61	14.920,28
463	15.201,06	15.487,21
464	15.778,72	16.075,77
465	16.378,33	16.686,63
466	17.000,73	17.320,69
467	17.648,75	17.978,92
468	18.317,32	18.662,09
469	19.013,38	19.371,28
470	19.735,88	20.107,39

**ANEXO IV - REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME**

Vigência 01/09/2017 a 31/08/2018

Remuneração Mínima por Nível e Regime - Nível Médio

NÍVEL	Nível Médio	
	A	B
411	976,19	994,56
412	1.013,28	1.032,37
413	1.051,80	1.071,56
414	1.091,79	1.112,35
415	1.133,24	1.154,56
416	1.176,32	1.198,43
417	1.221,00	1.243,97
418	1.267,38	1.291,28
419	1.315,59	1.340,34
420	1.365,57	1.391,29
421	1.417,44	1.444,15
422	1.471,35	1.499,02
423	1.527,21	1.555,98
424	1.585,27	1.615,13
425	1.645,51	1.675,46
426	1.708,02	1.740,19
427	1.772,96	1.805,32
428	1.840,12	1.874,77
429	1.910,22	1.945,21
430	1.982,82	2.020,15
431	2.058,18	2.096,90
432	2.136,40	2.176,62
433	2.217,58	2.259,28
434	2.301,81	2.345,19
435	2.389,31	2.434,28
436	2.460,12	2.626,79
437	2.574,37	2.622,79
438	2.672,17	2.722,45
439	2.773,70	2.825,94
440	2.879,11	2.933,30
441	2.988,53	3.044,75
442	3.102,07	3.160,48
443	3.219,97	3.280,57
444	3.342,32	3.405,24
445	3.469,31	3.534,63
446	3.601,16	3.666,96
447	3.738,03	3.808,38
448	3.880,05	3.953,10
449	4.027,51	4.103,33
450	4.180,54	4.259,26
451	4.339,43	4.421,09
452	4.504,30	4.589,10
453	4.675,47	4.763,50
454	4.853,14	4.944,48
455	5.037,58	5.132,37
456	5.229,97	5.327,41
457	5.427,68	5.529,85
458	5.633,94	5.739,99
459	5.848,04	5.958,11
460	6.070,28	6.184,53
461	6.300,93	6.419,62
462	6.540,37	6.663,48
463	6.788,88	6.916,70
464	7.046,68	7.178,02
465	7.314,67	7.452,32
466	7.592,63	7.735,53
467	7.881,16	8.029,47
468	8.180,64	8.334,61
469	8.491,48	8.651,32
470	8.814,17	8.960,07

Nível	Especial do Campo (com adicional de confinamento de 30%)		Área 3	
	Área 1			
	A	B		
411	2.373,16	2.417,85	2.360,08	2.405,11
412	2.463,30	2.509,69	2.450,38	2.496,51
413	2.556,91	2.605,05	2.543,47	2.581,33
414	2.654,14	2.704,11	2.640,15	2.689,89
415	2.754,95	2.808,79	2.740,47	2.782,03
416	2.859,68	2.913,50	2.844,61	2.888,16
417	2.968,32	3.024,15	2.952,68	3.008,25
418	3.081,12	3.139,12	3.064,88	3.122,60
419	3.190,25	3.258,44	3.181,38	3.241,30
420	3.319,77	3.382,27	3.302,27	3.364,50
421	3.446,90	3.510,77	3.427,79	3.492,29
422	3.578,85	3.644,16	3.558,04	3.624,99
423	3.712,74	3.782,60	3.693,20	3.762,73
424	3.853,03	3.926,39	3.833,58	3.905,74
425	4.000,26	4.075,55	3.979,21	4.054,13
426	4.152,30	4.230,43	4.130,45	4.208,19
427	4.310,12	4.391,24	4.287,40	4.368,15
428	4.473,44	4.557,65	4.449,87	4.533,60
429	4.643,99	4.731,39	4.619,40	4.705,41
430	4.820,33	4.911,09	4.794,97	4.885,28
431	5.003,51	5.097,66	4.977,17	5.070,84
432	5.193,64	5.291,41	5.168,32	5.263,54
433	5.391,00	5.492,44	5.362,64	5.463,53
434	5.588,85	5.701,21	5.556,39	5.671,18
435	5.808,50	5.917,81	5.777,90	5.886,67
436	6.029,19	6.142,69	5.997,49	6.110,37
437	6.258,39	6.376,15	6.225,41	6.342,56
438	6.496,14	6.618,41	6.461,98	6.583,58
439	6.743,02	6.869,93	6.707,53	6.833,78
440	6.999,23	7.131,01	6.962,39	7.093,49
441	7.266,22	7.401,98	7.226,67	7.363,00
442	7.541,31	7.683,26	7.501,60	7.642,81
443	7.827,87	7.975,25	7.786,66	7.933,24
444	8.125,34	8.278,28	8.082,56	8.234,69
445	8.434,07	8.592,84	8.389,69	8.547,60
446	8.754,58	8.919,37	8.708,49	8.872,49
447	9.087,36	9.258,34	9.039,49	9.209,59
448	9.430,58	9.610,09	9.382,92	9.559,52
449	9.791,01	9.975,31	9.739,51	9.922,70
450	10.163,06	10.354,23	10.109,58	10.299,84
451	10.549,28	10.747,86	10.493,76	10.691,29
452	10.950,14	11.156,22	10.892,49	11.097,52
453	11.366,24	11.580,20	11.306,46	11.519,25
454	11.798,17	12.020,26	11.736,99	11.957,01
455	12.246,51	12.476,99	12.182,36	12.411,33
456	12.711,87	12.951,15	12.644,95	12.882,95
457	13.194,82	13.443,28	13.125,45	13.372,51
458	13.696,33	13.954,12	13.624,24	13.880,68
459	14.216,78	14.484,36	14.141,55	14.408,16
460	14.757,04	15.034,79	14.679,34	14.955,69
461	15.317,76	16.006,06	15.237,15	16.023,94
462	15.899,06	16.199,13	15.816,16	16.113,89
463	16.504,05	16.814,72	16.417,18	16.726,22
464	17.131,20	17.453,00	17.041,93	17.361,76
465	17.782,20	18.116,91	17.688,80	18.021,55
466	18.457,91	18.805,32	18.360,76	18.706,36
467	19.159,31	19.519,94	19.058,48	19.417,21
468	19.887,35	20.261,89	19.782,70	20.165,09
469	20.643,07	21.031,89	20.534,46	20.920,98
470	21.427,57	21.830,87	21.314,74	21.715,98



**PETROBRAS**

**ANEXO IV - REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME**

Vigência 01/09/2017 a 31/08/2018

Remuneração Mínima por Nível e Regime - Nível Superior

NÍVEL	Nível Superior	
	A	B
809	4.712,96	4.801,36
810	4.891,73	4.983,81
812	5.077,91	5.173,17
813	5.270,58	5.369,74
814	5.470,86	5.572,81
815	5.678,76	5.785,60
816	5.894,54	6.005,49
817	6.118,52	6.233,68
818	6.360,99	6.470,96
819	6.582,37	6.716,44
820	6.842,88	6.971,67
821	7.102,89	7.236,59
822	7.372,83	7.511,60
823	7.652,99	7.797,01
824	7.943,80	8.093,30
825	8.245,58	8.400,82
826	8.558,99	8.720,11
827	8.884,21	9.051,47
828	9.221,82	9.395,40
829	9.572,36	9.762,44
830	9.936,04	10.123,01
821	10.313,60	10.507,69
822	10.705,90	10.906,96
823	11.112,31	11.321,45
824	11.534,60	11.751,84
825	11.972,91	12.196,21
826	12.427,90	12.661,76
827	12.900,14	13.142,91
828	13.390,36	13.642,32
829	13.889,18	14.160,75
830	14.427,95	14.698,87
831	14.975,57	15.257,41
832	15.544,64	15.837,19

Nível	Área 1		Administrativo		Área 3	
	A	B	A	B	A	B
800	6.079,96	6.202,00	8.019,60	8.170,58	7.908,37	8.109,12
801	6.387,01	6.544,83	8.324,38	8.481,04	8.251,81	8.417,29
802	8.706,70	8.869,51	8.640,70	8.803,33	8.575,74	8.737,14
803	9.038,51	9.206,54	9.969,07	9.137,89	9.901,63	9.069,15
804	9.379,00	9.556,43	9.309,89	9.485,11	9.239,88	9.413,78
805	9.736,30	9.919,57	9.693,57	9.845,52	9.590,98	9.771,47
806	10.106,32	10.296,48	10.030,86	10.216,66	9.955,44	10.142,82
807	10.490,34	10.687,74	10.412,06	10.608,03	10.333,73	10.528,26
808	10.888,98	11.090,91	10.807,71	11.011,11	10.728,46	10.929,32
809	11.302,75	11.515,48	11.218,43	11.429,54	11.134,04	11.340,59
810	11.732,28	11.963,07	11.644,73	11.863,84	11.557,15	11.774,63
811	12.178,05	12.407,28	12.087,29	12.314,69	11.996,33	12.222,10
812	12.640,84	12.878,78	12.548,50	12.782,64	12.452,18	12.686,54
813	13.121,20	13.358,15	13.023,28	13.268,39	12.925,39	13.168,62
814	13.619,80	13.876,11	13.518,14	13.772,61	13.416,52	13.669,04
815	14.137,37	14.403,42	14.031,87	14.295,22	13.926,37	14.180,45
816	14.674,57	14.950,76	14.565,04	14.838,20	14.455,57	14.727,81
817	15.232,22	15.518,92	15.118,55	15.403,09	15.004,86	15.287,28
818	15.811,06	16.108,62	15.693,06	15.986,40	15.575,06	15.868,18
819	16.411,88	16.720,74	16.289,37	16.696,96	16.166,93	16.471,30
820	17.036,54	17.358,12	16.908,40	17.226,59	16.781,27	17.097,08
821	17.682,66	18.015,66	17.550,91	17.881,18	17.418,95	17.746,73
822	18.354,60	18.700,24	18.217,55	18.560,68	18.080,67	18.421,10
823	19.052,29	19.410,88	18.910,10	19.266,04	18.767,95	19.121,16
824	19.778,31	20.149,47	19.628,71	19.998,13	19.481,12	19.847,75
825	20.527,78	20.914,08	20.374,59	20.756,02	20.221,42	20.601,96
826	21.307,85	21.708,87	21.149,82	21.546,87	20.989,82	21.384,85
827	22.117,55	22.533,80	21.952,50	22.365,64	21.787,41	22.197,48
828	22.957,98	23.380,08	22.795,61	23.215,51	22.615,33	23.040,93
829	23.830,39	24.278,88	23.682,56	24.097,71	23.474,74	23.916,51
830	24.735,93	25.201,51	24.651,36	25.013,42	24.566,77	24.825,36
831	25.675,92	26.159,17	25.484,30	25.963,93	25.292,68	25.768,71
832	26.651,63	27.153,22	26.452,76	26.950,59	26.253,84	26.747,93

**ANEXO IV - REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME**

Vigência 01/09/2017 a 31/08/2018

Remuneração Mínima por Nível e Regime - Nível Superior

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	4.712,66	4.901,36
801	4.881,73	4.903,81
802	5.077,61	5.173,17
803	5.270,58	5.369,74
804	5.470,86	5.573,81
805	5.678,76	5.785,60
806	5.894,54	6.005,49
807	6.118,52	6.233,65
808	6.360,96	6.470,58
809	6.592,37	6.716,44
810	6.842,66	6.971,67
811	7.102,89	7.236,59
812	7.372,83	7.511,60
813	7.652,99	7.797,01
814	7.943,80	8.083,30
815	8.245,68	8.400,82
816	8.568,99	8.720,11
817	8.884,21	9.051,47
818	9.221,82	9.395,40
819	9.572,26	9.752,44
820	9.936,04	10.123,01
821	10.313,80	10.507,69
822	10.705,50	10.908,96
823	11.112,31	11.321,45
824	11.534,60	11.751,64
825	11.972,91	12.199,21
826	12.427,80	12.661,76
827	12.900,14	13.142,91
828	13.390,36	13.642,32
829	13.889,18	14.160,75
830	14.427,35	14.698,87
831	14.975,57	15.257,41
832	15.544,64	15.837,19

Nível	Área 1		Área 2		Área 3	
	A	B	A	B	A	B
800	9.647,70	9.829,25	9.987,90	9.787,82	9.527,09	9.706,46
801	10.014,33	10.200,78	9.961,72	10.139,04	9.889,16	10.075,27
802	10.384,84	10.590,48	10.329,89	10.624,28	10.264,94	10.458,13
803	10.759,85	10.960,81	10.722,41	10.924,22	10.655,00	10.855,56
804	11.139,88	11.410,68	11.129,90	11.339,34	11.059,92	11.284,04
805	11.625,45	11.844,26	11.562,83	11.770,25	11.480,17	11.696,21
806	12.087,21	12.294,96	11.991,81	12.217,51	11.915,45	12.140,69
807	12.525,77	12.781,33	12.447,92	12.681,75	12.369,26	12.602,04
808	13.001,72	13.246,49	12.920,50	13.163,71	12.839,27	13.080,94
809	13.495,85	13.749,82	13.411,48	13.663,89	13.327,16	13.577,97
810	14.008,68	14.272,31	13.921,15	14.183,15	13.833,09	14.093,94
811	14.540,98	14.814,66	14.456,12	14.722,10	14.359,26	14.629,53
812	15.093,56	15.377,85	14.999,23	15.281,54	14.904,89	15.185,45
813	15.667,07	15.961,96	15.569,20	15.862,23	15.471,31	15.762,47
814	16.262,46	16.566,00	16.160,85	16.464,99	16.069,21	16.361,45
815	16.880,45	17.186,10	16.774,88	17.080,64	16.689,50	16.983,16
816	17.521,88	17.851,87	17.412,38	17.740,14	17.302,91	17.628,59
817	18.187,72	18.530,05	18.074,08	18.414,22	17.960,42	18.298,48
818	18.878,88	19.234,19	18.760,89	19.114,00	18.642,84	18.993,79
819	19.596,23	19.965,03	19.473,82	19.840,32	19.351,36	19.715,55
820	20.340,90	20.723,70	20.213,82	20.594,23	20.086,74	20.464,72
821	21.113,88	21.511,24	20.981,98	21.375,84	20.850,03	21.242,41
822	21.916,20	22.328,64	21.779,24	22.189,18	21.642,30	22.049,81
823	22.748,98	23.177,15	22.606,86	23.032,32	22.464,72	22.807,52
824	23.613,49	24.057,86	23.465,95	23.907,55	23.318,40	23.757,22
825	24.510,79	24.977,09	24.367,61	24.816,05	24.234,46	24.659,98
826	25.442,21	25.921,02	25.383,22	25.759,07	25.134,29	25.597,07
827	26.409,01	26.906,02	26.243,98	26.737,90	26.078,96	26.569,76
828	27.412,52	27.925,49	27.241,23	27.753,92	27.069,99	27.579,41
829	28.454,23	28.989,72	28.276,43	28.808,57	28.098,62	28.627,44
830	29.535,46	30.091,37	29.350,03	29.903,35	29.186,39	29.715,31
831	30.657,81	31.234,77	30.466,22	31.039,61	30.274,60	30.844,47
832	31.822,80	32.421,70	31.624,00	32.219,17	31.425,14	32.016,58



**PETROBRAS****ANEXO IV - REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME**

Vigência 01/09/2017 a 31/08/2018

Remuneração Mínima por Nível e Regime - Nível Superior

NÍVEL	Nível Superior	
	A	B
800	4.712,66	4.801,36
801	4.881,73	4.963,61
802	5.057,61	5.173,17
803	5.270,58	5.368,74
804	5.470,86	5.573,81
805	5.678,78	5.786,60
806	5.894,54	6.005,49
807	6.118,52	6.233,68
808	6.150,99	6.470,56
809	6.582,37	6.718,44
810	6.842,88	6.971,67
811	7.102,89	7.236,59
812	7.372,83	7.511,60
813	7.652,99	7.797,01
814	7.943,80	8.093,30
815	8.245,88	8.400,82
816	8.558,99	8.720,11
817	8.864,21	9.051,47
818	9.221,82	9.386,40
819	9.572,26	9.752,44
820	9.936,04	10.123,01
821	10.313,60	10.507,69
822	10.705,50	10.906,96
823	11.112,31	11.321,45
824	11.534,60	11.751,64
825	11.972,91	12.198,21
826	12.427,80	12.661,76
827	12.900,14	13.142,91
828	13.380,36	13.642,32
829	13.899,18	14.166,75
830	14.427,35	14.698,87
831	14.975,57	15.257,41
832	15.544,64	15.837,19

Nível	Área 1		Turno de 8 Horas		Área 3	
	A	B	A	B	A	B
800	11.969,31	12.225,11	11.939,06	12.183,70	11.878,71	12.102,27
801	12.455,28	12.699,79	12.392,71	12.625,93	12.390,11	12.592,16
802	12.928,60	13.171,91	12.863,64	13.105,71	12.786,65	13.038,64
803	13.419,88	13.672,42	13.352,42	13.603,70	13.285,00	13.535,01
804	13.929,84	14.182,01	13.859,86	14.120,71	13.789,85	14.049,38
805	14.469,17	14.731,29	14.386,52	14.657,24	14.313,86	14.583,24
806	15.008,59	15.291,11	14.933,17	15.214,28	14.857,75	15.137,41
807	15.578,93	15.872,15	15.500,65	15.782,39	15.422,37	15.712,64
808	16.170,92	16.475,28	16.089,65	16.392,52	16.008,40	16.309,71
809	16.785,44	17.101,35	16.701,11	17.015,42	16.616,76	16.929,50
810	17.423,29	17.751,18	17.335,73	17.661,95	17.248,21	17.572,78
811	18.085,38	18.425,74	17.994,49	18.333,16	17.903,96	18.240,58
812	18.772,80	19.125,94	18.678,27	19.029,84	18.583,96	18.933,68
813	19.485,98	19.852,68	19.388,03	19.752,92	19.290,11	19.653,15
814	20.226,43	20.607,13	20.124,79	20.503,56	20.023,14	20.400,01
815	20.985,05	21.390,18	20.889,06	21.282,67	20.784,07	21.175,18
816	21.782,83	22.203,01	21.683,35	22.091,42	21.573,83	21.979,89
817	22.620,98	23.046,73	22.507,30	22.930,95	22.383,66	22.815,09
818	23.480,61	23.922,51	23.362,56	23.802,26	23.244,61	23.682,06
819	24.372,84	24.831,54	24.260,34	24.706,76	24.127,90	24.592,01
820	25.299,05	25.775,15	25.171,93	25.645,62	25.044,77	25.516,09
821	26.260,39	26.754,58	26.128,46	26.620,20	25.986,47	26.485,71
822	27.206,29	27.771,26	27.121,31	27.631,69	26.984,33	27.492,14
823	28.284,08	28.826,60	28.151,81	28.681,76	28.009,70	28.535,88
824	29.369,26	29.921,97	29.221,66	29.771,62	29.074,11	29.621,28
825	30.485,31	31.058,99	30.332,12	30.902,94	30.178,89	30.746,65
826	31.643,76	32.239,26	31.484,74	32.077,27	31.325,70	31.915,26
827	32.846,19	33.454,37	32.681,12	33.295,18	32.518,09	33.128,04
828	34.094,33	34.735,99	33.923,06	34.561,43	33.751,70	34.386,89
829	35.369,93	36.055,97	35.212,09	35.874,77	35.034,27	35.690,09
830	36.734,72	37.426,12	36.580,12	37.238,05	36.365,56	37.049,99
831	38.130,64	38.848,29	37.908,04	38.653,06	37.747,44	38.457,83
832	39.579,66	40.324,55	39.380,74	40.121,93	39.181,86	39.919,27

**ANEXO IV - REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME**

Vigência 01/09/2017 a 31/08/2018

Remuneração Mínima por Nível e Regime - Nível Superior

Nível	Nível Superior	
	A	B
800	4.712,66	4.601,35
801	4.861,73	4.983,81
802	5.077,61	5.173,17
803	5.210,98	5.369,74
804	5.470,96	5.673,84
805	5.678,76	5.785,60
806	5.894,54	6.005,49
807	6.118,52	6.233,68
808	6.380,89	6.470,56
809	6.562,37	6.716,44
810	6.842,88	6.971,57
811	7.102,88	7.236,59
812	7.372,83	7.511,60
813	7.652,99	7.787,01
814	7.943,00	8.080,30
815	8.245,68	8.400,82
816	8.558,99	8.720,11
817	8.864,21	9.031,47
818	9.221,83	9.388,40
819	9.572,26	9.762,44
820	9.908,04	10.123,01
821	10.313,60	10.507,69
822	10.705,50	10.906,96
823	11.112,31	11.321,45
824	11.514,80	11.751,64
825	11.922,91	12.198,21
826	12.427,90	12.661,76
827	12.900,14	13.142,91
828	13.390,36	13.642,32
829	13.890,18	14.160,75
830	14.427,35	14.696,87
831	14.975,07	15.257,41
832	15.544,64	15.837,19

Nível	Tributo de 12 Horas (sem adicional de confinamento)	
	Área 1	Área 2
	A	B
800	11.369,31	12.225,11
801	12.465,28	12.586,70
802	12.908,80	13.171,91
803	13.419,88	13.672,42
804	13.929,84	14.192,01
805	14.459,17	14.731,29
806	15.008,58	15.291,11
807	15.578,93	15.872,15
808	16.170,92	16.475,28
809	16.785,44	17.101,36
810	17.423,29	17.751,18
811	18.085,38	18.425,74
812	18.772,60	19.125,94
813	19.485,96	19.852,68
814	20.226,43	20.507,13
815	20.995,06	21.390,18
816	21.792,83	22.192,01
817	22.620,98	23.046,73
818	23.480,61	23.922,51
819	24.372,84	24.831,54
820	25.299,05	25.775,18
821	26.260,38	26.754,68
822	27.248,28	27.771,24
823	28.294,08	28.826,60
824	29.369,26	29.921,97
825	30.485,31	31.058,99
826	31.643,76	32.239,26
827	32.846,19	33.464,37
828	34.094,33	34.726,99
829	35.389,93	36.056,97
830	36.734,72	37.426,12
831	38.130,64	38.848,28
832	39.579,66	40.324,95

**ANEXO IV - REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME**

Vigência 01/09/2017 a 31/08/2018

Remuneração Mínima por Nível e Regime - Nível Superior

NÍVEL	Nível Superior	
	A	B
800	4.712,66	4.801,36
801	4.891,73	4.983,81
802	5.077,61	5.173,17
803	5.270,58	5.369,74
804	5.470,86	5.573,81
805	5.678,76	5.785,60
806	5.884,54	6.005,49
807	6.118,52	6.233,68
808	6.350,99	6.470,56
809	6.592,37	6.716,44
810	6.842,88	6.971,67
811	7.102,89	7.236,59
812	7.372,83	7.511,80
813	7.652,98	7.797,01
814	7.943,80	8.090,30
815	8.245,68	8.400,52
816	8.558,98	8.720,11
817	8.884,21	9.051,47
818	9.221,82	9.395,40
819	9.572,26	9.752,44
820	9.836,04	10.123,01
821	10.313,60	10.507,69
822	10.705,90	10.905,96
823	11.112,31	11.321,45
824	11.534,60	11.751,64
825	11.972,91	12.198,21
826	12.427,90	12.661,76
827	12.900,14	13.142,91
828	13.380,36	13.642,32
829	13.850,18	14.160,76
830	14.427,35	14.658,87
831	14.905,57	15.257,41
832	15.544,64	15.807,19

Nível	Término de 12 MESES (com adicional de cumprimento de 10%)		Área 3
	Área 1	Área 2	
800	12.600,28	12.839,48	12.541,99
801	13.081,20	13.327,37	13.018,60
802	13.578,27	13.833,85	13.513,30
803	14.094,21	14.359,48	14.026,82
804	14.629,84	14.895,17	14.559,81
805	15.186,75	15.471,98	15.113,09
806	15.762,81	16.059,49	15.687,39
807	16.361,80	16.669,73	16.283,53
808	16.960,55	17.303,20	16.802,30
809	17.628,98	17.960,72	17.544,59
810	18.296,85	18.643,30	18.211,31
811	18.994,17	19.351,66	18.903,29
812	19.715,95	20.087,05	19.621,63
813	20.465,14	20.850,29	20.387,22
814	21.242,80	21.642,65	21.141,15
815	22.050,12	22.445,94	21.944,63
816	22.887,97	23.318,74	22.778,45
817	23.757,72	24.204,87	23.644,05
818	24.660,50	25.124,61	24.542,50
819	25.597,59	26.079,38	25.495,10
820	26.570,34	27.070,37	26.443,25
821	27.580,00	28.099,95	27.448,04
822	28.628,04	29.196,77	28.491,08
823	29.715,88	30.275,16	29.573,68
824	30.845,14	31.425,64	30.697,54
825	32.017,23	32.619,74	31.664,03
826	33.230,88	33.859,34	33.074,84
827	34.496,72	35.146,90	34.331,68
828	35.807,85	36.481,52	35.636,29
829	37.166,31	37.867,85	36.990,48
830	38.560,71	39.306,82	38.396,10
831	40.046,80	40.800,44	39.855,15
832	41.568,55	42.350,59	41.369,69
			42.148,24

**ANEXO IV - REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME**

Vigência 01/09/2017 a 31/08/2018

Remuneração Mínima por Nível e Regime - Nível Superior

NÍVEL	Nível Superior	
	A	B
800	4.712,66	4.801,36
801	4.881,73	4.963,81
802	5.077,81	5.173,17
803	5.270,58	5.368,74
804	5.470,66	5.513,81
805	5.678,76	5.765,60
806	5.884,54	6.005,49
807	6.118,62	6.238,68
808	6.350,99	6.470,96
809	6.582,37	6.718,44
810	6.842,88	6.971,67
811	7.102,89	7.296,58
812	7.372,83	7.511,66
813	7.652,99	7.797,01
814	7.943,80	8.093,30
815	8.245,68	8.400,82
816	8.558,99	8.720,11
817	8.864,21	9.061,47
818	9.221,82	9.386,40
819	9.572,26	9.752,44
820	9.936,04	10.123,01
821	10.319,60	10.507,69
822	10.705,50	10.905,98
823	11.112,31	11.321,45
824	11.584,60	11.791,84
825	11.972,91	12.198,21
826	12.407,90	12.681,76
827	12.900,14	13.142,91
828	13.390,36	13.642,32
829	13.889,18	14.160,75
830	14.427,35	14.696,87
831	14.905,57	15.257,41
832	15.544,64	15.897,19

Nível	Turno de 12 Horas (com adicional de confinamento de 30%)		Área 2	Área 3
	A	B		
800	12.903,60	13.146,61	12.943,45	13.065,20
801	13.394,12	13.646,19	13.331,54	13.582,43
802	13.903,12	14.164,74	13.038,12	14.066,58
803	14.431,42	14.703,01	14.363,99	14.634,31
804	14.979,86	15.261,75	14.909,84	15.190,44
805	15.549,03	15.841,68	15.478,37	15.767,63
806	16.139,92	16.443,68	16.084,48	16.366,85
807	16.763,22	17.066,52	16.674,94	16.966,78
808	17.398,82	17.717,35	17.308,98	17.634,36
809	18.050,70	18.390,37	17.966,34	18.304,48
810	18.736,60	19.089,23	18.649,07	19.000,03
811	19.448,54	19.814,60	19.357,70	19.722,03
812	20.187,63	20.567,60	20.083,29	20.471,48
813	20.954,75	21.349,11	20.866,81	21.249,36
814	21.720,98	22.100,41	21.649,39	22.056,68
815	22.577,59	23.002,48	22.472,12	22.896,03
816	23.435,52	23.876,59	23.326,03	23.765,02
817	24.326,08	24.783,90	24.212,41	24.666,12
818	25.262,47	25.725,68	25.132,47	25.606,47
819	26.210,01	26.703,26	26.087,48	26.579,48
820	27.205,99	27.718,01	27.078,87	27.568,49
821	28.239,82	28.771,29	28.107,36	28.636,84
822	29.312,94	29.864,55	29.175,94	29.725,03
823	30.426,78	30.999,48	30.294,59	30.854,62
824	31.563,04	32.177,40	31.405,44	32.027,04
825	32.783,19	33.400,15	32.630,00	33.244,07
826	34.028,94	34.669,37	33.869,96	34.507,37
827	35.322,02	35.986,82	35.156,97	35.818,67
828	36.664,28	37.354,29	36.492,95	37.176,72
829	38.057,50	38.773,76	37.879,96	38.592,58
830	39.503,69	40.247,19	39.319,98	40.068,09
831	41.004,83	41.776,53	40.813,24	41.561,30
832	42.563,04	43.364,11	42.364,14	43.161,47



**PETROBRAS**

**ANEXO IV - REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME**

Vigência 01/09/2017 a 31/08/2018

Remuneração Mínima por Nível e Regime - Nível Superior

NÍVEL	A	B
800	4.712,66	4.801,36
801	4.891,73	4.983,81
802	5.077,61	5.173,17
803	5.270,58	5.369,74
804	5.470,66	5.679,81
805	5.678,76	5.785,60
806	5.894,54	6.006,49
807	6.116,52	6.233,68
808	6.350,99	6.470,58
809	6.592,37	6.716,44
810	6.842,68	6.971,67
811	7.102,69	7.236,59
812	7.372,63	7.511,60
813	7.652,99	7.797,01
814	7.943,80	8.089,38
815	8.245,68	8.400,82
816	8.558,99	8.720,11
817	8.884,21	9.051,47
818	9.221,62	9.395,40
819	9.572,28	9.752,44
820	9.936,04	10.123,01
821	10.313,80	10.507,69
822	10.705,80	10.908,96
823	11.112,31	11.321,45
824	11.534,80	11.751,64
825	11.972,91	12.198,21
826	12.427,90	12.661,76
827	12.900,14	13.142,91
828	13.390,36	13.642,32
829	13.899,18	14.162,75
830	14.427,35	14.698,87
831	14.975,57	15.257,41
832	15.544,54	16.837,19

Nível	Término de 12 Horas (com adicional de confinamento de 24%)		Área 2		Áreas 3	
	Área 1		A	B	A	B
800	13.808,26	14.006,13	13.747,95	14.006,71	13.687,52	13.985,24
801	14.302,96	14.602,72	14.230,46	14.538,97	14.207,82	14.475,18
802	14.877,62	15.157,62	14.812,66	15.091,42	14.747,69	15.025,25
803	15.442,98	15.733,60	15.375,51	15.664,85	15.306,06	15.598,14
804	16.029,90	16.331,60	16.969,82	16.260,21	16.869,84	16.189,90
805	16.638,94	16.952,08	16.566,29	16.878,05	16.493,62	16.804,01
806	17.271,21	17.596,26	17.185,80	17.519,42	17.120,32	17.442,60
807	17.927,52	18.254,91	17.849,23	18.185,16	17.770,95	18.125,39
808	18.508,76	18.959,00	18.527,46	18.876,24	18.446,23	18.793,44
809	19.315,93	19.679,40	19.231,57	19.593,49	19.147,19	19.507,56
810	20.049,93	20.427,22	19.962,37	20.338,05	19.874,81	20.248,84
811	20.811,75	21.203,47	20.720,92	21.110,91	20.630,09	21.019,29
812	21.602,85	22.009,22	21.508,31	21.913,12	21.413,96	21.817,01
813	22.423,57	22.845,55	22.325,63	22.745,78	22.227,72	22.646,02
814	23.275,83	23.713,69	23.173,99	23.810,18	23.072,34	23.508,62
815	24.160,13	24.614,80	24.064,64	24.607,32	23.949,14	24.399,84
816	25.078,18	25.550,17	24.968,69	25.438,61	24.859,15	25.327,06
817	26.031,20	26.521,11	25.917,53	26.406,32	25.803,83	26.299,48
818	27.020,36	27.528,92	26.902,36	27.408,68	26.784,36	27.286,45
819	28.047,10	28.575,81	27.924,65	28.450,20	27.802,16	28.325,43
820	29.112,97	29.680,85	28.985,81	29.531,32	28.858,71	29.401,80
821	30.219,26	30.787,87	30.087,28	30.653,50	29.955,34	30.519,06
822	31.367,57	31.957,91	31.230,56	31.818,31	31.083,62	31.678,76
823	32.569,51	33.172,39	32.417,33	33.027,44	32.275,14	32.882,60
824	33.796,80	34.432,82	33.649,26	34.282,48	33.501,63	34.132,12
825	36.081,06	36.741,29	34.987,92	36.566,19	34.774,72	35.429,11
826	36.414,13	37.099,49	36.265,15	36.837,48	36.096,10	36.775,44
827	37.797,86	38.509,23	37.632,82	38.341,09	37.487,78	38.172,54
828	39.234,22	39.972,59	39.062,89	39.798,02	38.891,53	39.623,46
829	40.725,09	41.491,54	40.547,27	41.310,37	40.369,41	41.129,15
830	42.272,64	43.058,25	42.068,01	42.880,17	41.903,45	42.692,09
831	43.879,00	44.704,81	43.687,37	44.509,58	43.495,77	44.314,40
832	46.544,42	46.403,62	45.347,53	46.200,99	45.148,63	45.998,37

## ANEXO IV - REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME

Vigência 01/09/2017 a 31/08/2018

Remuneração Mínima por Nível e Regime - Nível Superior

Nível	Nível Superior		Referência (sem adicional de confinamento da 10%)						
	A	B	Área 1		Área 2		Área 3		
			A	B	A	B	A	B	
800	4.712,66	4.801,36	800	11.818,39	12.040,86	11.758,12	11.979,42	11.697,81	11.916,01
801	4.861,75	4.983,81	801	12.267,52	12.498,40	12.204,94	12.434,63	12.142,34	12.370,86
802	5.077,61	5.173,17	802	12.733,72	12.973,36	12.668,72	12.907,14	12.603,77	12.840,97
803	5.270,58	5.369,74	803	13.217,54	13.466,30	13.150,14	13.397,60	13.082,67	13.328,90
804	5.470,96	5.573,01	804	13.719,85	13.978,06	13.649,86	13.906,72	13.579,84	13.826,43
805	5.678,76	5.795,80	805	14.241,17	14.509,19	14.168,53	14.436,20	14.095,86	14.361,13
806	5.884,54	6.005,49	806	14.752,33	15.060,57	14.705,82	14.963,75	14.631,46	14.906,89
807	6.118,52	6.233,66	807	15.344,07	15.632,85	15.205,80	15.553,09	15.187,51	15.473,33
808	6.330,98	6.470,66	808	15.927,15	16.226,90	15.845,87	16.144,14	15.764,62	16.061,36
809	6.592,37	6.715,44	809	16.532,43	16.843,53	16.446,05	16.757,63	16.363,70	16.671,86
810	6.842,56	6.971,67	810	17.160,82	17.483,56	17.073,09	17.394,34	16.985,54	17.305,19
811	7.102,80	7.236,59	811	17.812,71	18.147,97	17.721,83	18.055,36	17.630,98	17.962,76
812	7.372,83	7.511,60	812	18.489,58	18.837,57	18.395,27	18.741,50	18.300,93	18.645,37
813	7.652,99	7.797,01	813	19.192,23	19.550,36	19.094,28	19.453,67	18.996,36	19.353,88
814	7.943,80	8.083,33	814	19.301,51	20.208,48	19.819,88	20.192,91	18.716,22	19.069,37
815	8.245,68	8.400,82	815	20.678,66	21.067,72	20.573,06	20.960,19	20.467,57	20.852,73
816	8.558,99	8.720,11	816	21.464,30	21.886,28	21.354,79	21.758,69	21.245,29	21.645,15
817	8.864,21	9.051,47	817	22.279,93	22.699,32	22.166,31	22.583,49	22.052,66	22.467,87
818	9.221,82	9.395,40	818	23.126,59	23.561,84	23.008,63	23.441,65	22.890,62	23.321,41
819	9.572,26	9.752,44	819	24.005,38	24.457,22	23.882,96	24.332,40	23.790,46	24.207,84
820	9.936,04	10.123,21	820	24.917,68	25.386,57	24.790,53	25.257,05	24.663,36	25.127,54
821	10.313,69	10.507,69	821	25.864,02	26.351,20	25.732,52	26.216,63	25.600,60	26.085,39
822	10.705,50	10.906,96	822	26.847,38	27.352,58	26.710,40	27.213,05	26.573,42	27.073,48
823	11.112,31	11.321,45	823	27.867,53	28.392,00	27.725,34	28.247,19	27.583,17	28.102,30
824	11.534,80	11.751,64	824	28.928,52	29.470,90	28.778,94	29.320,54	28.631,34	29.170,20
825	11.972,91	12.198,21	825	30.026,70	30.596,78	29.872,54	30.434,73	29.719,35	30.279,63
826	12.407,90	12.661,76	826	31.166,68	31.753,27	31.007,68	31.591,24	30.848,70	31.429,26
827	12.900,14	13.142,91	827	32.351,00	32.956,88	32.185,86	32.791,71	32.020,93	32.623,53
828	13.390,36	13.642,32	828	33.590,36	34.212,30	33.429,04	34.037,75	33.237,66	33.863,19
829	13.809,18	14.160,75	829	34.856,41	35.512,41	34.678,61	35.331,23	34.500,76	35.150,01
830	14.427,35	14.696,87	830	35.180,96	36.861,90	35.996,34	36.673,62	35.811,75	36.485,74
831	14.975,57	15.257,41	831	37.555,85	38.260,61	37.364,21	38.067,43	37.172,61	37.872,20
832	15.564,64	16.837,19	832	38.982,95	39.716,64	38.784,05	39.514,02	38.585,19	39.311,37

**ANEXO IV - REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME**

Vigência 01/09/2017 a 31/08/2018

Remuneração Mínima por Nível e Regime - Nível Superior

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	4.712,66	4.801,36
801	4.891,73	4.980,01
802	5.077,61	5.173,17
803	5.270,58	5.369,74
804	5.470,56	5.563,81
805	5.678,75	5.785,80
806	5.884,54	5.985,49
807	6.118,52	6.231,68
808	6.350,99	6.470,56
809	6.592,37	6.716,44
810	6.842,66	6.971,67
811	7.102,89	7.236,59
812	7.372,83	7.511,60
813	7.652,99	7.797,01
814	7.943,80	8.090,30
815	8.245,68	8.409,82
816	8.558,99	8.729,11
817	8.864,21	9.051,47
818	9.221,82	9.395,40
819	9.572,26	9.752,44
820	9.936,04	10.123,01
821	10.313,60	10.507,89
822	10.705,50	10.906,96
823	11.112,31	11.321,45
824	11.534,60	11.751,64
825	11.972,91	12.198,21
826	12.427,90	12.661,76
827	12.900,14	13.142,91
828	13.390,38	13.642,32
829	13.896,18	14.100,75
830	14.427,35	14.698,87
831	14.975,57	15.257,41
832	15.544,54	15.837,19

Nível	Subsídio base adicional de conformidade do 15%					
	Área 1		Área 2		Área 3	
	A	B	A	B	A	B
800	12.119,80	12.348,03	12.059,61	12.286,57	11.995,31	12.228,11
801	12.580,48	12.817,20	12.517,88	12.753,48	12.458,28	12.689,70
802	13.056,54	13.304,27	12.893,58	13.238,09	12.926,60	13.171,91
803	13.554,74	13.809,81	13.487,30	13.741,13	13.419,88	13.672,42
804	14.069,04	14.334,85	13.999,65	14.263,34	13.929,04	14.182,01
805	14.604,50	14.879,32	14.531,84	14.805,28	14.459,17	14.731,29
806	15.159,45	15.444,79	15.084,00	15.367,95	15.008,09	15.291,11
807	15.735,50	16.031,65	15.657,23	15.951,89	15.578,93	15.872,15
808	16.333,42	16.640,88	16.262,19	16.568,07	16.170,92	16.475,38
809	16.954,16	17.273,23	16.869,82	17.187,27	16.785,44	17.101,35
810	17.598,43	17.929,58	17.510,89	17.840,38	17.423,29	17.751,18
811	18.267,10	18.610,91	18.176,20	18.518,31	18.082,38	18.425,74
812	18.961,28	19.318,12	18.886,55	19.222,05	18.772,80	19.125,84
813	19.681,79	20.062,20	19.583,90	19.962,46	19.485,96	19.862,68
814	20.429,71	20.814,22	20.328,07	20.710,66	20.226,43	20.607,13
815	21.206,07	21.605,14	21.100,55	21.497,64	20.995,05	21.390,18
816	22.011,83	22.426,18	21.902,36	22.314,57	21.792,83	22.203,31
817	22.848,33	23.278,37	22.734,64	23.162,54	22.620,88	23.046,73
818	23.716,56	24.162,93	23.598,58	24.042,70	23.480,81	23.922,51
819	24.617,76	25.081,10	24.495,29	24.966,33	24.372,84	24.831,54
820	25.553,28	26.034,21	25.426,18	25.904,87	25.299,05	25.775,16
821	26.524,30	27.023,50	26.392,38	26.889,05	26.260,39	26.754,58
822	27.503,22	28.050,37	27.395,28	27.910,81	27.258,29	27.771,24
823	28.578,42	29.116,84	28.436,25	28.971,46	28.294,08	28.826,80
824	29.654,45	30.232,70	29.516,67	30.072,35	29.389,26	29.921,97
825	30.791,70	31.371,19	30.638,49	31.210,06	30.493,31	31.058,99
826	31.961,77	32.563,31	31.802,77	32.401,30	31.640,76	32.239,26
827	33.178,32	33.800,89	33.011,26	33.632,52	32.846,19	33.464,37
828	34.437,01	35.065,00	34.265,69	34.910,54	34.094,33	34.735,99
829	35.745,61	36.418,33	35.567,79	36.237,16	35.386,93	36.066,07
830	37.103,94	37.802,25	36.919,36	37.614,16	36.734,72	37.426,12
831	38.513,87	39.238,73	38.322,28	39.043,51	38.130,64	38.848,29
832	39.977,41	40.729,00	39.778,33	40.527,17	39.579,00	40.324,33

## ANEXO IV - REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME

Vigência 01/09/2017 a 31/08/2018

Remuneração Mínima por Nível e Regime - Nível Superior

NÍVEL	Nível Superior	
	A	B
800	4.712,00	4.861,36
801	4.891,73	4.983,81
802	5.077,61	5.173,17
803	5.270,58	5.369,74
804	5.473,56	5.573,81
805	5.678,76	5.785,60
806	5.894,54	6.005,49
807	6.118,52	6.233,68
808	6.350,99	6.470,96
809	6.592,37	6.715,44
810	6.842,66	6.961,67
811	7.102,89	7.236,59
812	7.372,83	7.511,80
813	7.652,99	7.797,01
814	7.943,80	8.085,30
815	8.245,68	8.400,62
816	8.558,99	8.720,11
817	8.884,21	9.051,47
818	9.221,82	9.395,40
819	9.572,26	9.752,44
820	9.936,04	10.123,01
821	10.313,60	10.507,69
822	10.705,50	10.906,96
823	11.112,31	11.321,45
824	11.534,60	11.751,64
825	11.972,91	12.198,21
826	12.427,80	12.661,79
827	12.900,14	13.142,91
828	13.390,36	13.642,32
829	13.899,18	14.160,73
830	14.427,35	14.688,87
831	14.975,57	15.257,41
832	15.544,64	15.837,19

Nível	Área 1		Área 2		Área 3	
	A	B	A	B	A	B
800	13.024,39	13.269,91	12.864,97	13.268,05	12.903,80	13.146,61
801	13.519,29	13.773,73	13.496,70	13.798,87	13.398,12	13.646,19
802	14.038,09	14.297,17	13.968,06	14.230,94	13.903,12	14.164,74
803	14.568,30	14.840,40	14.498,85	14.771,74	14.431,42	14.703,01
804	15.119,83	15.404,39	15.049,81	15.333,09	14.979,88	15.261,76
805	15.694,37	15.989,73	15.621,98	15.915,68	15.549,03	15.841,08
806	16.280,75	16.597,35	16.215,32	16.520,53	16.139,92	16.443,68
807	16.909,61	17.320,07	16.831,49	17.145,30	16.753,22	17.056,52
808	17.552,39	17.882,71	17.471,10	17.799,95	17.389,82	17.717,16
809	18.219,40	18.562,28	18.135,05	18.476,35	18.050,70	18.390,37
810	18.911,73	19.267,63	18.824,18	19.178,41	18.736,60	19.089,23
811	19.630,21	19.999,80	19.556,42	19.907,19	19.468,54	19.816,60
812	20.376,30	20.759,80	20.381,94	20.683,67	20.187,63	20.587,60
813	21.150,62	21.548,68	21.052,08	21.446,88	20.964,75	21.349,11
814	21.954,30	22.387,53	21.852,87	22.263,97	21.760,98	22.160,41
815	22.788,59	23.217,46	22.683,09	23.109,96	22.577,69	23.002,48
816	23.654,54	24.069,75	23.545,03	23.988,17	23.435,52	23.876,59
817	24.553,41	25.015,55	24.439,76	24.899,76	24.326,08	24.783,90
818	25.486,47	25.966,12	25.368,48	25.845,92	25.250,47	25.725,68
819	26.454,92	26.962,83	26.352,46	26.828,05	26.210,01	26.703,26
820	27.460,25	27.977,03	27.333,16	27.847,53	27.205,99	27.718,01
821	28.503,73	29.040,19	28.371,91	28.905,72	28.239,02	28.771,29
822	29.586,88	30.143,87	29.449,89	30.004,11	29.312,94	29.864,55
823	30.711,16	31.286,16	30.568,98	31.144,31	30.426,78	30.999,48
824	31.878,19	32.478,13	31.730,81	32.327,78	31.588,04	32.177,40
825	33.099,57	33.712,25	32.936,98	33.696,21	32.788,19	33.400,15
826	34.346,98	34.993,38	34.187,95	34.831,39	34.028,94	34.689,37
827	35.652,13	36.323,16	35.487,11	36.154,97	35.322,02	36.906,82
828	37.006,90	37.703,40	36.838,68	37.528,62	36.664,28	37.354,29
829	38.413,21	39.136,13	38.235,37	38.954,90	38.057,50	38.773,76
830	39.872,87	40.623,31	39.688,27	40.405,25	39.500,69	40.247,19
831	41.388,06	42.196,98	41.196,47	41.971,78	41.004,83	41.776,63
832	42.962,82	43.769,34	42.761,91	43.566,74	42.593,04	43.364,11

**ANEXO IV - REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME**

Vigência 01/09/2017 a 31/08/2018

Remuneração Mínima por Nível e Regime - Nível Superior

NÍVEL	Nível Superior	
	A	B
800	4.712,56	4.801,36
801	4.891,73	4.982,81
802	5.077,51	5.173,17
803	5.270,58	5.368,74
804	5.470,58	5.573,81
805	5.678,78	5.786,60
806	5.894,54	6.006,49
807	6.118,52	6.238,68
808	6.350,99	6.470,56
809	6.592,37	6.715,44
810	6.842,88	6.971,67
811	7.102,89	7.236,59
812	7.372,83	7.511,60
813	7.652,99	7.797,01
814	7.943,80	8.090,30
815	8.245,88	8.400,52
816	8.558,99	8.720,11
817	8.884,21	9.051,47
818	9.221,82	9.396,40
819	9.572,26	9.752,44
820	9.936,04	10.123,01
821	10.313,60	10.507,89
822	10.705,60	10.906,99
823	11.112,31	11.321,45
824	11.534,60	11.751,84
825	11.972,91	12.198,21
826	12.427,90	12.651,76
827	12.900,14	13.142,91
828	13.390,38	13.642,32
829	13.890,18	14.160,75
830	14.427,35	14.698,87
831	14.975,57	15.257,41
832	15.544,64	15.837,19

Nível	Especial de Campo (com adicional de confinamento de 10%)			
	Área 1	Área 2	Área 3	Área 4
	A	B	A	B
800	10.260,68	10.443,59	10.190,38	10.382,15
801	10.640,20	10.940,45	10.577,59	10.779,67
802	11.044,54	11.252,38	11.979,58	11.188,20
803	11.464,22	11.679,83	11.396,78	11.611,25
804	11.899,85	12.123,83	11.829,90	12.052,51
805	12.362,05	12.584,52	12.279,39	12.510,48
806	12.821,42	13.062,74	12.745,99	12.985,89
807	13.308,63	13.558,11	13.230,37	13.479,36
808	13.814,37	14.074,37	13.733,09	13.991,59
809	14.339,34	14.609,21	14.254,99	14.523,28
810	14.884,22	15.164,32	14.796,88	15.075,11
811	15.449,80	16.740,54	15.358,91	16.647,89
812	16.036,80	16.330,73	15.942,57	16.242,82
813	16.646,29	16.959,58	16.548,38	16.859,82
814	17.278,85	17.604,05	17.177,23	17.500,50
815	17.935,49	18.273,04	17.829,97	18.165,50
816	18.617,01	18.967,39	18.507,49	18.855,85
817	19.304,47	19.688,15	19.210,77	19.572,37
818	20.008,81	20.436,30	19.940,79	20.316,08
819	20.821,01	21.212,88	20.698,52	21.088,09
820	21.612,24	22.018,94	21.485,11	21.889,45
821	22.433,50	22.855,70	22.301,54	22.721,27
822	23.295,89	23.724,18	23.148,02	23.584,69
823	24.170,80	24.625,12	24.028,61	24.488,88
824	25.099,30	25.561,51	24.941,73	25.411,14
825	26.042,72	26.532,81	25.889,52	26.379,74
826	27.032,32	27.541,08	26.873,38	27.379,07
827	28.099,53	28.587,08	27.894,47	28.419,52
828	29.125,83	29.673,94	28.954,53	29.498,38
829	30.232,59	30.901,59	29.964,79	30.620,36
830	31.381,45	31.972,07	31.196,86	31.784,00
831	32.573,92	33.187,00	32.382,32	32.991,76
832	33.611,75	34.448,12	33.612,83	34.245,46



**PETROBRAS**

**ANEXO IV - REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME**

Vigência 01/09/2017 a 31/08/2018

Remuneração Mínima por Nível e Regime - Nível Superior

NÍVEL	Nível Superior	
	A	B
800	4.712,66	4.821,36
801	4.991,73	4.983,81
802	5.077,61	5.173,17
803	5.270,58	5.369,74
804	5.470,86	5.573,81
805	5.678,76	5.785,60
806	5.884,54	6.005,49
807	6.110,52	6.233,68
808	6.350,99	6.470,55
809	6.592,37	6.716,44
810	6.842,88	6.971,67
811	7.102,89	7.236,69
812	7.372,83	7.511,60
813	7.652,98	7.797,01
814	7.943,80	8.085,30
815	8.245,68	8.400,82
816	8.558,99	8.720,11
817	8.864,21	9.051,47
818	9.221,82	9.395,40
819	9.572,26	9.752,44
820	9.938,04	10.123,01
821	10.313,60	10.507,69
822	10.705,50	10.906,96
823	11.112,31	11.321,45
824	11.534,60	11.751,84
825	11.972,91	12.198,21
826	12.427,90	12.661,76
827	12.900,14	13.142,91
828	13.390,36	13.642,32
829	13.899,18	14.160,75
830	14.427,35	14.698,67
831	14.975,57	15.257,41
832	15.544,64	15.837,19

Nível	Exposto de Cargo (não aplicável ao confinamento de 10%)		Área 3	
	Área 1			
	A	B		
800	10.552,15	10.750,75	10.431,56	
801	10.963,16	11.159,29	10.827,97	
802	11.369,37	11.560,33	11.239,45	
803	11.861,38	12.023,49	11.866,53	
804	12.249,89	12.480,40	12.109,87	
805	12.715,33	12.954,84	12.570,00	
806	13.198,52	13.446,93	13.047,66	
807	13.700,05	13.957,91	13.543,51	
808	14.220,67	14.481,33	14.058,13	
809	14.761,09	15.036,87	14.592,41	
810	15.322,00	15.610,35	15.146,90	
811	15.964,19	16.203,54	15.722,44	
812	16.606,56	16.819,29	16.319,93	
813	17.135,90	17.458,41	16.940,04	
814	17.787,04	18.121,84	17.583,78	
815	18.483,00	18.810,46	18.251,98	
816	19.164,06	19.525,25	18.945,52	
817	19.862,82	20.287,19	19.779,16	
818	20.648,76	21.097,99	20.530,76	
819	21.433,39	21.836,79	21.310,92	
820	22.247,88	22.666,55	22.120,75	
821	23.063,30	23.527,90	22.981,35	
822	23.920,87	24.421,94	23.833,89	
823	24.881,70	25.350,04	24.739,55	
824	25.857,23	26.313,28	25.679,66	
825	26.836,69	27.313,20	26.655,49	
826	27.827,43	28.351,10	27.668,38	
827	28.884,83	29.428,46	28.719,79	
828	29.942,47	30.546,73	29.811,12	
829	31.121,80	31.707,49	30.943,98	
830	32.304,40	32.912,40	32.119,79	
831	33.501,97	34.163,06	33.340,40	
832	34.806,23	35.461,92	34.907,92	

**ANEXO IV - REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME**

Vigência 01/09/2017 a 31/08/2018

Remuneração Mínima por Nível e Regime - Nível Superior

NÍVEL	Nível Superior	
	A	B
800	4.712,95	4.801,35
801	4.891,73	4.980,01
802	5.077,81	5.173,17
803	5.270,58	5.369,74
804	5.470,89	5.573,81
805	5.678,76	5.785,60
806	5.894,54	6.005,49
807	6.118,52	6.233,68
808	6.360,99	6.470,56
809	6.582,37	6.718,44
810	6.842,88	6.971,57
811	7.102,89	7.236,99
812	7.372,83	7.511,60
813	7.682,99	7.797,01
814	7.943,80	8.093,30
815	8.245,68	8.400,82
816	8.568,99	8.720,11
817	8.884,21	9.051,47
818	9.221,82	9.385,40
819	9.572,35	9.752,44
820	9.936,04	10.123,01
821	10.313,60	10.507,59
822	10.706,50	10.906,96
823	11.112,31	11.321,46
824	11.534,60	11.751,64
825	11.972,81	12.198,21
826	12.427,90	12.661,78
827	12.900,14	13.142,91
828	13.380,36	13.642,32
829	13.860,16	14.180,75
830	14.427,35	14.696,87
831	14.975,57	15.257,41
832	15.544,64	15.827,19

Nível	Especial do Campo (com adicional de confinamento de 30%)					
	A	B	A	B	A	B
800	11.456,81	11.672,23	11.396,30	11.610,80	11.336,02	11.549,41
801	11.891,96	12.115,81	11.829,39	12.052,09	11.766,77	11.986,26
802	12.343,89	12.578,20	12.278,92	12.510,01	12.213,93	12.443,63
803	12.812,93	13.054,05	12.745,31	12.985,37	12.678,05	12.915,66
804	13.299,90	13.550,18	13.229,84	13.478,87	13.159,88	13.407,53
805	13.801,25	14.065,00	13.732,56	13.991,00	13.656,91	13.916,98
806	14.329,84	14.599,54	14.254,40	14.522,72	14.178,96	14.445,87
807	14.874,37	15.154,30	14.798,07	15.074,50	14.717,80	14.994,80
808	15.438,59	15.730,18	15.358,29	15.647,41	15.277,07	15.564,62
809	16.026,33	16.327,92	15.941,95	16.241,99	15.857,80	16.158,05
810	16.635,31	16.948,37	16.547,79	16.859,16	16.460,20	16.768,96
811	17.267,41	17.592,41	17.178,55	17.499,82	17.085,57	17.407,25
812	17.823,58	18.260,93	17.828,25	18.164,81	17.734,92	18.058,69
813	18.604,68	18.954,83	18.506,75	18.855,08	18.408,83	18.756,31
814	19.311,64	19.675,14	19.210,00	19.571,61	19.108,35	19.468,02
815	20.046,59	20.422,78	19.940,03	20.315,28	19.834,59	20.207,78
816	20.807,21	21.190,03	20.697,70	21.087,27	20.586,21	20.975,71
817	21.597,94	22.004,39	21.484,26	21.888,60	21.370,55	21.772,77
818	22.418,66	22.840,60	22.300,64	22.720,35	22.182,56	22.600,14
819	23.276,54	23.708,49	23.148,05	23.583,72	23.025,58	23.458,95
820	24.154,88	24.608,45	24.027,73	24.479,90	23.900,61	24.350,41
821	25.072,74	25.544,60	24.940,79	25.410,18	24.806,82	25.275,68
822	26.026,49	26.515,26	25.899,53	26.375,71	25.761,52	26.236,17
823	27.014,42	27.522,91	26.872,25	27.379,03	26.730,98	27.233,18
824	28.041,01	28.566,72	27.893,42	28.418,37	27.745,84	28.268,01
825	29.106,57	29.654,25	28.953,38	29.498,24	28.800,19	29.342,17
826	30.212,62	30.781,31	30.059,61	30.619,21	29.894,52	30.457,22
827	31.360,71	31.960,91	31.195,63	31.782,72	31.030,55	31.614,58
828	32.552,37	33.168,01	32.381,08	32.996,47	32.209,70	32.815,90
829	33.786,27	34.426,32	33.611,53	34.244,11	33.458,68	34.062,93
830	35.073,35	35.733,46	34.886,70	35.545,42	34.706,19	35.357,35
831	36.406,17	37.091,32	36.214,55	36.896,09	36.022,93	36.700,89
832	37.789,59	38.500,84	37.590,71	38.298,19	37.391,83	38.098,96



**PETROBRAS**

**ANEXO V – HORA EXTRA TROCA DE TURNO**  
**TABELAS DE TEMPO MÉDIO PARA O PAGAMENTO**

EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO	TEMPO MÉDIO (minutos)
GIA-E&P	20
E&P-EXP	20
LMS - TERRA (ES/SEAL)	30
LMS - (NF - PLATAFORMA)	20
LMS - (NF - TERRA)	20
UO-AM	30
UO-BA / DEMAIS LOCALIDADES	30
UO-BA / MIRANGA - FAZENDA BÁLSAMO	40
UO-BC	20
UO-BS	20
UO-ES / PLATAFORMAS	20
UO-ES / TERRA	30
UO-RIO	20
UO-RNCE	20
UO-SEAL	30
REFINO E GÁS NATURAL	TEMPO MÉDIO (minutos)
LUBNOR	20
RECAP	30
REDUC	40
REFAP	27
REGAP	28
REMAN	27
REPAR	30
REPLAN	30
REVAP	28
RLAM	30
RPBC	30
RPCC	20
SIX	20
RNEST	29
FAFEN-BA (ARATU)	20
FAFEN-BA (CAMACARI)	30
FAFEN-SE	30
FAFEN-MS	30
UTGCA (CARAGUATATUBA)	30
UTGSUL	30
UTGC	30
UTGCAB	35
UTE - AREMBEPE	20
UTE - AURELIANO CHAVES	28
UTE - GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA	30
UTE - MURICY	20
UTE - BAHIA 1	30
UTE - RÔMULO ALMEIDA	30
UTE - UTE BARBOSA LIMA SOBRINHO - BAIXADA FLUMINENSE	20

UTE - SEPÉ TIARAJU	20
UTE - CELSO FURTADO	20
UTE - EUZÉBIO ROCHA	30
UTE - JUIZ DE FORA	20
UTE - JESUS SOARES PEREIRA	20
UTE - TERMOCEARÁ	20
UTE - LUIS CARLOS PRESTES	20
UTE - FERNANDO GASPARIAN	20
DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO E TECNOLOGIA	TEMPO MÉDIO (minutos)
CENPES	23
SUB/EQSB/SIMA/BGL	20
POCOS/CAMAP-AR-AP	20
ASSUNTOS CORPORATIVOS	TEMPO MÉDIO (minutos)
COMPARTILHADO/CSS/SOST	20
COMPARTILHADO/CRS-BCBS/SOM	20
COMPARTILHADO/CRS-NNE (FAFEN-BA, RLAM, TRANSPETRO MADRE DE DEUS e UO/BA)	30
COMPARTILHADO/CRS-NNE (LUBNOR)	20
COMPARTILHADO/CRS-SSE	20
TIC/CPOM	20
PRESIDÊNCIA	TEMPO MÉDIO (minutos)
ISC/INTL/PE	22
ISC/OSC/SCPSUL	20
ISC/OSC/SCRIO	22



**PETROBRAS**

**ANEXO V – HORA EXTRA TROCA DE TURNO**  
**TABELAS DE TEMPO MÉDIO PARA O PAGAMENTO**

**SUBSIDIÁRIAS**

TRANSPETRO	TEMPO MÉDIO (minutos)
TRANSPETRO / ANGRA DOS REIS (RJ)	25
TRANSPETRO / BARUERI (SP)	25
TRANSPETRO / BELÉM (PA)	20
TRANSPETRO / CAMPOS ELÍSEOS (RJ)	30
TRANSPETRO / CANOAS E OSÓRIO (RS)	21
TRANSPETRO / CARMÓPOLIS (SE)	30
TRANSPETRO / CCO (SEDE)	24
TRANSPETRO / COARI (AM)	29
TRANSPETRO / CUBATÃO – GUARULHOS – GUARAREMA (SP)	20
TRANSPETRO / GUAMARÉ (RN)	20
TRANSPETRO / ILHAS D'ÁGUA E REDONDA (RJ)	50
TRANSPETRO / MACEIO (AL)	25
TRANSPETRO / MADRE DE DEUS (BA)	20
TRANSPETRO / MANAUS (AM)	52
TRANSPETRO / NORTE-CAPIXABA (ES)	20
TRANSPETRO / PARANAGUA (PR)	20
TRANSPETRO / RIO GRANDE (RS)	21
TRANSPETRO / RIO PARDO (SP)	20
TRANSPETRO / SANTOS – SÃO CAETANO DO SUL (SP)	30
TRANSPETRO / SÃO FRANCISCO DO SUL (SC)	20
TRANSPETRO / SÃO LUIS (MA)	20
TRANSPETRO / SÃO SEBASTIÃO (SP)	40
TRANSPETRO / SUAPE (PE)	30
TRANSPETRO / VITÓRIA - REGÊNCIA (ES)	30
TRANSPETRO / VOLTA REDONDA (RJ)	28
PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL	TEMPO MÉDIO (minutos)
CANDEIAS – BA	20
MONTES CLAROS - MG	20
QUIXADÁ – CE (HIBERNANDO)	20

**ANEXO VI – PARTICIPAÇÃO PEQUENO-RISCO**

Classe de Renda (MSB)	% de Participação
1,4	7%
2,4	14%
4,8	22%
7,2	28%
9,6	35%
14,4	39%
19,2	42%
22,6	46%
26	48%
Maior que 26	50%
Plano 28	50%

MSB = Menor Salário Básico = R\$976,19

**ANEXO VII – PARTICIPAÇÃO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL – PAE**

Classe de Renda (MSB)	% de Participação
1,4	2%
2,4	4%
4,8	6%
7,2	8%
9,6	10%
14,4	11%
19,2	13%
22,6	15%
26	17%
Maior que 26	19%

MSB = Menor Salário Básico = R\$976,19

**ANEXO VIII – PARTICIPAÇÃO GRANDE-RISCO**

Vigência 01/09/2017 a 28/02/2018

Faixa MSB	Faixa Etária	Contribuição 2017	Faixa MSB	Faixa Etária	Contribuição 2017
até 1,4	0 a 18	2,75	até 19,2	0 a 18	45,10
	19 a 23	3,12		19 a 23	50,12
	24 a 28	3,42		24 a 28	55,13
	29 a 33	3,73		29 a 33	60,15
	34 a 38	4,01		34 a 38	65,15
	39 a 43	4,35		39 a 43	70,17
	44 a 48	4,67		44 a 48	75,18
	49 a 53	4,97		49 a 53	80,19
	54 a 58	5,30		54 a 58	85,20
	> 58	5,60		> 58	90,22
até 2,4	0 a 18	5,23	até 22,6	0 a 18	67,73
	19 a 23	5,82		19 a 23	75,25
	24 a 28	6,40		24 a 28	82,77
	29 a 33	6,98		29 a 33	90,30
	34 a 38	7,58		34 a 38	97,85
	39 a 43	8,14		39 a 43	105,35
	44 a 48	8,74		44 a 48	112,87
	49 a 53	9,35		49 a 53	120,40
	54 a 58	9,90		54 a 58	127,92
	> 58	10,49		> 58	135,46
até 4,8	0 a 18	10,95	até 26	0 a 18	75,18
	19 a 23	12,14		19 a 23	83,53
	24 a 28	13,37		24 a 28	91,88
	29 a 33	14,58		29 a 33	100,23
	34 a 38	15,79		34 a 38	108,59
	39 a 43	17,00		39 a 43	116,95
	44 a 48	18,21		44 a 48	125,30
	49 a 53	19,44		49 a 53	133,65
	54 a 58	20,65		54 a 58	142,02
	> 58	21,86		> 58	150,36
até 7,2	0 a 18	17,08	até 30	0 a 18	88,85
	19 a 23	18,99		19 a 23	98,72
	24 a 28	20,89		24 a 28	108,59
	29 a 33	22,78		29 a 33	118,48
	34 a 38	24,68		34 a 38	128,34
	39 a 43	26,56		39 a 43	138,21
	44 a 48	28,47		44 a 48	148,08
	49 a 53	30,36		49 a 53	157,96
	54 a 58	32,27		54 a 58	167,84
	> 58	34,17		> 58	177,71
até 9,6	0 a 18	22,95	até 36	0 a 18	106,62
	19 a 23	25,06		19 a 23	118,47
	24 a 28	27,56		24 a 28	130,31
	29 a 33	30,07		29 a 33	142,18
	34 a 38	32,57		34 a 38	154,01
	39 a 43	35,08		39 a 43	165,85
	44 a 48	37,59		44 a 48	177,70
	49 a 53	40,10		49 a 53	189,55
	54 a 58	42,60		54 a 58	201,41
	> 58	45,10		> 58	213,25
até 14,4	0 a 18	33,87	maior que 36	0 a 18	127,54
	19 a 23	37,62		19 a 23	142,16
	24 a 28	41,39		24 a 28	156,37
	29 a 33	45,15		29 a 33	170,61
	34 a 38	48,92		34 a 38	184,81
	39 a 43	52,69		39 a 43	199,02
	44 a 48	56,46		44 a 48	215,24
	49 a 53	60,20		49 a 53	227,47
	54 a 58	63,98		54 a 58	241,69
	> 58	67,74		> 58	255,90

Plano 28

295,26

MSB = Menor Salário Básico = R\$976,19

**ANEXO IX – PARTICIPAÇÃO GRANDE-RISCO**

Vigência 01/03/2018 a 31/08/2018

Faixa MSB	Faixa Etária	Contribuição 2017	Faixa MSB	Faixa Etária	Contribuição 2017
até 1,4	0 a 18	6,79	até 19,2	0 a 18	61,10
	19 a 23	7,12		19 a 23	66,12
	24 a 28	7,42		24 a 28	71,13
	29 a 33	7,73		29 a 33	76,15
	34 a 38	8,03		34 a 38	81,15
	39 a 43	8,35		39 a 43	86,17
	44 a 48	8,67		44 a 48	91,18
	49 a 53	8,97		49 a 53	96,19
	54 a 58	9,30		54 a 58	101,20
	> 58	9,60		> 58	106,22
até 2,4	0 a 18	10,23	até 22,6	0 a 18	84,73
	19 a 23	10,82		19 a 23	92,25
	24 a 28	11,40		24 a 28	99,77
	29 a 33	11,98		29 a 33	107,30
	34 a 38	12,58		34 a 38	114,83
	39 a 43	13,14		39 a 43	122,35
	44 a 48	13,74		44 a 48	129,87
	49 a 53	14,35		49 a 53	137,40
	54 a 58	14,90		54 a 58	144,92
	> 58	15,49		> 58	152,46
até 4,8	0 a 18	18,95	até 25	0 a 18	95,18
	19 a 23	20,14		19 a 23	101,53
	24 a 28	21,37		24 a 28	109,88
	29 a 33	22,58		29 a 33	118,23
	34 a 38	23,79		34 a 38	126,59
	39 a 43	25,00		39 a 43	134,95
	44 a 48	26,21		44 a 48	143,30
	49 a 53	27,44		49 a 53	151,65
	54 a 58	28,65		54 a 58	160,02
	> 58	29,86		> 58	168,36
até 7,2	0 a 18	27,08	até 30	0 a 18	107,85
	19 a 23	28,99		19 a 23	117,72
	24 a 28	30,89		24 a 28	127,59
	29 a 33	32,70		29 a 33	137,48
	34 a 38	34,68		34 a 38	147,34
	39 a 43	36,56		39 a 43	157,21
	44 a 48	38,47		44 a 48	167,08
	49 a 53	40,36		49 a 53	176,96
	54 a 58	42,27		54 a 58	186,04
	> 58	44,17		> 58	196,71
até 9,6	0 a 18	34,55	até 36	0 a 18	129,62
	19 a 23	37,06		19 a 23	141,47
	24 a 28	39,56		24 a 28	153,31
	29 a 33	42,07		29 a 33	165,18
	34 a 38	44,57		34 a 38	177,01
	39 a 43	47,08		39 a 43	188,85
	44 a 48	49,58		44 a 48	200,70
	49 a 53	52,10		49 a 53	212,55
	54 a 58	54,60		54 a 58	224,41
	> 58	57,10		> 58	236,25
até 14,4	0 a 18	47,87	maior que 36	0 a 18	155,94
	19 a 23	51,62		19 a 23	170,16
	24 a 28	55,39		24 a 28	184,37
	29 a 33	58,15		29 a 33	198,61
	34 a 38	62,92		34 a 38	212,81
	39 a 43	66,69		39 a 43	227,02
	44 a 48	70,46		44 a 48	241,24
	49 a 53	74,20		49 a 53	255,47
	54 a 58	77,98		54 a 58	269,69
	> 58	81,74		> 58	283,90

Plano 2B

296,09

MSB = Menor Salário Básico = R\$976,19

**ANEXO X – BENEFÍCIO FARMÁCIA**

Tipo de Medicamento	Cobertura
Medicamento de cobertura obrigatória pela ANS - Medicamentos orais para o câncer e suporte à quimioterapia e imunobiológicos para tratamento de artrite reumatóide, artrite psoriásica, doença de crohn e espondilite anquilosante; e Medicamento com custo unitário acima de R\$ 5.000,00	Subsídio integral
Medicamento com custo unitário de R\$ 1.000,01 a R\$ 5.000,00	Coparticipação de 2% a 19%
Medicamento para tratamento de doença crônica não transmissível ou psiquiátrica; e Medicamento com custo unitário de R\$ 300,01 a R\$ 1.000,00	Coparticipação de 7% a 50%
Medicamento com custo unitário de R\$ 150,00 a R\$ 300,00 (exceto medicamento para tratamento de doença crônica não transmissível ou psiquiátrica)	Coparticipação de 10% a 65%

PARTICIPAÇÃO DO BENEFÍCIO (%)			
Faixa MSB	Medicamento com custo unitário de R\$ 150,00 a R\$ 300,00 (exceto medicamento para tratamento de doença crônica não transmissível ou psiquiátrica)	Medicamento para tratamento de doença crônica não transmissível ou psiquiátrica; e Medicamento com custo unitário de R\$ 300,01 a R\$ 1.000,00	Medicamento com custo unitário de R\$ 1.000,01 a R\$ 5.000,00
até 1,4	10%	7%	2%
até 2,4	15%	14%	4%
até 4,8	23%	22%	6%
até 7,2	29%	28%	8%
até 9,6	36%	35%	10%
até 14,4	41%	39%	11%
até 19,2	43%	42%	13%
até 22,6	47%	46%	15%
até 26	58%	48%	17%
maior que 26	65%	50%	19%

Medicamento de cobertura obrigatória pela ANS - Medicamentos orais para o câncer e suporte à quimioterapia e imunobiológicos para tratamento de artrite reumatóide, artrite psoriásica, doença de crohn e espondilite anquilosante; e  
 Medicamento com custo unitário acima de R\$ 5.000,00

Subsídio integral

**ANEXO XI – BENEFÍCIO FARMÁCIA (até 30/04/2018)**

Classe de Renda (MSB)	Contribuição R\$
1,4	2,99
2,4	4,79
4,8	7,77
7,2	9,58
9,6	11,36
14,4	13,16
19,2	14,96
22,6	16,14
26	16,75
Maior que 26	17,95

MSB = Menor Salário Básico = R\$976,19

**ANEXO XII – JORNADA DE TRABALHO**

Régime de Trabalho	Jornada Diária	Carga de Trabalho Semanal	Total de Horas Mensais	Relação Trabalho x Folga
Administrativo	8h	40h	200h	5 x 2
Administrativo - Categoria Diferenciada (Assistente Social)	6h	30h	150h	5 x 2
Administrativo - Categoria Diferenciada (Médico, Dentista)	6h	36h	180h	6 x 1
Especial de Campo	12h	33h 36min	168h	1 x 1,5
Sobreaviso	12h	33h 36min	168h	1 x 1,5
Turno Ininterrupto de Revezamento (TIR)	6h	33h 36min	168h	4 x 1
	8h	33h 36min	168h	3 x 2
	12h	33h 36min	168h	1 x 1,5

**ANEXO XIII – JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA**

Modalidade	Quem pode solicitar	Jornada Diária	Carga de Trabalho Semanal	Total de Horas Mensais	Relação Trabalho x Folga	Percentual de redução de Remuneração
Redução de carga horária diária	Administrativo flexível	6h	30h	150h	5 x 2	25%
Redução de carga horária semanal	Administrativo Flexível e Fixo	8h	32h	160h	4 x 3	20%
	Administrativo Categoria Diferenciada (Assistente Social)	6h	24h	120h	4 x 3	20%

**ANEXO XIV –  
REGRAMENTO PARA REDUÇÃO OPCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO COM  
REDUÇÃO PROPORCIONAL DE REMUNERAÇÃO**

Em atendimento ao disposto na cláusula 60 - Opção de Redução de Jornada de Trabalho com redução proporcional da remuneração - do Acordo Coletivo de Trabalho 2017-2019, a Companhia, a FUP e os Sindicatos elaboraram, em comum acordo, o presente Regramento para Redução Opcional de Jornada de Trabalho com Redução Proporcional de Remuneração, cujas disposições terão vigência até 31 de agosto de 2019.

**1. Da redução de jornada**

A opção de redução de jornada de trabalho, com redução proporcional de remuneração, será oferecida apenas aos empregados do regime administrativo com jornada de 8 (oito) horas e do regime administrativo - categoria diferenciada (assistente social) com jornada de 6 (seis) horas, que possuam o status "com marcação de ponto". Esta opção não estará disponível para os empregados com função gratificada.

**1.1. Serão disponibilizadas duas modalidades de redução de jornada de trabalho:**

**Opção a: Redução de carga horária diária de trabalho.**

Os empregados que atendam aos requisitos descritos no item 1 e que estejam vinculados ao horário flexível poderão solicitar redução de carga horária diária de 8 (oito) para 6 (seis) horas mediante redução proporcional de 25% da remuneração.

**Opção b: Redução da carga horária semanal.**

Os empregados que atendam aos requisitos descritos no item 1 e que estejam vinculados aos horários flexível ou fixo poderão solicitar redução de 5 (cinco) para 4 (quatro) dias, mantendo sua jornada diária de trabalho original, mediante redução de 20% de remuneração.

Modalidade	Quem pode solicitar	Jornada Diária	Carga de Trabalho Semanal	Total de Horas Mensais	Relação Trabalho x Folga	Percentual de redução de Remuneração
Redução de carga horária diária	Administrativo flexível	6h	30h	150h	5 x 2	25%
Redução de carga horária semanal	Administrativo Flexível e Fixo	8h	32h	160h	4 x 3	20%

	Administrativo Categoria Diferenciada (Assistente Social)	6h	24h	120h	4 x 3	20%
--	--	----	-----	------	-------	-----

**1.2.** As atividades realizadas pelos empregados que tenham a jornada de trabalho reduzida não poderão, nas respectivas gerências de lotação, ser substituídas por contratos de prestação de serviço.

## **2. Dos requisitos**

O empregado deverá atender a todos requisitos abaixo para solicitar a redução opcional de jornada de trabalho:

- a) Estar no regime administrativo;
- b) Possuir o status de ponto "com marcação de ponto";
- c) Não possuir função gratificada;
- d) Estar com saldo da Margem de Balanço (Horário Flexível) ou Horas para Compensação (Horário Fixo) abaixo de 32 (trinta e duas) horas positivas.

**2.1.** Caso o empregado tenha mais que 32 (trinta e duas) horas positivas, o saldo da Margem de Balanço ou de Horas para Compensação deverá ser compensado antes da solicitação de redução da jornada de trabalho, a critério do empregado, e desde que comunicado previamente ao gerente imediato.

## **3. Da solicitação do pedido**

Para solicitar a redução de jornada de trabalho, o empregado deverá primeiramente enviar um e-mail ao seu gerente imediato, com cópia para o sindicato profissional da respectiva base territorial, comunicando a sua decisão de aderir à redução de jornada. Posteriormente, munido do referido comunicado, o empregado deverá fazer, por meio do Botão Compartilhado, a sua solicitação de redução de jornada de trabalho, indicando qual o tipo de redução de jornada, anexando no pedido o comunicado enviado ao gerente imediato com cópia ao sindicato.

**3.1.** A solicitação de redução de jornada de trabalho precisará ser aprovada por uma comissão composta por:

- a) Um representante do RH que atende à Unidade ao qual o empregado está vinculado;
- b) Um representante da Unidade ao qual o empregado está vinculado;

- c) Um empregado eleito pelos empregados, sem função gratificada, da Unidade ao qual o empregado está vinculado e que esteja no regime Administrativo, pelo período de vigência desse Regramento.

**3.2.** A comissão deverá avaliar se o pedido de redução de jornada é compatível com a carga de trabalho da gerência, verificar se o empregado cumpre todos os requisitos previstos nesse regramento, garantir a isonomia de tratamento entre os empregados, assim como a transparéncia e imparcialidade do processo.

**3.3.** A comissão, caso não aprove a solicitação de redução de jornada, deverá informar a decisão e os fundamentos que a motivaram ao empregado, ao gerente imediato e ao sindicato da base territorial do empregado.

**3.4.** A solicitação de redução de jornada feita por empregados cedidos só será aceita nos casos em que tanto a empresa cedente quanto a empresa cessionária possuírem previsão em acordo coletivo de trabalho para a redução opcional de jornada com redução proporcional de remuneração.

**3.4.1.** A solicitação de redução de jornada feita por empregados cedidos deverá ser avaliada e aprovada pela empresa cessionária.

#### **4. Da redução de carga horária diária de trabalho**

**4.1.** O empregado que optar pela redução de carga horária diária de trabalho com redução proporcional da remuneração, deverá cumprir integralmente um dos períodos (manhã ou tarde) do horário núcleo, que é comum e obrigatório a todos os empregados vinculados ao horário flexível. Os horários da jornada de trabalho reduzida serão distribuídos conforme tabela anexa.

**4.2.** No momento da solicitação de redução de jornada de trabalho por meio do Botão Compartilhado, após indicar a opção pela redução de carga horária diária de trabalho, o empregado deverá optar entre o período da manhã ou da tarde do horário núcleo. Esta escolha precisará ser submetida ao gerente imediato, levando em consideração a continuidade das atividades da gerência.

**4.3.** No momento da solicitação, o empregado também deverá informar se aceita alterar o período de preferência, caso esse não esteja disponível.

**4.4.** Os empregados que optarem pela redução de carga horária diária de trabalho, com redução proporcional da remuneração, não deverão trabalhar fora do período de funcionamento estabelecido para o Horário Flexível (ex: antes das 7h; depois das 18h; e nos sábados, domingos e feriados), e não poderão exceder o limite de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

**4.5.** O empregado poderá alterar o período escolhido para o horário núcleo (manhã ou tarde), desde que haja entendimento com o seu gerente imediato. O empregado deverá enviar um e-mail à comissão informando o novo período do horário núcleo (manhã ou tarde) e evidenciando a anuência do seu gerente imediato.

**5. Da redução de carga horária semanal de trabalho**

**5.1.** O empregado que optar pela redução de carga horária semanal de trabalho com redução proporcional da remuneração, deverá trabalhar 4 dias por semana, observando sua jornada normal de trabalho.

**5.2.** No momento da solicitação de redução de jornada de trabalho por meio do Botão Compartilhado, o empregado deverá optar pelo dia da semana no qual não trabalhará. Esta escolha precisará ser submetida ao gerente imediato, levando em consideração a continuidade das atividades da gerência.

**5.3.** No momento da solicitação, o empregado também deverá informar se aceita alterar o dia de preferência, caso esse não esteja disponível.

**5.4.** Os empregados que optarem pela redução de carga horária semanal de trabalho, com redução proporcional da remuneração, não deverão trabalhar no dia escolhido, exceto se obtiver autorização expressa de seu gerente imediato.

**5.5.** O empregado poderá alterar o dia escolhido, desde que haja entendimento com o seu gerente imediato. O empregado deverá enviar um e-mail à comissão informando o novo dia em que não trabalhará e evidenciando a anuência do seu gerente imediato.

**6. Trabalho eventual em regimes especiais de trabalho.**

Os empregados que optarem pela redução de jornada de trabalho não poderão ser designados para trabalho eventual em regimes especiais de trabalho.

**7. Dos impactos na remuneração:**

A redução opcional de jornada de trabalho para os empregados do regime administrativo e regime administrativo categoria diferenciada (Assistente Social), vinculados aos horários flexível ou fixo, terá como contrapartida a redução proporcional (conforme quadro do item 1.1) do valor das seguintes rubricas:

- a) RMNR;
- b) Salário Básico e todas as parcelas remuneratórias que utilizem o Salário Básico como base de cálculo (Ex.: ATS, Periculosidade, VP-ACT, VP-DL, VP-SUB)
- c) Classe de renda – AMS;
- d) Desconto Vale Transporte

**7.1.** A redução proporcional na remuneração terá reflexos em INSS, Petros e FGTS.

**7.2.** A Gratificação de férias e o 13º Salário serão pagos proporcionalmente ou com base na remuneração vigente no mês, considerando o que for maior.

**7.3.** Nos períodos de licenças ou afastamentos (ex: licença maternidade, licença paternidade, afastamento pelo INSS) será aplicada a remuneração vigente na data da licença ou do afastamento.

**7.4.** Não sofrerão redução proporcional todos os adicionais e/ou benefícios que não tenham previsão no item 7.

**8. Da validade, renovação e cancelamento**

A opção pela redução de jornada de trabalho não será definitiva. A redução de carga horária diária ou de carga horária semanal de trabalho terá validade de 1(um) ano e será renovada automaticamente por igual período e nas mesmas condições, caso não haja nenhuma manifestação em contrário da parte do empregado ou do gerente imediato.

**8.1.** O gerente imediato poderá solicitar o retorno do empregado à jornada de trabalho com a carga horária original antes de decorrido o período de 1 (um) ano. A solicitação, com a devida justificativa, deverá ser feita com uma antecedência de 60 (sessenta dias), de comum acordo com o empregado e deverá ser submetido à aprovação da comissão descrita no item 3.

**8.2.** O empregado poderá solicitar o retorno à jornada de trabalho com a carga horária original antes de decorrido o período de 1 (um) ano. A solicitação, com a devida justificativa, deverá ser feita com uma antecedência de 30 (trinta dias), de comum acordo

com o gerente imediato e deverá ser submetido à aprovação da comissão descrita no item 3.

**8.3.** Caso o gerente imediato não queira a renovação da redução de jornada de trabalho do empregado lotado na sua gerência, este deverá comunicar sua decisão à comissão com até 60 (sessenta) dias de antecedência, necessitando de aprovação dessa.

**8.4.** Caso o empregado não queira a renovação da redução de jornada de trabalho, este deverá comunicar sua decisão à comissão com até 30 (trinta) dias de antecedência, não necessitando da aprovação dessa.

**8.5.** Em todos os casos em que a decisão da comissão divergir do interesse do empregado, a comissão deverá informar sua decisão e os fundamentos que a motivaram ao empregado, ao gerente imediato e ao sindicato da base territorial do empregado.

**8.6.** Em casos de interrupção ou suspensão de contrato de trabalho, a renovação da redução de jornada de trabalho ocorrerá de forma automática. O retorno à jornada de trabalho com a carga horária original só poderá ser solicitado, pelo empregado ou pelo gerente, após o regresso do empregado à companhia, e atendidos aos prazos dispostos nos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4.

**8.7.** Fendo o período de licença maternidade, a empregada lactante que optou pela redução de carga horária diária retornará automaticamente para a jornada de trabalho de 8 (oito) horas, de forma a cumprir o disposto na cláusula 61 – Abono Empregada Lactante

**8.8.** Fendo o período de licença maternidade, a empregada lactante que optou pela redução de carga horária semanal permanecerá com a redução opcional de jornada de trabalho, podendo usufruir do disposto na cláusula 61 – Abono Empregada Lactante

**8.9.** No caso de movimentação do empregado para outra gerência, haverá o cancelamento imediato da redução de jornada de trabalho. Caso seja de interesse do empregado, esse deverá fazer nova solicitação de adesão, observando o disposto no item 2.

**8.9.1.** No caso de movimentação entre gerências pertencentes a uma mesma gerência executiva e que estejam dentro de uma mesma base sindical, poderá ser mantida a redução de jornada já aprovada, desde que haja a anuência do novo gerente imediato. O

empregado deverá enviar um e-mail à comissão informando a transferência e evidenciando a anuência do seu gerente imediato, bem como que não houve alteração de base sindical.

**8.10.** Caso o empregado alcance 32 (trinta e duas) horas positivas em sua Margem de Balanço (Horário Flexível) ou em sua Horas para Compensação (Horário Fixo), haverá o cancelamento imediato da redução de jornada de trabalho.

**8.11.** Havendo interesse do empregado em migrar de uma modalidade de redução de jornada para a outra, esse poderá fazer, a qualquer tempo, uma nova solicitação no Botão Compartilhado, obedecendo o disposto nos itens 2, 3, 4 e 5 deste regramento.

## **9. Do Controle e Transparência**

**9.1.** Terão prioridade na adesão à redução de jornada de trabalho com redução proporcional de remuneração os empregados:

- Com filhos, enteados ou menores sob guarda, tutela ou curatela, desde que menores de 12 anos ou sem limite de idade caso seja registrado no Programa de Assistência Especial – PAE;
- Que estejam comprometidos com o acompanhamento de familiar (cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) que necessitem de cuidados especiais (condição de saúde que resulte em comprometimento da sua autonomia e tenham dependência parcial ou total de cuidados de terceiros para as atividades da vida diária).

**9.2.** Visando garantir a isonomia de tratamento entre os empregados do regime administrativo, fica acertado que:

- A adesão e a manutenção da jornada de trabalho reduzida não poderão constituir motivo para quaisquer discriminações, nem mesmo quando da avaliação de desempenho, designação de tarefas e atribuições.
- Não poderá haver meta gerencial para incentivar as pessoas a optarem pela redução de jornada;
- Não poderá haver qualquer tipo de favorecimento entre os empregados no processo de Avanço de Nível e Promoção;
- A opção do empregado pela jornada de trabalho não poderá ser um impedimento e nem motivo para eventuais transferências.

**9.3.** A Companhia não poderá realizar concurso com oferecimento de vagas com jornada de trabalho de 6 (seis) horas, exceto para as categorias diferenciadas que já possuem a referida jornada de trabalho prevista na cláusula 54 – Jornadas de Trabalho do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, ou que vierem a ter a jornada de trabalho de 6 (seis) horas em razão de diploma legal superveniente.

**9.4.** A Companhia deverá apresentar nas reuniões da comissão permanente de Regime de Trabalho o número de trabalhadores que aderiram à redução de jornada de trabalho, bem como planilha com o total do número de empregados, saldo total de horas e média de saldo/empregado por imóvel e base sindical.

#### **10. Termo de Adesão**

A redução opcional de jornada de trabalho para os empregados do regime administrativo, mediante redução proporcional da remuneração será formalizada por meio de Termo de Adesão, com vigência de 1 (um) ano.

**10.1.** O Termo de Adesão terá validade de 1 (um) ano e será renovado automaticamente por igual período e nas mesmas condições, salvo manifestação contrária de qualquer uma das partes conforme disposto nos itens 8.3 e 8.4.

**10.2.** O Termo de Adesão deverá ser formalizado pelo empregado, pelo representante da empresa e pelo sindicato que representa o empregado.

**10.2.1.** No caso de empregado cedido, o Termo de Adesão deverá ser assinado pelo representante da empresa cedente, e posteriormente encaminhada cópia para a empresa cessionária.

**10.3.** Caso o Sindicato se recuse a assinar o Termo de Adesão, esse terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar os motivos de sua recusa.

**10.3.1.** A recusa do sindicato deverá ser justificada por questões relacionadas à carga de trabalho na gerência no empregado, à isonomia de tratamento entre empregados ou à vontade do empregado.

**10.3.2.** Caso o sindicato não se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias corridos ou apresente recusa, a Companhia submeterá a questão para deliberação definitiva no âmbito da comissão permanente de regimes de trabalho.

**11. Outras disposições**

Os casos omissos nesse regramento e aqueles em que houver divergência entre o sindicato e a comissão serão levados para tratamento e deliberação no âmbito da comissão permanente de regimes de trabalho.

**12. Vigência**

Este regramento faz parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2017-2019 e terá validade de 2 (dois) anos. Qualquer alteração do presente regramento, durante o período de vigência, deverá ser consensual e tratada na comissão permanente de regimes de trabalho.

**TABELAS JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS**

IMÓVEIS	Jornada de 6 (seis) horas - Período da Manhã							
	HORA INÍCIO DO FUNCIONAMENTO	HORA TÉRMINO DO FUNCIONAMENTO	HORA INÍCIO DA JORNADA DE TRABALHO	HORA TÉRMINO DA JORNADA DE TRABALHO	HORA INÍCIO DE NÚCLEO	HORA TÉRMINO DE NÚCLEO	HORA INÍCIO DO INTERVALO	HORA TÉRMINO DO INTERVALO
Aero Navegantes	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:30	11:30	12:30
ARM/RIO	6:30	14:45	8:00	14:15	9:00	11:00	11:00	12:00
Base de Hajal	7:00	15:15	7:30	13:45	8:30	12:00	12:00	13:00
BC Imbetiba	7:00	15:15	7:30	13:45	8:30	11:30	11:30	12:30
BC Imboassicas	7:00	15:15	7:30	13:45	8:30	11:30	11:30	12:30
BOA VAIEM	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:45	11:45	12:45
Bunker Vitória	7:00	15:15	7:15	13:30	8:15	11:30	11:30	12:30
CENPES	6:30	14:45	8:00	14:15	9:00	11:00	11:00	12:00
COFIP	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:45	11:45	12:45
DIVIN/SEMEG-4	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:30	11:30	12:30
DTCS/Alemao	7:00	15:15	7:30	13:45	8:00	11:30	11:30	12:30
DTCS/Guarulhos	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:30	11:30	12:30
DTCS/S. C. Sul	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:30	11:30	12:30
DTCS/Selarillo	7:00	15:15	7:30	13:45	9:00	11:30	11:30	12:30
DTNEST	7:30	15:45	8:00	14:15	9:00	11:45	11:45	12:45
DSUL/SFS	7:15	15:30	7:45	14:00	8:45	12:00	12:00	13:00
EDIBA	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:45	11:45	12:45
EDICH	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:45	11:45	12:45
EDIHR	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:45	11:45	12:45
EDIPAR	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:30	11:30	12:30
EDISA	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:30	11:30	12:30
EDISA II	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:30	11:30	12:30
EDASC	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:30	11:30	12:30
EDISE	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:45	11:45	12:45
EDISP	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:30	11:30	12:30
EDITA	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:45	11:45	12:45
EDIVIN	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:45	11:45	12:45
EDIVIT	7:00	15:15	7:30	13:45	8:30	11:30	11:30	12:30
ESBRAS	7:30	15:45	8:00	14:15	9:00	11:45	11:45	12:45
Fern. Gasparian	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:30	11:30	12:30
FRONAPE	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:45	11:45	12:45
IEPDOD São Paulo	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:30	11:30	12:30
Linhares	7:00	15:15	7:30	13:45	8:30	11:30	11:30	12:30
Porto de Itajaí	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:30	11:30	12:30
REPAR/Paranaguá	7:00	15:15	7:20	13:35	8:20	12:00	12:00	13:00
São Mateus	7:00	15:15	7:30	13:45	8:30	11:30	11:30	12:30
SENADO	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:45	11:45	12:45
UN-AM/Escr.	7:00	15:15	7:30	13:45	8:30	11:30	11:30	12:30
UN-AM/Escr.2	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:30	11:30	12:30
UN-AM/Tapauá	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:30	11:30	12:30
UN-AM/Urua	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:30	11:30	12:30
UN-BA/EDIBA	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:45	11:45	12:45
UN-RS	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:30	11:30	12:30
UN-REPAR	7:00	15:15	7:20	13:35	8:20	12:00	12:00	13:00
UN-SEAL/Acre	7:00	15:15	7:30	13:45	8:30	11:00	11:00	12:00
UN-SEAL/Pilar	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:45	11:45	12:45
UN-SEAL/UPGN	7:00	15:15	7:30	13:45	8:00	11:00	11:00	12:00
UD-EUINOR	7:35	15:30	7:45	14:00	8:45	11:45	11:45	12:45
UD-RNCE FORTAL	7:00	15:15	7:45	14:00	8:00	11:30	11:30	12:30
UD-RNCE/Mossoró	7:00	15:15	7:30	13:45	8:00	11:30	11:30	12:30
UD-RNCE/Natal	7:00	15:15	7:45	14:00	8:15	11:30	11:30	12:30
UTE-TCE	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:45	11:45	12:45
UTGCA	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:30	11:30	12:30

**Jornada de 6 (seis) horas - Período da Tarde**

IMÓVEIS	HORA INÍCIO DO FUNCIONAMENTO	HORA TÉRMINO DO FUNCIONAMENTO	HORA INÍCIO DA JORNADA DE TRABALHO	HORA TÉRMINO DA JORNADA DE TRABALHO	HORA INÍCIO DO INTERVALO	HORA TÉRMINO DO INTERVALO	HORA INÍCIO DE NÚCLEO	HORA TÉRMINO DE NÚCLEO
Aero Navegantes	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
AFM/RIO	9:45	18:00	10:15	16:30	12:00	13:00	13:00	15:00
Base de Itajaí	9:15	17:30	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
BC Imobiliária	9:45	18:00	11:15	17:30	13:00	14:00	14:00	16:00
BC Imobassica	9:45	18:00	11:15	17:30	13:00	14:00	14:00	16:00
BOA VINDA	9:45	18:00	11:00	17:15	12:45	13:45	13:45	16:00
Bunker Vitória	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:15
CENPES	9:45	18:00	10:15	16:30	12:00	13:00	13:00	15:00
COFIP	9:45	18:00	11:00	17:15	12:45	13:45	13:45	16:00
DIVIN/SERIG.4	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
DTCS/Alemao	9:45	17:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
DTCS/Guanabara	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
DTCS/S. C. Sul	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
DTCS/Sebastião	9:45	17:00	10:15	16:30	12:30	13:30	13:30	16:00
DTNEST	9:15	18:30	11:00	17:15	12:45	13:45	13:45	16:00
DTSUL/SFS	9:45	17:00	10:30	16:45	12:15	13:15	13:15	16:00
EDIBA	9:45	18:00	11:10	17:15	12:45	13:45	13:45	16:00
EDICN	9:45	18:00	11:00	17:15	12:45	13:45	13:45	16:00
EDIHB	9:45	18:00	11:00	17:15	12:45	13:45	13:45	16:00
EDIPAR	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
EDISA	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
EDISA II	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
EDISC	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
EDISE	9:45	18:00	11:00	17:15	12:45	13:45	13:45	16:00
EDISP	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
EDITA	9:45	18:00	11:00	17:15	12:45	13:45	13:45	16:00
EDIVEN	9:45	18:00	11:00	17:15	12:45	13:45	13:45	16:00
EDIVIT	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:30
ESBRAS	9:15	18:30	11:30	17:45	13:15	14:15	14:15	16:30
Fem. Goparlan	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
FRONAPE	9:45	18:00	11:00	17:15	12:45	13:45	13:45	16:00
IEPD/ São Paulo	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
Lisnara	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:30
Porto de Itajaí	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
REPAR/Parnaguá	9:05	17:20	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
São Mateus	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:30
SENADO	9:45	18:00	11:00	17:15	12:45	13:45	13:45	16:00
UN-AM/Brz.	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
UN-AM/Estr.2	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
UN-AM/Tapajós	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
UN-AM/Uruçu	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
UN-BA/EDIBA	9:45	18:00	11:00	17:15	12:45	13:45	13:45	16:00
UN-B5	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
UN-REPAR	9:05	17:20	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
UN-SEAL/Acre	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
UN-SEAL/PIAU	9:45	18:00	11:00	17:15	12:45	13:45	13:45	16:00
UN-SEAL/UPGN	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
UO-LUBROR	9:00	18:15	11:00	17:15	12:45	13:45	13:45	15:45
UO-RNCE FORTAL	9:45	18:00	11:00	17:15	12:45	13:45	13:45	16:15
UO-RNCE/Mos	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
UO-RNCE/Natal	9:45	18:00	11:15	17:30	13:00	14:00	14:00	16:15
UTE-TCE	9:45	18:00	11:00	17:15	12:45	13:45	13:45	16:00
UTICA	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00